

Processo Nº: 0457793-19.2015.8.09.0149

1. Dados Processo

Juízo.....: Trindade - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 18/12/2015 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 450.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP



COMARCA DE TRINDADE/GO
3ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES
Endereço Rua "E", QD 05, S/N, Recanto dos Lagos,
Cep: 753800.00

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Decreto Judiciário Nº 1.374/2019 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na presente data foi realizada a alteração do processo físico para o Processo Judicial Digital. Era o que cumpria certificar.

REIS DOS SANTOS
Escrivão Judiciário
MTJGO 5044413

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:40

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Trindade - 3ª
Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico))
do dia 22/08/2019 15:21:39 não possui "Arquivos".



**PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMARCA DE TRINDADE
3ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES**

CERTIDÃO

Certifico que realizei a troca do Juiz responsável para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

TRINDADE, 3 de setembro de 2019.

JEAN PAULO FERREIRA MACHADO

Analista Judiciário/5148740

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:41

Movimentação Bloqueada - Relatório Administrativo

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Relatório Administrativo, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada - Relatório Administrativo

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Relatório Administrativo, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada - Relatório Administrativo

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Relatório Administrativo, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada - Relatório Administrativo

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Relatório Administrativo, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TRINDADE GOIÁS

PROC: 457793-19.2015.809.0149 (201504577935)
2ª VARA FAZENDA PUBLICA E CIVEL DE TRINDADE – GO
REQTE: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO PELO MM. JUIZ:
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Administrador Judicial, nomeado nos Autos, cumprindo determinação de V. Exa, registrado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Contador CRC-GO 5936, Advogado OAB-GO 15.446, Economista Corecon-GO 558/F, com escritório profissional na rua Dom Orione, n 226, Setor oeste, Goiania –GO, CEP 74.140-080, telefone (62) 99971-1631 e e-mail: fps39@uol.com.br, vem com o devido respeito à presença de V. Exª, nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei 11.101/95 apresentar o relatório Administrativo da empresa **HBS SELARIA E METALÚRGICA EIRELLI LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, referente aos Exercícios 2.019 de dezembro de 2018 até junho de 2019 com os documentos demonstrados, anexos, e são os seguintes:

- 1 - Saldo de Caixa, Mês de dezembro/2018 para janeiro de 2019
R\$ 32.781,36;
- 1.1 – Mês de **janeiro de 2019**, total dos Recebimentos de Faturamento e a vista R\$ 125.657,59, mais Saldo de Caixa de R\$ 32.781,36, Total do Mês R\$ 158.438,95, e menos as Despesas com funcionários e fornecedores, R\$ 117.078,32, **Sobra de Caixa do mês de janeiro de 2019, é de R\$ 41.360,62..**
- 1.2- Saldo de Caixa, Mês de janeiro/2019 para **fevereiro de 2019 R\$ 41.360,62.**



Francisco Pereira

2 – Mês **fevereiro de 2019**, total dos Recebimentos de Faturamento e a vista R\$ 131.870,97, mais Saldo de Caixa de R\$ 41.360,62, Total do Mês R\$ 173.231,59, e menos as Despesas com funcionários e fornecedores, R\$ 147.993,77, **Saldo de Caixa mês de fevereiro de 2019, é de R\$ 25.237,82.**

2.1- Saldo de Caixa, Mês fevereiro/2019 para março2/019, **R\$ 25.237,82**

3 – Mês **março de 2019**, total dos Recebimentos de Faturamento e a vista R\$ 141.970,32, mais Saldo de Caixa de R\$ 25.237,82, Total do Mês março R\$ 167.208,14, e menos as Despesas com funcionários e fornecedores, R\$ 136.781,39, **Saldo de Caixa, mês de março de 2019, é de R\$ 30.426,75**

3.1- Saldo de Caixa, Mês março/2019 para abril/2019, **R\$ 30.426,75.**

4 – Mês **abril de 2019**, total dos Recebimentos de Faturamento e a vista R\$ 155.567,91, mais Saldo de Caixa de R\$ 30.426,75, Total do Mês março R\$ 185.994,66, e menos as Despesas com funcionários e fornecedores, R\$ 154.999,83, **Saldo de Caixa, mês de abril/2019, é de R\$ 30.994,83.**

4.1- Saldo de Caixa, Mês abril/2019 para maio/ 2019, **R\$ 30.994,83**

5– Mês **maio de 2019**, total dos Recebimentos de Faturamento e a vista R\$ 169.822,80, mais Saldo de Caixa de R\$ 30.994,83, Total do Mês maio R\$ 200.817,63, e menos as Despesas com funcionários e fornecedores, R\$ 158.357,13, **Saldo de Caixa, mês de maio2019, é de R\$ 42.460,50**

5.1- Saldo de Caixa, Mês maio/2019 para junho/ 2019, **R\$ 42.460,50.**



Francisco Pereira

6 – Mês julho de 2019, total dos Recebimentos de Faturamento e a vista R\$ 228.427,53, mais Saldo de Caixa de R\$ 42.460,50, Total do Mês março R\$ 270.888,03, e menos as Despesas com funcionários e fornecedores, R\$ 205.383,47, mais outras despesas R\$ 1.333,79, total R\$ 206.716,82, **Saldo de Caixa, mês de julho/2019, é de R\$ 64.170,77.**

6.1- Saldo de Caixa, Mês julho/ 2019, R\$ 64.170,77.

7 - Outra questão, a qual devem ser atendida, trata-se da ASSEMBLEIA DOS CREDORES, a qual não foi realizada até a presente data. Nesse sentido, o Administrador Judicial Requer ao MM. Juiz, que pode marcar a Assembléia Geral dos Credores, a qual, como sugestão poderá ser realizada no auditório do próprio fórum de trindade, para a data que Vossa Excelência entender suficiente, ou como sugestão para junho de 2020. Numa data em que o auditório estiver livre de atividade Judicial. Nesse sentido, o Administrador Judicial e o Patrono da Empresa em Recuperação Judicial podem preparar os demonstrativos para serem apresentados em Assembléia dos credores.

6 – CONTATOS COM O ADMINISTRADOR JUDICIAL,

E-mail: fps39@uol.com.br

Telefone: 62-99971-1631

N. Termos,

P. Deferimento,

Goiânia, 7 de outubro de 2019

Francisco Pereira da Silva
Administrador Judicial
CRC-GO, 5.936
OAB-GO 15.446
Corecon-GO, 558/R
Cel, 62-99971-1631
fps39@uol.com.br

EMPRESA: HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI - EPP / EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ. 03.662.529/0001-69

RESUMO GERAL MOVIMENTO DE CAIXA MÊS: JANEIRO ANO: 2019

SALDO ANTERIOR DE DEZEMBRO DE 2018 PARA JANEIRO DE 2019 R\$ 32.781,36

TOTAL DE RECEBIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019

RECTO FATURADO A VISTA	R\$ 20.469,25	DUPLICATAS QUE FORAM RECEBIDAS DENTRO DO MÊS DE JANEIRO DE 2019
RECTO FATURADO AGOSTO/2018	R\$ 329,59	DUPLICATAS QUE FORAM FATURADAS AGOSTO DE 2018 RECEBIDAS EM JANEIRO DE 2019
RECTO FATURADO SETEMBRO/2018	R\$ 3.596,96	DUPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM SETEMBRO 2018/ RECEBIDAS EM JANEIRO DE 2019
RECTO FATURAMENTO OUTUBRO /2018	R\$ 16.284,93	DUPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM OUTUBRO 2018 RECEBIDAS EM JANEIRO DE 2018
RECTO FATURAMENTO NOVEMBRO /2018	R\$ 41.034,40	DUPLICATAS QUE FDRAM FATURADAS EM NOVEMBRO 2018 RECEBIDAS EM JANEIRO DE 2018
RECTO FATURAMENTO DEZEMBRO/2018	R\$ 43.942,46	DUPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM DEZEMBRO 2018 RECEBIDAS EM JANEIRO DE 2018
TOTAL	R\$ 125.657,59	

PAGAMENTOS MÊS JANEIRO DE 2019

SALARIO FUNCIONARIOS	R\$ 53.226,04
FORNECEDORES + DESPESAS	R\$ 63.852,28
TOTAL DE PAGAMENTOS DO MÊS	R\$ 117.078,32

RESUMO GERAL DE CAIXA

SALDO ANTERIOR	(+)	R\$	32.781,36
RECEBIMENTOS DO MÊS	(+)	R\$	125.657,59
PAGAMENTOS DO MÊS	(-)	R\$	117.078,33
SALDO TOTAL EM CAIXA		R\$	41.360,62

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI - EPP
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rd. C. 00 Km 27 01 Km a Esquerda
S/N Zona Rural - Zona Rural
CEP 75.380-000
TRINDADE - GO

HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP

Scanned by CamScanner

EMPRESA: HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI - EPP / EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 03.662.529/0001/69

Página 2/3

DUPICATAS DOS FATURAMENTOS MENSIS A RECEBER

DUPL. A RECEBER FATURADO JUNHO /2016	R\$ 3.006,00	A RECEBER			
DEVOLUCOES DE VENDAS (-)	R\$ 0,00		jul/16	ago/16	nov/16
TOTAL A RECEBER DE VENDA A PRAZO	R\$ 3.006,00		R\$ 242,61	R\$ 242,61	R\$ 2.520,78

DUPL. A RECEBER FATURADO JULHO/2016	R\$ 1.401,60	A RECEBER	set/16	out/16	
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)	R\$ 0,00		R\$ 700,80	R\$ 700,80	
TOTAL A RECEBER DE VENDAS A PRAZO	R\$ 1.401,60				

DUPL. A RECEBER FAT. EM AGOSTO/2016	R\$ 4.973,56	A RECEBER	set/16	out/16	nov/16	dez/16
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)	R\$ 0,00		R\$ 828,38	R\$ 1.381,72	R\$ 1.381,73	R\$ 1.381,73
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 4.973,56					

DUPL. A RECEBER FAT. EM SETEMBRO 2016	R\$ 1.293,50	A RECEBER	out/16	jan/17	
DEVOLUÇÃO DE VENDAS			R\$ 325,00	R\$ 968,50	
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 1.293,50				

DUPL. A RECEBER FAT. OUTUBRO 2016	R\$ 675,00	A RECEBER	nov/16		
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 675,00		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 675,00				

DUPL. A RECEBER FAT. SETEMBRO 2017	R\$ 2.396,59	A RECEBER	jan/18		
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)	R\$ 0,00		R\$ 2.396,59		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 2.396,59				

DUPL. A RECEBER FAT. OUTUBRO DE 2017	R\$ 1.973,78	A VENCER	nov/17	dez/17	
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)	R\$ 0,00		R\$ 657,92	R\$ 1.315,86	
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 1.973,78				

[Assinatura]

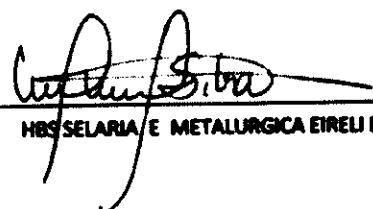
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua: 10, 100 Km 02 01 Km a Esquerda
S/N Mangal do Corrego - Zona Rural
CEP: 75.380-000
TRINDADE - GO

Scanned by CamScanner

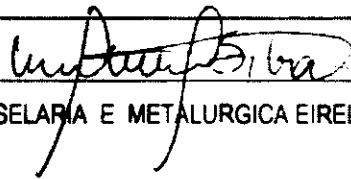
DUPLA RECEBER FAT.MAIO DE 2018	R\$ 1.312,60	A RECEBER	jul/18	ago/18			
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 656,30	R\$ 656,30			
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 1.312,60						
DUPLA RECEBER FAT.JULHO DE 2018	R\$ 1.485,00	A RECEBER	ago/18	set/18	out/18		
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 495,00	R\$ 495,00	R\$ 495,00		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 1.485,00						
DUPLA RECEBER FAT. SETEMBRO DE 2018	R\$ 1.462,68	A RECEBER	dez/18	jan/19			
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 498,47	R\$ 964,21			
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 1.462,68						
DUPLA RECEBER FAT. OUTUBRO DE 2018	R\$ 4.891,62	A RECEBER	jan/19	fev/19			
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 2.380,99	R\$ 2.510,63			
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 4.891,62						
DUPLA RECEBER FAT. NOVEMBRO DE 2018	R\$ 16.980,82	A RECEBER	jan/19	fev/19	mar/19		
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 3.669,91	R\$ 12.393,15	R\$ 917,76		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 16.980,82						
DUPLA RECEBER FAT. DEZEMBRO DE 2018	R\$ 42.091,58	A RECEBER	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 514,37	R\$ 26.249,80	R\$ 11.963,80	R\$ 3.363,61	
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 42.091,58						
DUPLA RECEBER FAT. JANEIRO DE 2019	R\$ 156.373,29	A RECEBER	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 48.428,12	R\$ 62.258,55	R\$ 31.272,63	R\$ 14.413,99	
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 156.373,29						
TOTAL FATURADO A RECEBER TOTAL	R\$ 240.317,62						
JURIDICO (ATE 18/12/15) c/ juros	R\$ 29.265,15						
TOTAL GERAL A RECEBER	R\$ 279.582,77						

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Rod. Celso de Figueiredo, 100 - Esquerda
S.N. Marquês de São Vicente, Vila Rural
TRINDADE - GO


HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP

Scanned by CamScanner

HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP / EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CNPJ: 03.662.529/0001-69	
RELAÇÃO DE DESPESAS MENSAS	
MES: JANEIRO ANO : 2019	
Relação de Despesas Mensais	PAGOS
FORNECEDORES	R\$ 20.007,37
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 45.330,01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 300,00
ALUGUEL	R\$ 8.000,00
ENERGIA ELETRICA	R\$ 4.716,78
TELEFONE	R\$ 967,76
SERVICO CONTABILIDADE	R\$ 1.908,00
FÉRIAS	R\$ 6.027,03
COMBUSTIVEL	R\$ 140,00
VALE FUNCIONARIOS	R\$ 1.869,00
MANUTENCAO SISTEMA	R\$ 667,80
SEGURO FUNCIONARIOS	R\$ 297,48
FGTS FUNCIONARIOS	R\$ 6.056,13
SIT PASS FUNCIONARIOS	R\$ 640,00
GUIA PREVIDENCIA SOCIAL (GPS)	R\$ 4.942,91
DARF	R\$ 14.434,50
ICMS FRETE	R\$ 471,36
FRETE	R\$ 177,29
INTERNET	R\$ 124,90
TOTAL GERAL	R\$ 117.078,32

ASS: 
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rd. Go 060 Km 22 01 Km a Esquerda
S/N Mangam do Corrego - Zona Rural
CEP:75.380-000
TRINDADE - GD

Scanned by CamScanner

03.662.529/0001-69 - HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI

Página: 0001

Relação de vendas: Por vendedor - Sintético

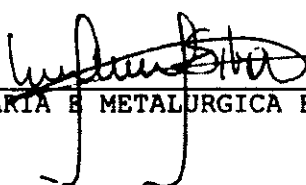
Período: 01/01/2019 até 31/01/2019

Emissão: 31/01/2019

Código	Qtz vendas	Qtz devol.	Total geral	Vlr desc.	%Desc.	Tot líquido	Custo	Tributos	Lucro
04461451 0446	3	0	3.742,00	0,00	0,00	3.742,00	1.407,64	848,70	39,70
11 11	43	0	84.737,78	3.593,17	4,07	81.144,61	43.064,26	18.408,56	24,24
114 114	14	1	32.858,27	2.111,50	6,04	30.746,77	18.718,14	8.791,82	18,53
117 117	1	0	1.125,22	191,29	14,53	933,93	455,08	286,53	20,59
119 119	1	0	14.561,16	0,00	0,00	14.561,16	14.242,90	3.448,10	21,54
130 130	5	0	15.617,46	704,00	4,31	14.913,46	4.775,11	4.277,22	39,30
15 15	4	0	4.526,37	123,92	2,66	4.402,45	1.361,62	1.262,65	40,35
19 19	3	0	1.520,09	0,00	0,00	1.520,09	1.069,36	435,96	0,97
23 23	11	0	15.369,05	887,01	5,46	14.482,04	5.509,64	4.153,47	33,28
28073347 M	3	0	9.092,06	191,50	2,06	8.900,56	4.571,14	2.552,66	19,96
29 NAC	1	0	1.610,32	100,00	5,85	1.510,32	425,82	433,18	43,18
	89	1	184.759,78	7.902,19		176.857,39	95.609,51	44.898,86	20,55

FATURAMENTO DE FATURAMENTO 01-01-2019 A 31-01-2019	
A VISTA (+)	R\$ 20.484,10
A PRAZO (+)	R\$ 156.373,29
DEVOLUÇÕES (-)	
TOTAL DE VENDAS REALIZADAS	R\$ 176.857,39

03.662.529/0001-69
 HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP
 EMISSÃO DE PROCESSO JUDICIAL
 RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, 100 - Zona Rural
 São João do Araguaia - Zona Rural
 CEP: 75.000-000
 TRINDADE - GO


 HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP

Scanned by CamScanner

EMPRESA: HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI - EPP / EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ. 03.662.529/0001-69

RESUMO GERAL MOVIMENTO DE CAIXA MÊS: FEVEREIRO ANO: 2019

SALDO ANTERIOR DE JANEIRO DE 2019 PARA FEVEREIRO DE 2019 R\$ 41.360,62

TOTAL DE RECEBIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019

RECTO FATURADO A VISTA	R\$ 26.088,25	DUPPLICATAS QUE FORAM RECEBIDAS DENTRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019
RECTO FATURADO SETEMBRO/2018	R\$ 1.503,47	DUPPLICATAS QUE FORAM FATURADAS SETEMBRO DE 2018 RECEBIDAS EM FEVEREIRO DE 2019
RECTO FATURADO OUTUBRO/2018	R\$ 5.681,68	DUPPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM OUTUBRO 2018/ RECEBIDAS EM FEVEREIRO DE 2019
RECTO FATURAMENTO NOVEMBRO /2018	R\$ 15.953,70	DUPPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM NOVEMBRO 2018 RECEBIDAS EM FEVEREIRO DE 2019
RECTO FATURAMENTO DEZEMBRO /2018	R\$ 25.330,12	DUPPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM DEZEMBRO 2018 RECEBIDAS EM FEVEREIRO DE 2019
RECTO FATURAMENTO JANEIRO /2018	R\$ 57.313,75	DUPPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM JANEIRO 2019 RECEBIDAS EM FEVEREIRO DE 2019
TOTAL	R\$ 131.870,97	

PAGAMENTOS MÊS FEVEREIRO DE 2019

SALARIO FUNCIONARIOS	R\$ 51.071,42
FORNECEDORES + DESPESAS	R\$ 96.922,25
TOTAL DE PAGAMENTOS DO MÊS	R\$ 147.993,77

RESUMO GERAL DE CAIXA

SALDO ANTERIOR	(+)	R\$	41.360,62
RECEBIMENTOS DO MÊS	(+)	R\$	131.870,97
PAGAMENTOS DO MÊS	(-)	R\$	147.993,77
SALDO TOTAL EM CAIXA		R\$	25.237,82

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP
EM RECUPERACAO JUDICIAL
Rua Go 060 Km 22 01 Km a Esquerda
S/N Margem do Corrego - Zona Rural
CEP: 75.380-000
TRINDADE - GO


HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP

Scanned by CamScanner

EMPRESA: HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI - EPP / EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 03.662.529/0001/69

Página 2/3

DUPLICATAS DOS FATURAMENTOS MENSAIS A RECEBER

DUPL. A RECEBER FATURADO JUNHO /2016	R\$ 3.006,00	A RECEBER	jul/16	ago/16	nov/16
DEVOLUCOES DE VENDAS (-)	R\$ 0,00				
TOTAL A RECEBER DE VENDA A PRAZO	R\$ 3.006,00		R\$ 242,61	R\$ 242,61	R\$ 2.520,78

DUPL. A RECEBER FATURADO JULHO/2016	R\$ 1.401,60	A RECEBER	set/16	out/16
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)	R\$ 0,00			
TOTAL A RECEBER DE VENDAS A PRAZO	R\$ 1.401,60		R\$ 700,80	R\$ 700,80

DUPL. A RECEBER FAT. EM AGOSTO/2016	R\$ 4.973,56	A RECEBER	set/16	out/16	nov/16	dez/16
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)	R\$ 0,00					
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 4.973,56		R\$ 828,38	R\$ 1.381,72	R\$ 1.381,73	R\$ 1.381,73

DUPL. A RECEBER FAT. EM SETEMBRO 2016	R\$ 1.293,50	A RECEBER	out/16	jan/17
DEVOLUÇÃO DE VENDAS				
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 1.293,50		R\$ 325,00	R\$ 968,50

DUPL. A RECEBER FAT. OUTUBRO 2016	R\$ 675,00	A RECEBER	nov/16
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 675,00		R\$ 675,00

DUPL. A RECEBER FAT. SETEMBRO 2017	R\$ 2.396,59	A RECEBER	jan/18
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)	R\$ 0,00		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 2.396,59		R\$ 2.396,59

DUPL. A RECEBER FAT. OUTUBRO DE 2017	R\$ 1.973,78	A VENCER	nov/17	dez/17
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)	R\$ 0,00			
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 1.973,78		R\$ 657,92	R\$ 1.315,86


HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI - EPP
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rd. Go.010 - 22 01 Km a Esquerda
S/N Margem do Córrego - Zona Rural
CEP: 75.390-000
TRINDADE - GO

Scanned by CamScanner

Pag. 2/3

DUPLA RECEBER FAT. MAIO DE 2018	R\$ 1.312,60	A RECEBER	jul/18	ago/18			
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 656,30	R\$ 656,30			
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 1.312,60						
DUPLA RECEBER FAT. JULHO DE 2018	R\$ 1.485,00	A RECEBER	ago/18	set/18	out/18		
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 495,00	R\$ 495,00	R\$ 495,00		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 1.485,00						
DUPLA RECEBER FAT. NOVEMBRO DE 2018	R\$ 1.732,50	A RECEBER	jan/19	fev/19	mar/19		
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 407,37	R\$ 407,37	R\$ 917,76		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 1.732,50						
DUPLA RECEBER FAT. DEZEMBRO DE 2018	R\$ 15.772,72	A RECEBER	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 514,37	R\$ 514,37	R\$ 11.383,37	R\$ 3.363,61	
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 15.772,72						
DUPLA RECEBER FAT. JANEIRO DE 2019	R\$ 102.616,82	A RECEBER	fev/19	mar/19	abr/19	maio/19	
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 2.270,57	R\$ 59.371,70	R\$ 29.682,75	R\$ 11.291,80	
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 102.616,82						
DUPLA RECEBER FAT. FEVEREIRO DE 2019	R\$ 125.856,16	A RECEBER	mar/19	abr/19	maio/19	jun/19	
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 54.405,92	R\$ 42.321,47	R\$ 25.413,30	R\$ 3.715,47	
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 125.856,16						
TOTAL FATURADO A RECEBER TOTAL	R\$ 265.495,83						
JURIDICO (ATE 18/12/15) c/ juros	R\$ 38.265,15						
TOTAL GERAL A RECEBER	R\$ 302.760,98						

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP
131 RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua: R. 8.º km 22 01 Km a Esquerda
S/N Marinho do Corrego - Zona Rural
CEP: 75.380-000
TRINDADE - GO

HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP

Scanned by CamScanner

03.662.529/0001-69 - HBS SELARIA E METALURGICA ETRELI

Página: 0001

Relação de vendas: Por vendedor - Sintético

Período: 01/02/2019 até 28/02/2019

Emissão: 01/03/2019

Código	Nome Vendedor	Qtd vendas	Qtd devol.	Total geral	Vlr desc.	Desc.	Tot liquido	Custo	Tributos	Lucro
11	11	39	0	69.864,69	3.803,50	5,16	66.861,19	45.600,05	14.946,01	8,35
114	114	9	0	18.516,24	350,00	1,86	18.166,24	8.162,62	5.210,10	26,39
130	130	6	0	21.715,91	143,50	0,66	21.572,41	6.891,86	6.189,16	39,34
14	14	2	0	4.587,74	408,65	8,18	4.179,09	1.194,10	1.282,15	36,20
15	15	9	1	20.200,65	378,80	1,84	19.821,85	11.210,45	4.429,39	21,10
19	19	1	0	11.496,76	0,00	0,00	11.496,76	11.446,38	3.297,28	31,72
23	23	6	0	8.827,16	385,00	4,18	8.442,16	1.016,33	2.421,22	15,59
28873347 W		1	0	1.102,46	80,00	6,34	1.102,46	790,08	316,18	0,34
		73	1	156.391,61	5.549,45		150.842,16	88.901,89	38.891,49	


HBS SELARIA E METALURGICA ETRELI

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA ETRELI-EPP
EMPRESA DE ECONOMIA MISTA
RUA: 060 Km 22 01 - Esquerda
Sítio Aragem do Corrego - Zona Rural
CEP: 75.350-000
TRINDADE - GO

FATURAMENTO DE FATURAMENTO 01-02-2019 A 28-02-2019	
A VISTA (+)	R\$ 26.088,25
A PRAZO (+)	R\$ 150.842,16
DEVOLUÇÕES (-)	R\$ 1.102,50
TOTAL DE VENDAS REALIZADAS	R\$ 150.842,16

Scanned by CamScanner

HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP / EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CNPJ: 03.662.529/0001-69	
RELAÇÃO DE DESPESAS MENSAS	
MES: FEVEREIRO ANO : 2019	
Relação de Despesas Mensais	PAGOS
FORNECEDORES	R\$ 46.143,67
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 48.259,54
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 300,00
ALUGUEL	R\$ 8.000,00
ENERGIA ELETRICA	R\$ 3.946,58
TELEFONE	R\$ 917,11
SERVICO CONTABILIDADE	R\$ 1.996,00
FÉRIAS	R\$ 1.020,88
COMBUSTIVEL	R\$ 150,00
VALE FUNCIONARIOS	R\$ 1.791,00
MANUTENCAO SISTEMA	R\$ 698,60
SEGURO FUNCIONARIOS	R\$ 297,48
FGTS FUNCIONARIOS	R\$ 4.252,66
SIT PASS FUNCIONARIOS	R\$ 640,00
GUIA PREVIDENCIA SOCIAL (GPS)	R\$ 4.878,20
TAXAS	R\$ 1.676,31
DARF	R\$ 21.682,47
ICMS FRETE	R\$ 668,09
FRETE	R\$ 550,28
INTERNET	R\$ 124,90
TOTAL GERAL	R\$ 147.993,77

ASS: _____

HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rod. Go 060 Km 22 01 Km a Esquerda
S/N margem do Corrego - Zona Rural
CEP:75.390-000
TRINDADE - GO

Scanned by CamScanner

EMPRESA: HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI - EPP / EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ. 03.662.529/0001-69

RESUMO GERAL MOVIMENTO DE CAIXA MÊS: ABRIL ANO: 2019

SALDO ANTERIOR DE MARÇO DE 2019 PARA ABRIL DE 2019 R\$ 30.426,75

TOTAL DE RECEBIMENTOS DO MÊS DE ABRIL DE 2019

RECTO FATURADO A VISTA	R\$ 18.006,12	DUPLICATAS QUE FORAM RECEBIDAS DENTRO DO MÊS DE ABRIL DE 2019
RECTO FATURADO DEZEMBRO /2018	R\$ 3.878,61	DUPLICATAS QUE FORAM FATURADAS DEZEMBRO DE 2018/ RECEBIDAS EM ABRIL DE 2019
RECTO FATURADO JANEIRO /2019	R\$ 27.954,20	DUPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM JANEIRO 2019/ RECEBIDAS EM ABRIL DE 2019
RECTO FATURAMENTO FEVEREIRO /2019	R\$ 44.797,34	DUPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM FEVEREIRO 2019 /RECEBIDAS EM ABRIL DE 2019
RECTO FATURAMENTO MARÇO /2019	R\$ 60.931,64	DUPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM MARÇO 2019/ RECEBIDAS EM ABRIL DE 2019
TOTAL	R\$ 155.567,91	

PAGAMENTOS MÊS ABRIL DE 2019

SALARIO FUNCIONARIOS	R\$ 54.455,22
FORNECEDORES + DESPESAS	R\$ 100.544,61
TOTAL DE PAGAMENTOS DO MÊS	R\$ 154.999,83

RESUMO GERAL DE CAIXA

SALDO ANTERIOR	(+)	R\$ 30.426,75
RECEBIMENTOS DO MÊS	(+)	R\$ 155.567,91
PAGAMENTOS DO MÊS	(-)	R\$ 154.999,83
SALDO TOTAL EM CAIXA		R\$ 30.994,83

FATURAMENTO MÊS DE ABRIL DE 2019	
A VISTA (+)	R\$ 18.144,12
A PRAZO (+)	R\$ 119.990,48
DEVOLUÇÕES (-)	
TOTAL DE VENDAS REALIZADAS	R\$ 138.134,60

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP
EM RECUPERACAO JUDICIAL
RUA ... 1 Km ...
CNPJ 03.662.529/0001-69
TRINDADE - GO

[Assinatura]
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP

DUPLICATAS DOS FATURAMENTOS MENSAIS A RECEBER

Página 2/3

DUPL. A RECEBER FATURADO JUNHO /2016		R\$ 3.006,00	A RECEBER	jul/16	ago/16	nov/16	
DEVOLUCOES DE VENDAS (-)		R\$ 0,00					
TOTAL A RECEBER DE VENDA A PRAZO		R\$ 3.006,00		R\$ 242,61	R\$ 242,61	R\$ 2.520,78	
DUPL. A RECEBER FATURADO JULHO/2016		R\$ 1.401,60	A RECEBER	set/16	out/16		
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)		R\$ 0,00					
TOTAL A RECEBER DE VENDAS A PRAZO		R\$ 1.401,60		R\$ 700,80	R\$ 700,80		
DUPL. A RECEBER FAT. EM AGOSTO/2016		R\$ 4.973,56	A RECEBER	set/16	out/16	nov/16	dez/16
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)		R\$ 0,00		R\$ 828,38	R\$ 1.381,72	R\$ 1.381,73	R\$ 1.381,73
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 4.973,56					
DUPL. A RECEBER FAT. EM SETEMBRO 2016		R\$ 1.293,50	A RECEBER	out/16	jan/17		
DEVOLUÇÃO DE VENDAS				R\$ 325,00	R\$ 968,50		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 1.293,50					
DUPL. A RECEBER FAT. OUTUBRO 2016		R\$ 675,00	A RECEBER	nov/16			
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)				R\$ 675,00			
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 675,00					
DUPL. A RECEBER FAT. SETEMBRO 2017		R\$ 2.396,59	A RECEBER	jan/18			
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)		R\$ 0,00		R\$ 2.396,59			
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 2.396,59					
DUPL. A RECEBER FAT. OUTUBRO DE 2017		R\$ 1.973,78	A VENCER	nov/17	dez/17		
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)		R\$ 0,00		R\$ 657,92	R\$ 1.315,86		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 1.973,78					

HBS SCLARIA E METALURGICA EIRELI EPP

03.662.529/0001-69
HBS SCLARIA E METALURGICA EIRELI EPP

Scanned by CamScanner

DUPLA RECEBER FAT.MAIO DE 2018	R\$ 1.312,60	A RECEBER	jul/18	ago/18				
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 656,30	R\$ 656,30				
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 1.312,60							
DUPLA RECEBER FAT.JULHO DE 2018	R\$ 1.485,00	A RECEBER	ago/18	set/18	out/18			
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 495,00	R\$ 495,00	R\$ 495,00			
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 1.485,00							
DUPLA RECEBER FAT. NOVEMBRO DE 2018	R\$ 814,74	A RECEBER	jan/19	fev/19				
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 407,37	R\$ 407,37				
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 814,74							
DUPLA RECEBER FAT. JANEIRO DE 2019	R\$ 17.147,97	A RECEBER	abr/19	mai/19				
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 5.856,17	R\$ 11.291,80				
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 17.147,97							
DUPLA RECEBER FAT. FEVEREIRO DE 2019	R\$ 29.930,61	A RECEBER	abr/19	mai/19	jun/19			
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 3.249,84	R\$ 22.965,30	R\$ 3.715,47			
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 29.930,61							
DUPLA RECEBER FAT. MARÇO DE 2019	R\$ 88.078,49	A RECEBER	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 7.624,14	R\$ 50.266,27	R\$ 22.706,88	R\$ 7.114,25	R\$ 866,95	
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 88.078,49							
DUPLA RECEBER FAT. ABRIL DE 2019	R\$ 119.990,48	A RECEBER	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 62.623,97	R\$ 31.716,05	R\$ 18.905,26	R\$ 6.064,30	R\$ 680,90	
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 119.990,48							
TOTAL FATURADO A RECEBER TOTAL	R\$ 274.479,92							
JURIDICO (ATE 18/12/15) c/ Juros	R\$ 38.265,15							
TOTAL GERAL A RECEBER	R\$ 312.745,07							

03.662.529/0001-69
 HBS SERRARIA E METALURGICA EIRELI EPP
 EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 R. 200 Km 22 01 Km a Estrada
 Sítio: Serra do Corumbão - Trindade
 CEP: 75.380-000
 TRINDADE - GO

HBS SERRARIA E METALURGICA EIRELI EPP

HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP / EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CNPJ: 03.662.529/0001-69	
RELAÇÃO DE DESPESAS MENSAS	
MÊS: ABRIL ANO : 2019	
Relação de Despesas Mensais	PAGOS
SIT PASS DE FUNCIONARIOS	R\$ 560,80
COMBUSTIVEL	R\$ 130,00
SEGUROS DE FUNCIONARIOS	R\$ 297,48
INTERNET	R\$ 124,90
FORNECEDORES	R\$ 39.203,44
ALUGUEL	R\$ 8.000,00
TELEFONE	R\$ 918,38
ENERGIA ELETRICA	R\$ 5.264,80
CONTABILIDADE / SERVIÇOS CONTABEIS	R\$ 1.996,00
CIS SISTEMAS	R\$ 698,60
F G T S /	R\$ 6.066,09
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 718,00
GUIA PREVIDENCIA SOCIAL (GPS)	R\$ 5.101,45
DETRAN	R\$ 1.242,36
FRETE	R\$ 744,89
ICMS FRETE	R\$ 501,25
TAXAS	R\$ 577,34
ADMINISTRADOR JUDICIAL	R\$ 5.000,00
SINDICATO DOS TRAB.	R\$ 1.609,87
DARF	R\$ 21.788,96
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 43.956,32
VALES	R\$ 3.005,71
RESCISÃO	R\$ 521,40
FÉRIAS	R\$ 6.971,79
TOTAL	R\$ 154.999,83

ASS: _____

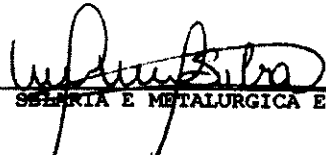
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Ruí. Go 060 Km 22 01 Km a Esquerda
Sítio: Fazenda do Corrego - Zona Rural
CEP: 75.360-000
TRINDADE - GO

Scanned by CamScanner

03.662.529/0001-69 - HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI											Página: 0001
Relação de vendas: Por vendedor - Sintético											Emissão: 02/05/2019
Período: 01/04/2019 até 30/04/2019											
Código	Nome Vendedor	Qtd vendas	Qtd devol.	Total geral	Vir desc.	%Desc.	Tot líquido	Custo	Tributos	%Lucro	
11	11	36	0	62.471,02	2.896,89	4,43	59.574,13	40.028,32	13.596,60	9,99	
114	114	11	0	18.560,55	622,50	3,25	17.938,05	9.147,15	5.144,71	20,33	
130	130	2	0	5.224,46	0,00	0,00	5.224,46	1.666,58	1.498,36	39,42	
15	15	11	0	18.630,26	1.363,39	6,87	17.266,87	7.222,41	3.916,14	35,49	
19	19	2	0	16.017,68	0,00	0,00	16.017,68	15.711,60	4.593,87	26,77	
23	23	15	0	20.974,46	1.348,48	6,41	19.625,98	7.237,84	5.628,68	34,44	
28073347 W		1	0	2.487,43	0,00	0,00	2.487,43	882,52	713,41	35,84	
Total dos vendedores..:		78	0	144.365,86	6.231,26		138.134,60	81.896,42	35.091,77	15,31	

FATURAMENTO DE FATURAMENTO 01-04-2019 A 30-04-2019	
A VISTA	R\$ 18.144,12
A PRAZO (+)	R\$ 119.990,48
DEVOLUÇÕES (-)	
TOTAL DE VENDAS REALIZADAS	R\$ 138.134,60


HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI - EPP
CNPJ: 03.662.529/0001-69
RUA... 2261...
SANTANA...
13090-000
FONE: (61) 3211-1111

Scanned by CamScanner

EMPRESA: HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI - EPP / EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ. 03.662.529/0001-69

RESUMO GERAL MOVIMENTO DE CAIXA MÊS: MAIO ANO: 2019

SALDO ANTERIOR DE ABRIL DE 2019 PARA MAIO DE 2019 R\$ 30.994,83

TOTAL DE RECEBIMENTOS DO MÊS DE MAIO DE 2019

RECTO FATURADO A VISTA	R\$ 15.307,53	DUPPLICATAS QUE FORAM RECEBIDAS DENTRO DO MÊS DE MAIO DE 2019
RECTO FATURADO JANEIRO /2019	R\$ 17.919,47	DUPPLICATAS QUE FORAM FATURADAS JANEIRO DE 2019 / RECEBIDAS EM MAIO DE 2019
RECTO FATURADO FEVEREIRO/2019	R\$ 25.992,55	DUPPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM FEVEREIRO DE 2019/ RECEBIDAS EM MAIO DE 2019
RECTO FATURAMENTO MARÇO /2019	R\$ 53.871,50	DUPPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM MARÇO DE 2019 /RECEBIDAS EM MAIO DE 2019
RECTO FATURAMENTO ABRIL /2019	R\$ 56.731,75	DUPPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM ABRIL DE 2019/ RECEBIDAS EM MAIO DE 2019
TOTAL	R\$ 169.822,80	

PAGAMENTOS MÊS MAIO DE 2019

SALARIO FUNCIONARIOS	R\$ 59.820,17
FORNECEDORES + DESPESAS	R\$ 98.536,96
TOTAL DE PAGAMENTOS DO MÊS	R\$ 158.357,13

RESUMO GERAL DE CAIXA

SALDO ANTERIOR	(+)	R\$	30.994,83
RECEBIMENTOS DO MÊS	(+)	R\$	169.822,80
PAGAMENTOS DO MÊS	(-)	R\$	158.357,13
SALDO TOTAL EM CAIXA			R\$ 42.460,50

RECEBIMENTOS MÊS DE MAIO DE 2019

A VISTA (+)	R\$ 15.307,53
A PRAZO (+)	R\$ 154.515,27
DEVOLUÇÕES (-)	0,00
TOTAL DE VENDAS REALIZADAS	R\$ 169.822,80

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI - EPP
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rod. Go 060 Km 00,91 Km 01,00 - Esperda
Brd Margem do Rio Jequitinhonha - Zona Rural
CEP: 75.380-000
TRINDADE - GO

[Assinatura]
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP

Scanned by CamScanner

Pag. 3/3

DUPLA RECEBER FAT. JULHO DE 2018	R\$ 1.485,00	A RECEBER	ago/18	set/18	out/18
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 495,00	R\$ 495,00	R\$ 495,00
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 1.485,00				

DUPLA RECEBER FAT. NOVEMBRO DE 2018	R\$ 814,74	A RECEBER	jan/19	fev/19
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 407,37	R\$ 407,37
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 814,74			

DUPLA RECEBER FAT. JANEIRO DE 2019	R\$ 5.468,86	A RECEBER	abr/19	mai/19
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 929,34	R\$ 4.539,52
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 5.468,86			

DUPLA RECEBER FAT. FEVEREIRO DE 2019	R\$ 5.022,25	A RECEBER	mai/19	jun/19
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 1.306,78	R\$ 3.715,47
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 5.022,25			

DUPLA RECEBER FAT. MARÇO DE 2019	R\$ 32.773,01	A RECEBER	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 1.488,18	R\$ 1.096,75	R\$ 22.206,88	R\$ 7.114,25	R\$ 886,95
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 32.773,01						

DUPLA RECEBER FAT. ABRIL DE 2019	R\$ 64.400,40	A RECEBER	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 7.033,89	R\$ 31.716,05	R\$ 18.905,26	R\$ 6.064,30	R\$ 680,90
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 64.400,40						

DUPLA RECEBER FAT. MAIO DE 2019	R\$ 197.423,80	A RECEBER	jun/19	jul/19	ago/19	set/19
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 79.806,84	R\$ 64.331,38	R\$ 36.526,14	R\$ 16.759,44
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 197.423,80					

TOTAL FATURADO A RECEBER TOTAL	R\$ 324.420,69
JURIDICO (ATE 18/12/15) c/ juros	R\$ 88.265,15
TOTAL GERAL A RECEBER	R\$ 362.685,84

03.662.529/0001-69
HBS SERRA E METALURGICA EIRELI EPP
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rod. 060 Km 22 01 Km a Esquerda
S/N Mangam do Corrego - Zona Rural
CEP. 75.368-000
TRINDADE - GO

HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP

Scanned by CamScanner

DUPLICATAS DOS FATURAMENTOS MENSAIS A RECEBER

DUPL. A RECEBER FATURADO JUNHO /2016		R\$ 3.006,00	A RECEBER	Página 2/3			
DEVOLUCOES DE VENDAS (-)		R\$ 0,00		jul/16	ago/16	nov/16	
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 3.006,00		R\$ 242,61	R\$ 242,61	R\$ 2.520,78	
DUPL. A RECEBER FATURADO JULHO/2016		R\$ 1.401,60	A RECEBER	set/16	out/16		
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)		R\$ 0,00		R\$ 700,80	R\$ 700,80		
TOTAL A RECEBER DE VENDAS A PRAZO		R\$ 1.401,60					
DUPL. A RECEBER FAT. EM AGOSTO/2016		R\$ 4.973,56	A RECEBER	set/16	out/16	nov/16	dez/16
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)		R\$ 0,00		R\$ 828,38	R\$ 1.381,72	R\$ 1.381,73	R\$ 1.381,73
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 4.973,56					
DUPL. A RECEBER FAT. EM SETEMBRO 2016		R\$ 1.293,50	A RECEBER	out/16	jan/17		
DEVOLUÇÃO DE VENDAS				R\$ 325,00	R\$ 968,50		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 1.293,50					
DUPL. A RECEBER FAT. OUTUBRO 2016		R\$ 675,00	A RECEBER	nov/16			
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)				R\$ 675,00			
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 675,00					
DUPL. A RECEBER FAT. SETEMBRO 2017		R\$ 2.396,59	A RECEBER	jan/18			
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)		R\$ 0,00		R\$ 2.396,59			
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 2.396,59					
DUPL. A RECEBER FAT. OUTUBRO DE 2017		R\$ 1.973,78	A VENCER	nov/17	dez/17		
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)		R\$ 0,00		R\$ 657,92	R\$ 1.315,86		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 1.973,78					
DUPL. A RECEBER FAT. MAIO DE 2018		R\$ 1.312,60	A RECEBER	jul/18	ago/18		
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)				R\$ 656,30	R\$ 656,30		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 1.312,60					


HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP

03.662.522/0001-69
CNPJ
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP
LUAIS PEREIRA FERREIRA
Rod. ... Km 22 01 Km 22 01
S/N ...
TRINDADE - GO

Scanned by CamScanner

03.662.529/0001-69 - HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI

Página: 0001

Relação de vendas: Por vendedor - Sintético

Período: 01/05/2019 até 31/05/2019

Emissão: 03/06/2019

Código	Nome Vendedor	Qtd vendas	Qtd devol.	Total geral	Vir desc.	%Desc.	Tot liquido	Custo	Tributos	Lucro
11	11	61	0	117.450,26	5.015,73	4,72	111.634,53	57.468,52	25.375,50	25,79
114	114	13	0	35.700,33	1.070,00	2,91	34.630,33	14.956,26	9.936,30	28,14
117	117	1	0	1.049,52	0,00	0,00	1.049,52	310,00	122,00	18,97
130	130	2	0	15.876,22	0,00	0,00	15.876,22	3.497,90	4.551,35	49,29
15	15	17	0	25.827,67	965,09	3,60	24.861,78	16.317,10	5.638,76	11,69
19	19	1	0	5.731,00	0,00	0,00	5.731,00	2.480,00	1.641,65	28,05
23	23	17	0	20.303,92	1.364,11	6,30	18.939,81	7.046,14	5.431,86	29,09
Total dos vendedores.:		112	0	221.946,92	9.215,73		212.731,19	102.084,61	52.099,50	26,77


HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI

RESUMEN DE MAIO 01/05/2019/31/05/2019	
A VISTA (+)	R\$ 15.307,39
DEVOLUÇÕES (-)	R\$ 797,23
TOTAL DE VENDAS REALIZADAS	R\$ 212.731,19

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI - EPP
CNPJ: 03.662.529/0001-69
Rua do OSO Km 22 01130-000
S/N Margem do Currego - Trindade - GO
CEP: 73.800-000
TRINDADE - GO

Scanned by CamScanner

HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP / EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CNPJ: 03.662.529/0001-69	
RELAÇÃO DE DESPESAS MENSAS	
MES: MAIO ANO : 2019	
Relação de Despesas Mensais	PAGOS
SIT PASS DE FUNCIONARIOS	R\$ 756,80
COMBUSTIVEL	R\$ 100,00
SEGUROS DE FUNCIONARIOS	R\$ 297,48
INTERNET	R\$ 124,90
FORNECEDORES	R\$ 47.833,11
ALUGUEL	R\$ 8.000,00
TELEFONE	R\$ 915,35
ENERGIA ELETRICA	R\$ 5.280,58
CONTABILIDADE / SERVIÇOS CONTABEIS	R\$ 1.996,00
CIS SISTEMAS	R\$ 698,60
F G T S /	R\$ 5.399,82
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 951,00
GUIA PREVIDENCIA SOCIAL (GPS)	R\$ 5.576,36
FRETE	R\$ 695,07
ICMS FRETE	R\$ 328,94
DARF	R\$ 19.582,95
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 52.970,68
VALES	R\$ 1.495,00
RESCISÃO	R\$ 2.251,70
FÉRIAS	R\$ 3.102,79
TOTAL	R\$ 158.357,13

ASS: 

HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rod. Go 060 Km 22 01 Km a Esquerda
S/N Margem do Corrego - Zona Rural
CEP:75.380-000
TRINDADE - GO

Scanned by CamScanner

EMPRESA: HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI - EPP / EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ. 03.662.529/0001-69

RESUMO GERAL MOVIMENTO DE CAIXA MÊS: JULHO ANO: 2019

SALDO ANTERIOR DE JUNHO DE 2019 PARA JULHO DE 2019 R\$ 25.126,71

TOTAL DE RECEBIMENTOS DO MÊS DE JULHO DE 2019

RECTO FATURADO A VISTA	R\$ 45.236,46	DUPLICATAS QUE FORAM RECEBIDAS DENTRO DO MÊS DE JULHO DE 2019
RECTO FATURADO MARÇO/2019	R\$ 8.993,13	DUPLICATAS QUE FORAM FATURADAS MARÇO DE 2019 / RECEBIDAS EM JULHO DE 2019
RECTO FATURADO ABRIL /2019	R\$ 22.888,28	DUPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM ABRIL DE 2019/ RECEBIDAS EM JULHO DE 2019
RECTO FATURAMENTO MAIO /2019	R\$ 72.145,99	DUPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM MAIO DE 2019 /RECEBIDAS EM JULHO DE 2019
RECTO FATURAMENTO JUNHO/2019	R\$ 79.163,67	DUPLICATAS QUE FORAM FATURADAS EM JUNHO DE 2019/ RECEBIDAS EM JULHO DE 2019
TOTAL	R\$ 228.427,53	

PAGAMENTOS MÊS JULHO DE 2019

SALARIO FUNCIONARIOS	R\$ 58.115,19
FORNECEDORES + DESPESAS	R\$ 147.268,28
TOTAL DE PAGAMENTOS DO MÊS	R\$ 205.383,47

RESUMO GERAL DE CAIXA

SALDO ANTERIOR	(+)	R\$	25.126,71
RECEBIMENTOS DO MÊS	(+)	R\$	228.427,53
PAGAMENTOS DO MÊS	(-)	R\$	205.383,47
ENTRADA EM CAIXA		R\$	16.000,00
SALDO TOTAL EM CAIXA			R\$ 64.170,77

RECEBIMENTOS MÊS DE JULHO DE 2019	
A VISTA (+)	R\$ 45.236,46
A PRAZO (+)	R\$ 183.191,07
DEVOLUÇÕES (-)	
TOTAL DE VENDAS REALIZADAS	R\$ 228.427,53

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP
EM RECUPERACAO JUDICIAL
Rod. Go 060 Km 22 01 - Vila Esquerda
S/N Margem do Córrego Zona Rural
CEP:75.380-000
TRINDADE - GO


HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP

Scanned by CamScanner

DUPLICATAS DOS FATURAMENTOS MENSAIS A RECEBER

DUPL. A RECEBER FATURADO JUNHO /2016		R\$ 3.006,00	A RECEBER				
DEVOLUCOES DE VENDAS (-)		R\$ 0,00		jul/16	ago/16	nov/16	
TOTAL A RECEBER DE VENDA A PRAZO		R\$ 3.006,00		R\$ 242,61	R\$ 242,61	R\$ 2.520,78	
Pagina 2/3							
DUPL. A RECEBER FATURADO JULHO/2016		R\$ 1.401,60	A RECEBER				
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)		R\$ 0,00		set/16	out/16		
TOTAL A RECEBER DE VENDAS A PRAZO		R\$ 1.401,60		R\$ 700,80	R\$ 700,80		
DUPL. A RECEBER FAT. EM AGOSTO/2016		R\$ 4.973,56	A RECEBER				
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)		R\$ 0,00		set/16	out/16	nov/16	dez/16
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 4.973,56		R\$ 828,38	R\$ 1.381,72	R\$ 1.381,73	R\$ 1.381,73
DUPL. A RECEBER FAT. EM SETEMBRO 2016		R\$ 1.293,50	A RECEBER				
DEVOLUÇÃO DE VENDAS				out/16	jan/17		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 1.293,50		R\$ 325,00	R\$ 968,50		
DUPL. A RECEBER FAT. OUTUBRO 2016		R\$ 675,00	A RECEBER				
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)				nov/16			
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 675,00		R\$ 675,00			
DUPL. A RECEBER FAT. SETEMBRO 2017		R\$ 2.396,59	A RECEBER				
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)		R\$ 0,00		jan/18			
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 2.396,59		R\$ 2.396,59			
DUPL. A RECEBER FAT. OUTUBRO DE 2017		R\$ 1.973,78	A VENCER				
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)		R\$ 0,00		nov/17	dez/17		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 1.973,78		R\$ 657,92	R\$ 1.315,86		
DUPLA RECEBER FAT. MAIO DE 2018		R\$ 1.312,60	A RECEBER				
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)				jul/18	ago/18		
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO		R\$ 1.312,60		R\$ 656,30	R\$ 656,30		


HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rod. Go 060 Km 22 01 Km a Esquerda
S/N Margem do Corrego - Zona Rural
CEP:75.380-000
TRINDADE - GO

Scanned by CamScanner

Pag. 1/3

DUPLA RECEBER FAT. JULHO DE 2018	R\$ 1.485,00	A RECEBER	ago/18	set/18	out/18
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 495,00	R\$ 495,00	R\$ 495,00
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 1.485,00				

DUPLA RECEBER FAT. NOVEMBRO DE 2018	R\$ 814,74	A RECEBER	jan/19	fev/19
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 407,37	R\$ 407,37
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 814,74			

DUPLA RECEBER FAT. MARÇO DE 2019	R\$ 5.684,15	A RECEBER	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 1.488,18	R\$ 744,09	R\$ 1.488,18	R\$ 1.096,75	R\$ 866,95
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 5.684,15						

DUPLA RECEBER FAT. ABRIL DE 2019	R\$ 7.161,49	A RECEBER	jul/19	ago/19	set/19
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 416,29	R\$ 6.064,30	R\$ 680,90
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 7.161,49				

DUPLA RECEBER FAT. MAIO DE 2019	R\$ 60.022,27	A RECEBER	jun/19	jul/19	ago/19	set/19
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 1.478,09	R\$ 8.716,20	R\$ 34.288,54	R\$ 15.539,44
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 60.022,27					

DUPLA RECEBER FAT. JUNHO DE 2019	R\$ 80.969,84	A RECEBER	jul/19	ago/19	set/19	out/19
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 2.954,46	R\$ 43.619,63	R\$ 27.498,16	R\$ 6.897,59
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 80.969,84					

DUPLA RECEBER FAT. JULHO DE 2019	R\$ 149.539,18	A RECEBER	ago/19	set/19	out/19	nov/19
DEVOLUÇÃO DE VENDAS (-)			R\$ 69.715,86	R\$ 42.722,17	R\$ 29.661,10	R\$ 7.440,05
TOTAL A RECEBER VENDA A PRAZO	R\$ 149.539,18					

TOTAL FATURADO A RECEBER TOTAL	R\$ 322.709,30
JURIDICO (ATE 18/12/15) c/ juros	R\$ 38.265,15
TOTAL GERAL A RECEBER	R\$ 360.974,45

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rd. 600 - Km 22 01 Km a Esquerda
Sítio Margem do Lago - Zona Rural
CEP:75.380-000
TRINDADE - GO


HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP

Scanned by CamScanner

03.662.529/0001-69 - HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI

Página: 0001

Relação de vendas: Por vendedor - Sintético

Período: 01/07/2019 até 31/07/2019

Emissão: 01/08/2019

Código	Nome Vendedor	Qtd vendas	Qtd devol.	Total geral	Vir desc.	%Desc.	Tot liquido	Custo	Tributos	Lucro
11	11	53	0	110.124,00	4.683,32	4,08	105.440,68	51.551,76	23.916,71	28,43
114	114	18	0	52.775,60	1.901,00	3,48	50.874,60	21.031,32	14.596,56	29,97
130	130	4	0	7.837,01	0,00	0,00	7.837,01	3.162,95	2.247,65	30,96
14	14	1	0	1.685,24	147,00	8,02	1.538,24	1.386,20	471,93	-20,80
15	15	3	0	10.457,56	0,00	2,11	10.210,56	3.266,72	2.320,76	46,40
19	19	1	0	11.719,05	0,00	0,00	11.719,05	11.181,00	3.461,03	24,09
23	23	3	0	3.886,34	0,00	3,41	3.731,95	1.362,04	1.069,75	31,90
28073347 M		2	0	3.514,45	117,00	3,22	3.397,45	1.544,40	475,55	25,83
Total dos vendedores.:		85	0	205.001,25	6.748,32		194.769,54	84.486,00	48.959,94	26,35


HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI

03.662.529/0001-69
HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rod. Go 060 Km 22 01 Km a Esquerda
S/N Margem do Corrego - Zona Rural
CEP:75.380-000
TRINDADE - GO

FATURAMENTO DE JULHO PERIODO 01-07-2019 A 31-07-2019	
A VISTA (+)	R\$ 45.230,46
A PRAZO (+)	R\$ 149.539,18
DEVOLUÇÕES (-)	
TOTAL DE VENDAS REALIZADAS	R\$ 194.769,54

Scanned by CamScanner

HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EPP / EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CNPJ: 03.662.529/0001-69	
RELAÇÃO DE DESPESAS MENSAS	
MES: JULHO ANO : 2019	
Relação de Despesas Mensais	PAGOS
SIT PASS DE FUNCIONARIOS	R\$ 791,20
COMBUSTIVEL	R\$ 100,00
SEGUROS DE FUNCIONARIOS	R\$ 297,48
INTERNET	R\$ 124,90
FORNECEDORES	R\$ 95.211,91
ALUGUEL	R\$ 8.000,00
TELEFONE	R\$ 915,92
ENERGIA ELETRICA	R\$ 6.298,47
CONTABILIDADE / SERVIÇOS CONTABEIS	R\$ 2.000,00
CIS SISTEMAS	R\$ 698,60
F G T S /	R\$ 4.796,80
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 371,00
FARMACIA	R\$ 54,90
GUIA PREVIDENCIA SOCIAL (GPS)	R\$ 4.269,64
FRETE	R\$ 552,47
ICMS FRETE	R\$ 510,73
DARF	R\$ 22.274,26
VALES	R\$ 1.639,00
FÉRIAS	R\$ 8.071,59
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 48.404,60
TOTAL	R\$ 205.383,47

ASS: _____

HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI

03.662.529/0001-69

HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI-EPP

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rod. Go 060 Km 22 01 Km a Esquerda

S/N Mergem do Corrego - Zona Rural

CEP: 75.500-000

TRINDADE - GO

Scanned by CamScanner

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP (Referente à Mov. Certidão Expedida - 21/10/2019 10:25:53)) do dia 21/10/2019 10:28:06 não possui "Arquivos".



**PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMARCA DE TRINDADE
3ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES**

CERTIDÃO

Certifico que os autos físicos encontra-se no Tribunal de Justiça de Goiás para digitalização.

O referido é verdade e dou fé.

TRINDADE, 11 de abril de 2020.

JEAN PAULO FERREIRA MACHADO

Analista Judiciário/5148740

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:42

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 23/06/2020 11:33:20 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Trindade - 3ª Vara Cível

RUA E, QD 5 AREA 1, SETOR RECANTO DOS LAGOS, TRINDADE/GO, CEP 75390-400, TEL: 3506-9400

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 0457793.19.2015.8.09.0149
Autor: **HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP**
Réu: **\$(processo.polopassivo.nome)**

Despacho

Cuidam-se os autos de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **HBS SELARIA E METARLÚGICA EIRELI (EPP)**, empresa de pequeno porte devidamente qualificada.

Analisando os autos com a devida acuidade verifica-se que o Administrador Judicial peticionou (evento de nº 07), solicitando a designação de Assembleia Geral de Credores.

Com efeito, nos termos do artigo 56, da Lei nº 11.101/05, convoco Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF).

A Assembleia Geral, sob a presidência do Administrador Judicial, Dr. Francisco Pereira da Silva (OAB/GO nº 15.446 e CRC-GO 5.936), será instalada, em primeira convocação e segunda colocação, obedecido o quórum legal.

Determino à Escrivania que officie-se a Diretoria do Fórum local, para designar duas datas para realizar a Assembleia Geral de Credores, no Tribunal do Júri.

Na sessão serão observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.101/2005, dentre elas as seguintes:

1. O credor poderá ser representado na Assembleia por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24:00 horas antes da instalação da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Não o fazendo, estará impedido de participar com voz e voto, mas poderá assistir aos trabalhos.
2. Para participar da Assembleia como votante, o credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação.
3. Durante a votação, ficarão de pé os credores que votarem contra a aprovação do plano. Tendo este por aprovado por aqueles que permanecerem sentados.
4. Não será permitido voto sob condição, de modo que o credor aprova ou desaprova a proposta

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:42

apresentada (sim ou não). Mas propostas alternativas que modifiquem o plano de recuperação poderão ser formuladas e votadas na forma da lei.

5. A Assembleia poderá ser prorrogada por deliberação do plenário (art. 42 da LRF), ficando desde logo designada a data, hora e local da continuação em que participarão apenas os presentes na abertura.

6. A assembleia é pública, mas haverá espaço reservado aos credores aptos ao voto e à devedora. Aqueles terão assentos divididos por classes e usarão crachás com cores distintas. A devedora e os credores terão ainda direito de voz. De bom alvitre, pois, a instalação de equipamento de som.

7. A justificativa de voto constará de anexo à ata, que será assinado pelo **justificante e os demais que assinarem a ata. Os anexos terão números de ordem** crescente.

8. Outras questões que porventura surgirem durante os trabalhos serão dirimidas pelo Administrador Judicial.

Expeça-se edital, com os requisitos do artigo 36, da Lei nº 11.101/05, que será publicado no órgão oficial e em jornal de grande circulação, à escolha do Administrador Judicial. Cópia do edital será fixada de forma ostensiva na sede da recuperanda, bem assim no átrio do Fórum, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

A devedora, no prazo de 10 (dez) dias, repassará ao Administrador Judicial a importância que ele orçar para cobrir as despesas com a realização da Assembleia. No decêndio seguinte, o Administrador prestará contas à recuperanda do montante recebido.

Cumpra-se as devidas diligências.

TRINDADE, 23 de junho de 2020.

EVERTON PEREIRA SANTOS

Juiz de Direito

(Assinado Eletronicamente)

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:42

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 21/08/2020 18:37:55 não possui "Arquivos".

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
da Comarca de Trindade – Goiás:

8-1

3ª. VARA CÍVEL DE TRINDADE – GO.
PROC: 0457793-19.2015.8.09.0149
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERANDA: HBS – SELARIA METALURGICA EIRELI EPP, e
CREDORA: MARINA CUNHA CAIADO CAVALDANTE

MM. JUIZ,

Francisco Pereira da Silva, Perito Judicial Contábil, Credenciado no Banco de Peritos do TJ/GO e no CNPC(Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) do CFC(Conselho Federal de Contabilidade), nomeado nos Autos, cumprindo determinação de V. Exa, vem manifestar sobre as alegações da credora, uma vez que todos os documentos de prestações de contas, com relatórios minucioso com fechamento de caixa detalhado, de Contas Pagas, Contas a Receber, Faturamento direto e indireto, todos assinados pela proprietária da Empresa em Recuperação foram anexados aos autos, sendo a última prestação de contas dos meses de novembro e dezembro de 2018 foram entregues em cartório para anexar aos autos em fevereiro de 2019.

Portanto, as informações do andamento da administração da Recuperando está em dia, com todas as suas contas acostadas aos autos. E não há que se falar em negligencia deste Administrador, pois já pediu para que fosse marcado a assembléia Geral dos Credores, mas por dificuldades da digitalização ainda não foi possível cumprir esta fase processual.


Francisco Pereira – Perito Judicial

1 Manifestação do Administrador Judicial Per 1

TRINDADE 25:58:51/2020 27-03-2020 13:58:42

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHUEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2020 13:58:42



- Na convicção de estar cumprido fielmente o dever de Administrar Judicial da Recuperanda, Requer ao MM. Juiz que Determine a data da Assembléia Geral dos Credores em data razoável, para que os compromissados Credores possam tomar conhecimento das condições econômica e financeira da recuperanda.

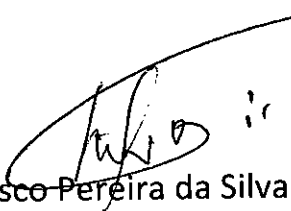
Como data razoável sugere o mês de **novembro de 2019**, no auditório do próprio fórum de Trindade, se for possível. Para evitar alegações de que as partes não conhece o local da realização da Assembléia Geral dos Credores.

Na certeza de estar cumprindo fielmente a função de Administrador Judicial, subscrevo o presente.

N. termos

P. Deferimento,

Goiânia, 27 de maio de 2019


Francisco Pereira da Silva
Perito Judicial
CRC-GO, 5.936,
Corecon-GO, 558/R
OAB-GO, 15.446
(62) 999 711 631
fps39@uol.com.br

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE/GO.

8. L

TRI 0001 40141 61/99/32 52-5102-61-66759

PROCESSO N.º 457793-19.2015.8.09.0149

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **HBS SELARIA E METALÚRGICA EIRELI**, expor e requerer o que segue.

Consoante se denota aos autos, o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18/12/2015, sendo deferido seu processamento em 15/03/2015.

Ato contínuo, apresentado o Plano de Recuperação Judicial em 19/08/2016¹, e somente após, em 15/03/2018, ocorreu a publicação do 1º edital², o qual intimou os credores a apresentarem habilitações e divergências, bem como objeções ao PRJ.

¹ Fls. 334 a 344

² Fls. 592 a 593

CMMM

Sociedade de Advogados

Ocorre que, já decorreu 14 (quatorze) meses sem que fosse publicado 2º edital e tampouco convocada a Assembleia Geral de Credores, o que só demonstra que a recuperanda está apenas protelando o feito, causando enormes prejuízos aos credores.

Além disso, Excelência, conforme se denota do artigo 56, §1º, da Lei 11.101/05, o mesmo expõe que a data designada para a realização da assembleia geral de credores não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme abaixo colacionado:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§1º A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial. (...)

Portanto, tendo em vista que o deferimento do processamento da recuperação judicial se deu em 15/03/2015, resta nítido o retardamento do feito e, portanto, deve ser convocada a Assembleia Geral de Credores de forma imediata.

Desse modo, requer-se que seja publicado o 2º edital para que os credores apresentem suas impugnações de crédito, bem como, seja convocada assembleia geral de credores, por data e hora a ser designada por este douto juízo, devendo o Ilmo. Administrador Judicial indicar o local para realização da mesma, sob pena das imposições legais.

Por fim, em atenção ao artigo 272, §§2º e 5º, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e notificações referentes ao presente processo sejam feitas em nome de Dr. **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/GO sob o nº. 36.131-A,

CMMM

Sociedade de Advogados

com escritório na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP,
CEP 01451-010, endereço eletrônico rjsantander@cmmm.com.br **sob pena de nulidade.**

**TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 25 de junho de 2019.

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/GO N.º 36.131-A

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP 257.198

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:42

Movimentação Bloqueada - Petição interlocutoria

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Movimentação Bloqueada - Petição interlocutoria, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE/GO**

Processo n.º 0457793-19.2015.8.09.0149

MARINA CUNHA CAIADO CAVALCANTE, já qualificada nos presentes autos, na **Ação de Recuperação Judicial da Empresa HBS SELARIA E METALÚRGICA LTDA-EPP** vem, através desta, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Este processo começou a tramitar na forma eletrônica em 22/08/2019 (evento 01 – autorização de digitalização). No evento 03 foram juntados a cópia integral dos autos físicos até o dia 22/08/2020.

Nesta esteira, este juízo determinou novamente a realização da assembleia geral de credores (evento 11), assim como já havia determinado no despacho do evento 03, arquivo 03, f. 684.

O último despacho foi publicado no dia 25/08/2020 e, até o presente momento, este juízo não designou uma data para a realização da Assembleia, de uma Recuperação Judicial que já tramita há vários anos. É preciso reforçar que a ora peticionante possui crédito trabalhista a ser percebido, oriundo de sentença trabalhista transitada em julgado e necessita, com urgência, receber o que lhe é devido!

E, infelizmente, a administração judicial vem pecando gravemente, uma vez que a última manifestação do administrador foi feita ainda no dia 07/10/2019 (evento 07). Pelo menos esta é a realidade dos autos para consulta junto ao Projudi.

*Rua 10, N.º 250, Ed. Trade Center, Sala 1.603, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.180-020
Fone: (62) 3921-3230 (62) 99611-4543 (62) 99611-4564*

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:42



Reforçando que a requerente é credora da empresa na importância de R\$19.124,11 (dezenove mil, cento e vinte e quatro reais e onze centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (f. 417 - crédito este atualizado à época até o dia 31/01/2017).

Portanto, diante da demora inexplicável, pugna com a máxima urgência:

1. **Para que a escritania deste juízo designe data para a Assembleia Geral de Credores, para que, assim, a credora Marina possa, finalmente, receber aquilo que lhe é de direito!**

Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados Alexandre Ramos Caiado (OAB/GO 20.330) e Eduardo Ramos Caiado (OAB/GO 48.768), **sob pena de nulidade**, nos termos do art. 272, §5º do CPC.

Pede deferimento.

De Goiânia/GO para Trindade/GO, 10 de novembro de 2020

ALEXANDRE RAMOS CAIADO
OAB/GO 20.330

EDUARDO RAMOS CAIADO
OAB/GO 48.768





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE/GO**

Ref.: Processo nº 0457793-19.2015.8.09.0149

JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS

EIRELI, parte já devidamente qualificada nos autos de Recuperação Judicial de **HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP** em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador, abaixo subscrito, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de substabelecimento **sem reserva de poderes**.

Outrossim, requer que as intimações sejam efetuadas em nome do patrono ora substabelecido, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Leme/SP, 06 de Janeiro de 2021.

Vinicius Alfredo Nogueira
OAB/SP 390.956


SUBSTABELECIMENTO


VALDIR APARECIDO DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 144.885, portador da CI.RG n.º 22.367.721-8/SSP.SP e do CPF n.º 123.458.958-37, e **MARCELLA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 399.199, portadora da CI.RG n.º 621747737/SSP.SP e do CPF n.º 056.764.034-54, ambos com domicílio na cidade e comarca de Leme, estado de São Paulo, na Rua Dr. Gonçalves da Cunha n.º 702, centro, fone (19) 3554.8047, **SUBSTABELECEMOS SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES** na pessoa do Dr. **VINÍCIUS ALFREDO NOGUEIRA**, OAB/SP 390.956, com CPF sob o n.º: 406.388.258-65 e RG sob o n.º. 40.950.717-9, com escritório localizado na Rua Bernardino de Campos, 606, Centro, CEP 13.610-060, na Cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico (e-mail): vadvnogueira@gmail.com, telefone: (19) 3572-9300, ramal 9304, celular/WhatsApp: (19) 9 9797-5392, os respectivos poderes a nós conferidos por **JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI**, com sede em Leme, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Luiz Fernando Marchi, n.º 240, Jardim Nova Leme, CEP 13613-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.999.999/0001-50; para fins de atuação como advogados constituídos nos seguintes processos e respectivos atos jurídicos, administrativos e de representação em geral.

Processos substabelecidos:

1005805-72.2017.8.26.0566	TJSP
1004829-29.2016.8.26.0363	TJSP
1039753-66.2014.8.26.0224	TJSP
1001423-12.2016.8.26.0068	TJSP
0015852-81.2012.8.26.0604	TJSP
1058498-44.2015.8.26.0100	TJSP
3000534-32.2013.8.26.0358	TJSP
1015071-49.2015.8.26.0309	TJSP
1006176-97.2018.8.26.0114	TJSP
1000950-49.2015.8.26.0201	TJSP
1003039-66.2019.8.26.0278	TJSP
1020281-29.2015.8.26.0100	TJSP
0009294-92.2016.8.11.0015	TJMT
0014409-31.2015.8.11.0015	TJMT
0301084-73.2017.8.24.0017	TJSC
0301781-47.2019.8.24.0010	TJSC
0000255-08.2012.8.16.0004	TJPR
0002673-34.2013.8.16.0019	TJPR
0457793-19.2015.8.09.0149	TJGO
5000687-59.2017.8.13.0194	TJMG

Leme, 03 de dezembro de 2020.


VALDIR APARECIDO DE ALMEIDA
OAB/SP n.º 144.885


MARCELLA ALMEIDA DA SILVA
OAB/SP n.º 399.199

recebido:

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:42

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE TRINDADE - GOIÁS

Processo: 0457793-19.2015.8.09.0149
Autor: HBS Selaria Metalúrgica Eireli EPP
Credor/terceiro interessado: Ativos S/A. Securitizadora De Créditos Financeiros

ATIVOS S/A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Cessionária do crédito cedido pelo **BANCO DO BRASIL S/A.**, nos autos do processo em epígrafe que move **HBS SELARIA E METALÚRGICA EIRELI LTDA**, em andamento perante esse douto Juízo e respectiva Secretaria, por seu advogado *in fine* assinado, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Informa-se a este juízo que o processo em questão foi recentemente substabelecido pela ATIVOS S/A. para o advogado a que a esta subscreve, razão pela qual requer a juntada de procuração, bem como, se proceda o cadastramento do advogado principal, **Dr. Harley Farias Apolônio - OAB/MG nº. 96.576**, a fim de que todas as intimações destes autos sejam direcionadas ao mesmo, sob pena de nulidade.

É cediço que o entendimento já consolidado do STJ é de que “*constando pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento conduz à nulidade (ofensa ao art. 236, § 1º, do CPC).*” (EREsp 812.041-RS, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 21/9/2011).

Ressalta-se, ainda, que de acordo com o art. 425, VI do Código de Processo Civil e em consonância com o entendimento sufragado pelos Tribunais, declara que os documentos, procuração e substabelecimentos que subsidiam esse processo são autênticos e conferem com o original. (“*A autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento é desnecessária, porquanto presumem-se verdadeiros os documentos juntados aos autos pelo autor.*” STJ – Corte Especial, EResp. 1015275, Rel. Ministro Luiz Fux, j. 17.06.2009, DJ 06.08.2009).


Analisando os autos verifica-se que as operação objeto de cessão para essa Securitizadora já foram devidamente habilitadas na presente recuperação judicial (fls.307/309 dos autos físicos), sendo necessária assim a inclusão dessa peticionante como credora, devendo ainda a exclusão do cedente Banco do Brasil.

Diante o exposto, **requer a VOSSA EXCELENCIA:**

- O cadastramento dessa Securitizadora como credora, excluindo-se ainda o Banco do Brasil,
- O cadastramento do procurador dessa peticionante Dr. Harley Farias Apolônio - OAB/MG nº. 96.576, bem como a juntada da DCC – Declaração de Cessão de Crédito,

Pede deferimento.

Trindade /GO, em 18 de Março de 2021.


Harley Farias Apolônio
OAB/MG nº. 96.576

Tel.: (33) 3271-4435 – wallace@wallaceadvogados.com.br

Governador Valadares, MG, R. Prudente de Moraes, 714, sls. 301 a 304 e 401 a 404, Centro, CEP 35020-460

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:43



Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:43

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr(a). VICENTE MAINENTI GOMES, brasileira, CASADO(A), bancário(a), portador(a) do CPF 036.788.766-50, declara para os devidos fins de direito que, amparado na Resolução nº 2686 do CMN/Banco Central, de 26 de janeiro de 2000, e no art. 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, CEDEU para a empresa ATIVOS S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob nº 05.437.257/0001-29, com endereço à SEPN Quadra 508, Conjunto C, 2º andar, Asa Norte, CEP 70740-543, as operações de crédito, abaixo identificadas, em que figura como devedor o (a) Sr.(a) HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI portador do CPF/CNPJ 3.662.529/0001-69, mediante Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Créditos arquivado e registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Brasília - DF.

PRODUTO	MODALIDADE	Nº DA OPERAÇÃO	DATA DA CESSÃO
GIRO RAPIDO	BB GIRO RAPIDO FAT/CONTA PROPRIA - CR. FIXO	273804488	17/12/2020
DESCONTO DE TITULOS	DESCONTO DE TITULOS	273804489	17/12/2020
GIRO	BB GIRO DIGITAL	273804734	17/12/2020
GIRO	BB GIRO EMPRESA	273804991	17/12/2020

Brasília, 24/12/2020


VICENTE MAINENTI GOMES
GER AREA UA

O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:

- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
- Situações não solucionadas pelo SAC - Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe nº protocolo SAC.
- Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2015 - Grafi Rio



SELO DIGITAL do TJDFT são certificados pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdf.tj.us.br

e275-c938-56d3-72d6
8683-a01e-0ac8-192c
Consulte o Selo Digital no site:
http://www.tjdf.tj.us.br

Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escriturante Autorizada

Em testemunho () da verdade.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (21/02/2018), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escriturante, compareceu como OUTORGANTE: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, empresa com sede em Brasília/DF, estabelecida no SEPN Quadra 508, Conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29, neste ato representada pelos seus Diretores: Sr. Marcel Ricardo Baraldi de Castro, brasileiro, casado, diretor, portador do CPF nº. 066.078.048-88 e Carteira de Identidade RG nº. 1669103 SSP/DF e pela Sra. Elaine dos Santos, brasileira, solteira, diretora, inscrita no CPF sob o nº. 166.549.668-13 e RG nº. 2.16813.736 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 06/2016, realizada em Vinte e Sete de Abril de 2016 e Estatuto Social, publicados no Diário Oficial da União nº 121 do dia Vinte e Sete de Junho de 2016, com cópias arquivadas nesta Notas, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escriturante, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastante PROCURADORES: LUCIANA RAMOS RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 36.274, CAROLINA ALENCAR TEIXEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 45.705, CINTHIA TUFALÉ, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 159.842, THIAGO MAYRINK LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 33.033, LUCIANA BORGES HONORATO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 28.510 e ALEANE SANTANA ALVES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.099, todos com escritório profissional localizado no SEPN 508, Conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital. PODERES: os da cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral, em qualquer juízo, em qualquer instância ou Tribunal, propor ações judiciais e defendê-la nas contrárias, usando dos recursos legais, seguindo umas e outras até final decisão, podendo, também, representa-la perante órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, para requerer informações atinentes a si e/ou propor ações administrativas. Conferem, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, segundo exegese do art. 105 do Código de Processo Civil/2015 e, também, indicar preposto com poderes para transigir. Enfim, praticar todos os demais atos que se tornarem necessários e indispensáveis ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados. (Ato lavrado conforme minuta apresentada) CERTIFICO que a qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente mandato foram declaradas pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lido sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00007124, paga no valor de R\$ 38,35, incluindo o valor de R\$ 2,51, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, ANDREZA MADALENA DA SILVA, ESCREVENTE, lavrei o presente ato. E eu, ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO, Escriturante Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) MARCEL RICARDO BARALDI DE CASTRO, ELAINE DOS SANTOS - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrovo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDFT20180090180155VXES para consultar o selo acesse www.tjdf.tj.us.br

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS NA FORMA ABAIXO:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN/Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3326-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227
CNPJ/MF 06.162.854/0001-50
E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

Evaido Feitosa dos Santos
Tabelião

Pró.: 01407404
Livro: 5176
Folha: 123

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOREG CATEGORIA OURO

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reservas, na pessoa de **DR. HARLEY FARIAS APOLÔNIO**, inscrito regularmente na **OAB/MG** sob o nº **96.576**, com escritório profissional situado na **RUA PRUDENTE DE MORAIS, 714, SALAS 301 A 304 E 401 A 404, CENTRO**, na comarca de **GOVERNADOR VALADARES – MG, CEP: 35.020-460**, os poderes a nós conferidos pela empresa **ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, CNPJ N. 05.437.257/0001-29**, mediante procuração pública, registrada no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, para atuação no foro em geral, em qualquer juízo e em qualquer instância, podendo, ainda, o Outorgado, acordar, transigir, conciliar, receber e dar quitação, substabelecer, levantar importâncias e designar preposto com poderes para transigir.

Brasília – DF, 19 de janeiro de 2021.



LUCIANA RAMOS RIBEIRO

OAB/DF – 36.274



CAROLINA ALENCAR TEIXEIRA

OAB/DF – 45.705



VALFREDO BESSA
E GRAZZIANO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE TRINDADE - GO

Processo nº 0457793-19.2015.8.09.0149

BELENUS DO BRASIL LTDA., já qualificada na presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como credora que consta da relação, cuja recuperanda é **HSB SELARIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados, expor e requerer o que segue.

Esta peticionante habilitou crédito e obteve a informação de que sua habilitação de crédito (0106284-88.2016.8.09.0149) passou a tramitar de forma eletrônica.

Ainda recebeu a informação de que esta recuperação judicial passou a tramitar de forma eletrônica. Todavia, não está cadastrada no painel inicial PROJUDI-GO do procurador já habilitado.

Dessa forma, **requer** juntar a procuração atualizada (**Doc. 01**), em nome do advogado GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ, OAB/SP 241.338, devidamente habilitado no portal PROJUDI-GO para que possa ter acesso e receber intimações.



Demais disso, requer seja cadastrado/intimado o patrono já devidamente habilitado no PROJUDI-GO também quanto ao incidente 0106284-88.2016.8.09.0149.

Termos em que, pedem deferimento.

De São Paulo, SP, para Trindade, GO, 14 de abril de 2021.

GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ

OAB/SP 241.338



VALFREDO BESSA
E GRAZZIANO
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

BELENUS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.151.518/0001-40, com sede na cidade de Vinhedo, SP, à Rua Comendador João Lucas, 300, Distrito Industrial, CEP 13280-000, nomeia e constitui seus procuradores e advogados **MÁRCIO VALFREDO BESSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 237.864 e **GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 241.338; ambos membros do escritório de advocacia **VALFREDO BESSA ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 9.197, Livro 98, fls. 043/049, localizado na cidade de São Paulo – Capital, à Alameda Santos, 705, Conjuntos 77 e 78, 7º andar, Telefone (11) – 3283-0660, a quem confere poderes para receber citação, confessar, reconhecer, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo agir em conjunto ou separadamente, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes e, em especial, para ajuizar ações e interpor incidentes e recursos, para a defesa da Outorgante, nos autos da Recuperação Judicial de HBS SELARIA METALÚRGICA, autos nº **0457793-19.2015.8.09.0149**.

Vinhedo, SP, 08 de abril de 2021.


BELENUS DO BRASIL LTDA.
JOÃO MARCOS LUCAS

ALAMEDA SANTOS, 705, 7º ANDAR - CJS 75 A 78
SÃO PAULO - SP - BRASIL - CEP 01419-001 - TEL.: 55 11 3283 0660
WWW.VALFREDOBESSA.COM.BR

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:44

JUCESP PROTOCOLO
0.432.545/20-7



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA/
APROVAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020
(Lavrada nos termos do artigo 130, §1º da Lei 6.404/76)

BELENUS S.A.

CNPJ-MF Nº 05.151.518/0001-40

NIRE Nº 35.300.359.836

Data e Horário: 20 de fevereiro de 2020, às 11:00 horas; Local: sede social, na Rua Comendador João Lucas nº 300, Distrito Industrial de Vinhedo, CEP: 13288-184, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo; Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, **João Marcos Lucas**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 11/10/1949, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.162.105-SSP-SP, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 90.819 e inscrito no CPF/MF nº 056.034.208-04, domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador João Lucas, nº 300 – Distrito Industrial – CEP 13288-184, designado Diretor Presidente; **Sergio Augusto Junqueira Lucas**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25/02/1977, portador da cédula de identidade RG: 27.631.214-4-SSP-SP e do CPF(MF) 265.296.568-98, domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador João Lucas, nº 300 – Distrito Industrial – CEP 13288-184, designado Diretor sem Denominação Específica;

Composição da mesa:

Assumiu a presidência da mesa o Diretor Presidente **João Marcos Lucas**, que designou Sr. **Alberto Lopes**, para secretariar os trabalhos;

Encaminhamentos e deliberações:

Após declarar aberta a reunião, o Sr. Presidente solicitou que fosse procedida a leitura da ordem do dia, nos seguintes termos:

I) Aprovar a redação do Contrato Social da empresa transformada; (II) eleger os administradores da sociedade; (III) autorizar os administradores a tomar as devidas providências para o registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo dos atos societários contemplando a transformação ora aprovada, uma vez que a empresa possui todos os documentos necessários para proceder o dito registro; (IV) demais assuntos de interesse da sociedade;

 1




QUERESP
17 07 20

Deliberações por unanimidade: (I) foi aprovada a transformação do tipo jurídico da sociedade, passando desta data em diante a adotar a forma de Sociedade Empresária Limitada e denominar-se **BELENUS LTDA.**, sem qualquer solução de continuidade em seus negócios e operações, considerando, portanto, que a empresa já foi registrada perante esta Junta Comercial do Estado de São Paulo como Sociedade Empresária Limitada, os sócios requerem que esta serventia lhe atribua novamente o NIRE nº 35.217.672.867 em sessão de 18/07/2002; (II) foi aprovada na íntegra a redação do Contrato Social da Sociedade, após a leitura em voz alta para os quotistas, cuja cópia segue anexada à presente devidamente rubricada pelos quotistas e assinada pelos sócios, administradores e secretário desta assembléia geral ordinária/extraordinária; (III) Foi aprovada a nomeação do administrador sendo desde já indicado para ocupar o cargo de Sócio-Administrador o Sr. **João Marcos Lucas**, já qualificado; (IV) o administrador foi devidamente autorizado pelos sócios a tomar as devidas providências para o registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo dos atos societários contemplando a transformação ora aprovada. O administrador ora eleito declarou para os devidos fins de que não está impedido de exercer as suas atividades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; Lavratura e Leitura da Ata. Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestando, foi suspensa a assembléia geral ordinária/extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi a ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes: João Marcos Lucas, **Sócio-administrador**; Sergio Augusto Junqueira Lucas, **Sócio**; Alberto Lopes, **Secretário**;

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Vinhedo/SP, 20 de fevereiro de 2020.


João Marcos Lucas
Administrador




Alberto Lopes
Secretário



Sócios:

João Marcos Lucas




Sergio Augusto Junqueira Lucas



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO / SP
RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - SANTA ROSA - CEP: 13.289-090 - TEL.: (19) 3515-5400

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de://
ALBERTO LOPES E SERGIO AUGUSTO JUNQUEIRA LUCAS
Vinhedo, 15 de Maio de 2020.
Em test. da verdade, P: 30
ROGERSON APARECIDO CREMON - ESCRIVENTE
Vir: R\$ 12,84. C: 1226558 Selo(s): 71459-AA

Valido somente com o selo de Autenticidade

ROGERSON APARECIDO CREMON - ESCRIVENTE

S21228AA0071459

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO / SP
RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - SANTA ROSA - CEP: 13.289-090 - TEL.: (19) 3515-5400

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de://
JOAO MARCOS LUCAS
Vinhedo, 15 de Maio de 2020.
Em test. da verdade, P: 30
ROGERSON APARECIDO CREMON - ESCRIVENTE
Vir: R\$ 12,84. C: 1226561 Selo(s): 71462-AA

Valido somente com o selo de Autenticidade

ROGERSON APARECIDO CREMON - ESCRIVENTE

S21228AA0071462

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Gisele Simiema Deschin
GISELA SIMIEMA DESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
256.856/20-5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Gisele Simiema Deschin
GISELA SIMIEMA DESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
256.857/20-9

JUCESP

SEDE

17 JUL 2020

JUCESP

JUCESP
17 07 20

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:**

BELENUS LTDA.
CNPJ/MF nº 05.151.518/0001-40
NIRE nº 35.217.672.867

Os abaixo assinados:

JOÃO MARCOS LUCAS, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 11/10/1949, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.162.105-SSP-SP, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 90.819 e inscrito no CPF/MF nº 056.034.208-04, domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador João Lucas, nº 300 – Distrito Industrial – CEP: 13288-184;

SERGIO AUGUSTO JUNQUEIRA LUCAS, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25/02/1977, portador da cédula de identidade RG: 27.631.214-4-SSP-SP e do CPF(MF) 265.296.568-98, domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador João Lucas, nº 300 – Distrito Industrial – CEP 13288-184,;

CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BELENUS LTDA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao objeto social estabelecido na Cláusula Terceira, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE SOCIAL E FILIAIS

A sociedade terá sede social na Rua Comendador João Lucas nº 300, Distrito Industrial de Vinhedo, Cep: 13288-184, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo; e,

FILIAIS:

- Rua Iracema Lucas nº 1555, Bairro Distrito Industrial – Vinhedo – SP - CEP 13288-172, registrada na JUCESP sob o NIRE: 35903279508 e CNPJ: 05.151.518/0004-92;
- Rua Idalino Carvalho nº S/N, Bairro Parque Industrial – Viana – ES – CEP 29136-519, Registrada na JUCEES sob o NIRE: 32900432434 e CNPJ: 05.151.518/0006-54;
- Rua Comendador Joao Lucas nº 227, Bairro Distrito industrial – Vinhedo – SP - CEP 13288-184, registrada na JUCESP sob o NIRE: 35905480367 e CNPJ: 05.151.518/0009-05;

 3



JUCESP
17 07 20

- Rua Gerson Andreis nº 708, Bairro Cidade Nova – Caxias do Sul – RS – CEP 95112-130, registrada na JUCERGS sob o NIRE:43999807400 e CNPJ: 05.151.518/0012-00;
- Rua Vico Costa, 299, Distrito Industrial Cidade Nova, Caxias do Sul, RS, CEP:95112-095, registrada na JUCERGS sob o NIRE: 43901619995 e CNPJ: 05.151.518/0007-35
- Rodovia BR 101 Sul nº 5225, SL ESC BL G05, Bairro Distrito Industrial – Cabo de Santo Agostinho – PE – CEP 54503-900 registrada na JUCEPE sob o NIRE: 26999808739 e CNPJ: 05.151.518/0010-30
- Rua August Friedberg nº 111, Bairro Chácaras São Pedro – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 registrada na JUCESP sob o NIRE: 35905818775 e CNPJ: 05.151.518/0011-11

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir, manter e extinguir estabelecimentos, filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do Território Nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social:

- A indústria, comércio, importação e exportação de parafusos, porcas, rebites, ferramentas, ferragens, máquinas, equipamentos e elementos de fixação em geral;
- A Indústria, comércio e importação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;
- A importação e comercialização de equipamentos para energia fotovoltaica em geral;
- A comercialização de tintas, vernizes, impermeabilizantes, corantes e materiais para pintura e construção em geral; pilhas, baterias, peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos; pneus e câmara de ar para veículos automotores e tratores agrícolas; materiais elétricos; equipamentos de proteção individual – EPI;
- A comercialização de cabos de aço de uso geral, cabos de aço para elevadores, cabos de aço para pesca, cabos de inox, acessórios para fixação e movimentação de carga, equipamentos para movimentação de carga, cintas têxteis para movimentação e amarração de carga;
- A comercialização de mangueiras hidráulicas, mangueiras industriais, mangueiras para abastecimento de combustíveis líquidos e derivados de petróleo; terminais hidráulicos, adaptadores hidráulicos, conexões hidráulicas e componentes para o segmento de condução de fluidos, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos;

JUÍZESP
17 07 20



PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá participar de outras empresas ou sociedades como sócia, acionista ou quotista.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, subscrito é de R\$ 101.801.000,00 (cento e um milhões, oitocentos e um mil reais), divididos em 101.801.000 (cento e um milhões, oitocentas e uma mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em Moeda Corrente Nacional, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	n.º de quotas	valor em Reais
João Marcos Lucas	51.919.000	51.919.000,00
Sergio Augusto Junqueira Lucas	49.882.000	49.882.000,00
Total	101.801.000	101.801.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais, respeitados os quoruns específicos fixados neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **JOÃO MARCOS LUCAS**, já qualificado, o qual terá poderes para atuar em nome da sociedade, sempre isoladamente, competindo-lhes:

a) a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

5



JUIZESP
17 07 20

- b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros;
- d) aquisição, alienação, oneração ou instituição de gravame, de qualquer natureza, de bens móveis ou imóveis do ativo permanente da sociedade, seja qual for o valor envolvido para cada operação;
- e) venda, transferência, alienação por qualquer modo ou oneração de qualquer natureza de participações societárias ou investimentos da sociedade, exceto os investimentos obrigatórios decorrentes da utilização de incentivos fiscais, seja qual for o valor;
- f) concessão ou outorga, pela sociedade, de avais, fianças ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, inclusive mediante oneração de seus bens, seja qual for o valor envolvido;
- g) a tomada de empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, junto a Bancos e instituições financeiras em geral, inclusive Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- h) realização de qualquer operação ou contrato envolvendo locação, arrendamento mercantil, licenciamento de marcas e ou patentes, representação comercial, prestação de serviços, pela ou em favor da sociedade;
- i) realização de investimentos ou participações em sociedades de qualquer tipo, empreendimentos ou associações, bem como em consórcios; e
- j) constituir procuradores em nome da sociedade por instrumento de mandato, com especificação dos poderes, podendo ser por prazo determinado ou indeterminado, dependendo da necessidade do caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A título de pró-labore, o sócio que estiver no exercício de suas funções na sociedade poderá ter uma retirada mensal, sendo os valores determinados de comum acordo entre os sócios.

QUILAS
17 07 20



CLÁUSULA 7ª - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas a terceiros estranhos à sociedade ou a sócios, sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sob pena de nulidade de pleno direito do ato, pelo descumprimento deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas, a qualquer título, deverá, observado o disposto no caput deste artigo, notificar, por escrito, contra-recibo, os sócios remanescentes, a respeito desse seu propósito, informando-os, no texto da notificação, sobre o preço e as condições para a cessão ou transferência por ele pretendida, os quais deverão ser conformes com as disposições constantes dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula décima terceira deste contrato social.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Ocorrendo a hipótese do parágrafo imediatamente precedente, os sócios remanescentes, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à notificação, terão preferência para aquisição das quotas que estão sendo cedidas ou transferidas.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Toda e qualquer cessão, transferência ou alienação, a qualquer título, de quotas e/ou direitos à sua subscrição, realizada sem observância do disposto no presente artigo, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.*

CLÁUSULA 8ª - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações acerca das matérias a seguir relacionadas deverão ser tomadas pelos sócios que representam, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) *Modificação do presente Contrato Social, exceto para aumento ou redução do capital social;*
- b) *Transformação, Incorporação, Fusão e Dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.*
- c) *Aprovação das contas da administração.*

PARÁGRAFO ÚNICO — *As demais matérias, não relacionadas na cláusula anterior, notadamente a designação e destituição de administradores, fixação de sua remuneração e recuperação judicial, dependerão da deliberação dos sócios que representam mais da metade do capital social, salvo os casos em que o presente instrumento e/ou a legislação aplicável determine quórum mais elevado.*

QUÍP
17 07 20



CLÁUSULA 9ª - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios, que poderão ser convocadas pelo(s) administrador (es) ou pelo(s) sócio(s) detentor (es) da maioria do capital social, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião, por qualquer meio idôneo que torne possível documentar a ciência de todos os sócios, sendo que os documentos comprobatórios deverão ser arquivados na sede da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *No caso de sócia pessoa jurídica fica estabelecido que o voto de seu representante legal vincula a pessoa jurídica e seus sócios.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *As deliberações tomadas em Reunião de Sócios serão válidas apenas com a presença, em primeira convocação, dos sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, respeitados os quoruns específicos fixados no presente instrumento e na legislação aplicável.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *As deliberações tomadas em Reunião de Sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou quando haja divergência da minoria daqueles que se fizerem representar à sessão.*

PARÁGRAFO QUARTO: *Na hipótese da unanimidade dos sócios decidirem, por escrito, sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, a reunião de que trata esta cláusula será dispensada.*

CLÁUSULA 10ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Ao fim de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis, apurando-se o saldo de lucros ou prejuízos do exercício.

CLÁUSULA 11: *Os sócios decidirão o destino dos lucros apurados, se ocorrentes.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Se decidida à distribuição, os lucros líquidos poderão ser partilhados entre os sócios diferentemente da proporção de suas participações no capital social.*



DUPLICATA
17 07 20

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do resultado de cada exercício social será deduzido antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá levantar Balanços semestrais e, mediante deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros baseados nos lucros apurados em tais balanços.

PARÁGRAFO QUARTO: Observadas as disposições deste contrato social, a sociedade poderá, também, mediante deliberação dos sócios, levantar Balanços e distribuir lucros relativos a períodos inferiores.

CLÁUSULA 12 - Poderá a sociedade aprovar o pagamento aos sócios de juros, a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio, nos termos desta cláusula, deverá ser imputado ao resultado do exercício e acrescentado ao valor dos lucros a serem distribuídos para efeito do cálculo do dividendo ou lucro mínimo obrigatório para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 13 - DA RETIRADA, EXCLUSÃO, MORTE, EXTINÇÃO, INSOLVÊNCIA OU FALÊNCIA DE SÓCIO

A retirada, exclusão, morte, extinção, insolvência, ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, excluído, morto, extinto, insolvente ou falido serão calculados com base no balanço de determinação a ser levantado pelos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor apurado na forma prevista no caput desta Cláusula será pago em parcelas mensais e sucessivas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento.

9



JUL 17 07 20

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de morte de quaisquer dos sócios, os herdeiros terão direitos a ingressar na sociedade, na qualidade de sócios, ficando-lhes ressalvado, apenas, o direito de recebimento de haveres mencionados no parágrafo Segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA 14 - CAUSAS DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão decidir pela exclusão do sócio que incorrer nos atos abaixo relacionados, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente instrumento:

- a) difamar, injuriar, caluniar, assim como aquele que proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade e/ou de seus sócios;
- b) praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da sociedade;
- c) deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- d) for definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- e) após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a Lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da Sociedade;
- f) pela dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja sócia pessoa jurídica; e
- g) pela insolvência ou falência do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de exclusão, ficarão retidos pela Sociedade os haveres do sócio excluído até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, sendo o caso, das perdas e danos materiais e morais que a Sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.



JUL 27 17 07 20

CLÁUSULA 15 - DA DISSOLUÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio, ou terceiro não sócio, nomeado por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social. Nesta hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas, na proporção do número de quotas que cada um possuir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *No caso de dissolução da sociedade, qualquer sócio terá direito de preferência, sobre terceiros interessados, para compra de toda sociedade, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para fazer uso deste direito, contados da data da reunião que assim deliberar.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Se mais de um sócio manifestar interesse em fazer uso do direito de preferência, esta será exercida proporcionalmente à participação societária de cada sócio.*

CLÁUSULA 16 - DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem quaisquer atividades empresariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.*

CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os sócios e administradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

CLÁUSULA 18 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, ou não expressamente estabelecidos neste contrato social, serão regidos supletivamente pelas disposições da Lei nº 6.404/76, no que couber.

CLÁUSULA 19 - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


11

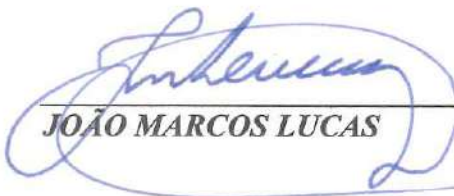


PROCURAÇÃO
17 07 20

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social em 03 (três) vias de igual teor, uma das quais ficará registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais junto à administração da sociedade.

Vinhedo/SP, 02 de abril de 2020.

Sócios:



JOÃO MARCOS LUCAS



SÉRGIO AUGUSTO JUNQUEIRA LUCAS

Visto advogado:


Juliana Cristina Junqueira Lucas
OAB/SP nº 211.489

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO
RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - SANTA ROSA - CEP: 13.285-090 - TEL.: (19) 3515-
RECONHECO por SEMELHANÇA E/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de://////
JOAO MARCOS LUCAS E SERGIO AUGUSTO JUNQUEIRA LUCAS
Vinhedo, 15 de maio de 2020.
Em test. da verdade. P: 30
ROGERSON APARECIDO CREMON - ESCRIVENTE
Vlr:R\$ 19,64. C:1226569 Selo(s): 163713
Valido somente com o selo de Autenticidade.


ROGERSON APARECIDO CREMON
ESCRIVENTE


Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
125204
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA
VALOR ECONÓMICO 2
C21228A0163713

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO
RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - SANTA ROSA - CEP: 13.289-090 - TEL.: (19) 3711-1111

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO I (firma(s)) de: JULIANA CRISTINA JUNQUEIRA LUCAS
Vinhedo, 15 de maio de 2020.
Em test. da verdade. P: 58
THOMAS RAMALHO VIANNA - ESCRIVENTE
Vlr:R\$ 9,82. C:1226628 Selo(s): 343503
Valido somente com o selo de Autenticidade

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VINHEDO-SP
THOMAS RAMALHO VIANNA
ESCRIVENTE

Colégio Notarial do Brasil
Inscrição nº 125294
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C1128AA0343503



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Trindade - 3ª Vara Cível

RUA E, QD 5 AREA 1, SETOR RECANTO DOS LAGOS, TRINDADE/GO, CEP 75390-400, TEL: 3506-9400

OFÍCIO nº 0457793-19/2021

PROCESSO DIGITAL

TRINDADE, 25 de maio de 2021

Processo nº: 0457793-19.2015.8.09.0149

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Promovente(s): HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Promovido:

Juiz: Everton Pereira Santos

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria que, consoante determinação do MM. Juiz, sejam designadas duas datas para realizar a Assembleia Geral de Credores, no Tribunal do Júri, referente aos autos supramencionados.

Atenciosamente,

Lana Cristina Moreira Borges

Analista Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Diretor do Foro da Comarca de Trindade/GO

OBS: Na resposta, favor mencionar o número do processo supra descrito.

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:45

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=50540&tz=America/Sao

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:45


Zimbra

cartfamtrindade@tjgo.jus.br

**Ofício para designar duas datas para realização de Assembléia Geral de Credores -
proc. 0457793-19.2015.8.09.0149**

De : Comarca de Trindade - Escrivania de Família
<cartfamtrindade@tjgo.jus.br>

ter, 25 de mai de 2021 19:43

 1 anexo

Assunto : Ofício para designar duas datas para realização de
Assembléia Geral de Credores - proc.
0457793-19.2015.8.09.0149

Para : Comarca de Trindade
<comarcadetrindade@tjgo.jus.br>

Boa noite,

Segue em anexo, Ofício para conhecimento e providências pertinentes.

Att. Lana Cristina Moreira Borges
Analista Judiciário
3ª Vara Cível, Família e Sucessões de Trindade/GO



Ofício - Diretoria - proc. 0457793-19.2015.8.09.0149.pdf

13 KB

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 25/05/2021 19:50:36 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO

0457793.19.2015.8.09.0149

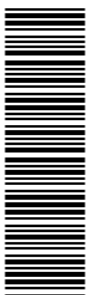


04577931920158090149

ITAU UNIBANCO S.A., Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na Comarca da Capital deste Estado, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, por seus advogados, no final assinados e constituídos na forma do mandato anexo, com escritório na Comarca de Bebedouro/SP, na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260 – Parque Eldorado, onde receberão intimações sobre qualquer ato do processo, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos de instrumentos de mandato e substabelecimento, visando à regularização processual para constituir nos autos.

576955

1716186



Av. Oswaldo Perrone, 260. Pq. Eldorado. CEP 14706-136 Bebedouro/SP

www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-5000

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:46



Ademais, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 2 de junho de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP Nº 280.305

13º Tabelião de Notas da Capital São Paulo – SP

CERTIDÃO

O Décimo Terceiro Tabelião de Notas desta Capital, CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em o cartório a seu cargo, seus livros, deles no de número 5.266 as páginas 065/070, verificou constar um instrumento cujo inteiro teor é o seguinte:

Livro:- 5.266 – Páginas 065/070

PROCURAÇÃO bastante que faz:

BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A. e outros
252870

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e vinte (2.020) aos sete (07) dias do mês de OUTUBRO, nesta cidade de São Paulo, neste Cartório, perante mim escrevente, compareceram como outorgantes BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A., com sede na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 232.340/20-1, em 06/07/2020, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 648/20, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, acima mencionada; BANCO ITAUBANK S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 232.609/20-2, em 06/07/2020, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas sob nº 633/20; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, acima mencionada; BANCO ITAUCARD S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30/04/2020, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 302.404/20-0, em 11/08/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 779/20; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, acima mencionada; BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., com sede

na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, com seu Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 374.586/12-3, em 27/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1878/17; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra “b”, de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Executivo: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor Executivo: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 297.571/17-5, em 30/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/11/2017, registrada na JUCESP sob nº 571.830/17-1, em 20/12/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2079/17; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/01/2018, registrada na JUCESP sob nº 101.510/18-4, em 01/03/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 364/18; através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03/09/2018, registrada na JUCESP sob nº 511.683/18-2, em 29/10/2018 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 388.635/19-8, em 18/07/2019, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 997/19; ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/06/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 233.767/20-4, em 09/07/2020, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 631/20; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado por sua Diretora Executiva: LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 20.187.093-9, CPF nº 153.451.838-05 e por seu Diretor: JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 28.102.942-8, CPF nº 223.403.628-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 214.228/20-4, em 23/06/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 567/20; BANCO ITAULEASING S.A., com sede na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2020, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 232.343/20-2, em 06/07/2020, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 618/20; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020 acima mencionada; CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 31/03/2020, registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 229.385/20-5, em 29/06/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 623/20; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº

14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 398.873/19-7, em 25/07/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1002/19. Os presentes por mim identificados por comparecimento eletrônico por vídeo conferência nos termos do provimento nº 100/20 do Conselho Nacional de Justiça, conforme documentação acima referida e a mim ora exibida, do que dou fé. Então, por ele outorgante, na forma como vem representado, foi me dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: GRUPO I: ADRIANA DOS REIS ROCHA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293708/SP, CPF nº 284.547.098-35; ADRIANA GIOVANNI DOMINGOS E SILVA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188872/SP, CPF nº 147.413.978-74; ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; ALINE TAMARA MENDOZA SILVA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 337.042/SP, CPF nº 228.678.518-07; ANA LUIZA MENESES SAMPAIO GOUVEIA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375915/SP, CPF nº 396.343.678-60; ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; ANA PAULA ALVELLAN SALES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 365.986/SP, CPF nº 404.980.378-00; ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; ANDRESSA TIOMA NAKAYAMA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 440.009/SP, CPF nº 380.825.938-81; BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; CAMILA CONTE CARDOSO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 422.547/SP, CPF nº 455.540.018-66; CAMILA GARCIA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; CAROLINE AGUILAR GANDRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 427.351/SP, CPF nº 054.983.896-12; CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; DANIELLE ROSSA MONTIN, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283875/SP, CPF nº 302.693.948-00; DIEGO DE SOUZA AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; ESTER DA PENHA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 448.061/SP, CPF nº 453.597.748-86; FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; FABIANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; GABRIELA MARTINES GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; INAE MUNIZ PIRES DE QUEIROZ, brasileira, separada, advogada, OAB nº 428416/SP, CPF nº 381.501.438-74; JOSE ROBERTO CORADI JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 305702/SP, CPF nº 227.664.908-92; JULIANA LISTA LUCERA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; LILIAN RANDO TOGNASCA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 315364/SP, CPF nº 369.237.698-76; LUIZA SEIJAS UZAL, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267492/SP, CPF nº 292.204.498-03; MARIA EUGENIA COTRIM BRONHARA RUIZ, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 440.491/SP, CPF nº 465.501.288-97; PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 261.123/SP, CPF nº 311.168.658-23; PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; RAFAEL YABUYA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 306.666/SP, CPF nº 229.797.598-80; RAFAELA ALANIZ DE LIMA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 400.155/SP, CPF nº 430.375.828-

04; RENATA CRISTINA SERIACOPI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; RENATA MARINELLI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; RODRIGO AIROLDI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; RODRIGO CESAR SALUSTIANO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768/SP, CPF nº 190.703.298-32; ROSANE MARKARIAN RONDINI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira, casada, bancária, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; SERGIO SOARES SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; STEFANO STERZA SPOSITO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 254.682/SP, CPF nº 313.648.878-43; VITOR PIAZZAROLLO LOUREIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 426166/ES, CPF nº 141.600.117-48; WELYTON DOURADO GOMES, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 330.181/SP, CPF nº 045.451.564-28; YURI ELOI BRAZ DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; GRUPO II: ANDREA ARANHA GRECO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; TIAGO CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Conceição 1º E 3, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para: GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula “ad judicium et extra”, perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; requerer a prisão do fiel depositário; requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos crimes, podendo, para tanto, recebê-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos; emitir, sacar e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive pela forma de indicação; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar

quitação, ratificar ato, firmar documento, inclusive substabelecer. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO: FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto; GRUPO II: por qualquer um dos outorgados isoladamente, ou em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-0214/2020-2. ÓRGÃO DE DÉBITO 41862.- De como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 140,44, Estado: R\$ 39,91, Sec. Faz.: R\$ 27,32, ISS: R\$ 3,00, M.P: R\$ 6,74, R.Civil: R\$ 7,39, Tribunal: R\$ 9,64, Sta. Casa: R\$ 1,40, Total: R\$ 235,84 SELO DIGITAL Nº:1112031PR025287007102020V A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente certifico que os representantes do Outorgante já qualificados, concordam com os termos do presente ato, tendo manifestado sua vontade por meio de vídeo conferência arquivada em pasta eletrônica nestas notas e o assinaram por meio do certificado digital aposto no documento eletrônico que contém os exatos termos deste Ato Notarial, tudo nos termos do Provimento 100/200 do Conselho

Nacional de Justiça. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. Matrícula Notarial Eletrônica 111203.2020.10.07.00000104-75 e declaro que os Diretores Matias Granata e Carlos Henrique Donegá Aidar, assinam a presente de forma presencial. EU, GILBERTO MORELLI, Substituto a subscrevo. (aa) CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / MATIAS GRANATA / Certificado Digital LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO / Certificado Digital JOSÉ VIRGILIO VITA NETO / GILBERTO MORELLI (LEGALMENTE SELADA). Nada mais se continha em dito instrumento, do qual extrai a presente certidão, a qual me reporto e dou fé, nesta cidade de São Paulo-SP, ao **04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE)**. Esta certidão foi gerada e assinada digitalmente por **GILBERTO MORELLI**, substituto do Tabelião sob a forma de **documento eletrônico**, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, autoria e integridade ser conservada em meio eletrônico, nos termos das normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo-SP.

SELO DIGITAL Nº:1112031CE025581100001020G



Ao Tabelião R\$ 40,01 * Estado: R\$ 11,38. * Sec. Fazenda R\$ 7,78 * Município R\$ 0,85 * Min. Público R\$ 1,92 * Reg. Civil R\$ 2,11 * Trib. Justiça R\$ 2,75 * Sta. Casa RS 0,40 * Total R\$ 67,20*

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração, lavrada nos, Livro:- 5.266 – Páginas 065/070, Livro:- 5.269 – Páginas 213/218, Livro:- 5.266 – Páginas 245/250, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito e receber citações, nas pessoas do Drs. **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, inscrito na OAB/SP sob nº. 23.134, OAB/AC nº 5.532, OAB/AL nº 1 7.379ª, OAB/AP nº 4.580ª, OAB/AM nº A1369, OAB/CE nº 42.500ª, OAB/DF nº 60.809, OAB/ES nº 28.587, OAB/GO nº 55.329ª, OAB/MA nº 20.985ª, OAB/MT nº 26.168ª, OAB/MS nº 24.709ª, OAB/MG nº 118.073, OAB/PR nº 96.888, OAB/PE nº 51.059, OAB/PI nº 18.771, OAB/RJ nº 207.111, OAB/RN nº 1.461ª, OAB/RS nº 108.51 IA, OAB/RO nº 10.623, OAB/RR nº 606ª e OAB/SC nº 54.351, **MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER**, inscrita na OAB/SP sob nº. 178.060, OAB/AC nº 5.535, OAB/AL nº 17.290ª, OAB/AP nº 4.519ª, OAB/AM nº A1366, OAB/BA nº 63.088, OAB/CE nº 42.306ª, OAB/DF nº 61.095, OAB/ES nº 29.049, OAB/GO nº 55.308ª, OAB/MA nº 20.984ª, OAB/MT nº 26.169ª, OAB/MG nº 130.330, OAB/PR nº 96.887, OAB/PE nº 51.054, OAB/PI nº 18.861, OAB/RJ nº 207.392, OAB/RN nº 1.469ª, OAB/RS nº 108.810ª, OAB/RO nº 10.624, OAB/RR nº 604ª, OAB/SC nº 54.296ª e OAB/SE nº 1.221ª, **LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**, inscrito na OAB/SP sob nº. 253.676, OAB/AC nº 5.534, OAB/AL nº 17.291ª, OAB/AP nº 4.518ª, OAB/AM nº A1368, OAB/CE nº 42.518ª, OAB/DF nº 60.769, OAB/ES nº 31.223, OAB/GO nº 55.341ª, OAB/MA nº 20.981ª, OAB/MT nº 26.310ª, OAB/MG nº 126.944, OAB/PB nº 27.362ª, OAB/PR nº 96.885, OAB/PE nº 51.052, OAB/PI nº 18.685, OAB/RN nº 1.466ª, OAB/RS nº 108.817ª, OAB/RO nº 10.617 e OAB/SC nº 54.326ª, **DENISE LEONARD!DOS REIS**, inscrita na OAB/SP sob nº. 266.766, OAB/AC nº 5.533, OAB/AL nº 17.380ª, OAB/AP nº 4.520ª, OAB/AM nº A1365, OAB/CE nº 42.305ª, OAB/ES nº 28.907, OAB/MA nº 20.983ª, OAB/MS nº 24.708ª, OAB/MG nº 184.761, OAB/PA nº 29.637ª, OAB/PR nº 96.886, OAB/PE nº 51.305, OAB/PI nº 18.592, OAB/RJ nº 207.393, OAB/RS nº 108.504ª, OAB/RO nº 10.567 e OAB/SC nº 54.327ª, todos com endereço profissional na Av. Oswaldo Perrone, nº. 260, Parque Eldorado, Bebedouro/SP, CEP 14.706-136, e sócios da sociedade de advogados **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS** registrada na OAB/SP sob nº. 2423, inscrita no CNPJ/MF nº. 68.326.834/0001-25 endereço eletrônico: bebedouro@reis.adv.br

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.



Tiago Correa da Silva
OAB/SP n.º 206.848



INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram confiados por **ITAÚ UNIBANCO S/A**, na pessoa dos advogados:

GRUPO I - DANIEL DE SOUZA, inscrito na OAB/SP sob n.º 150.587 e na OAB/MG sob n.º 145.753, **ANDREA GIOVANA PIOTTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 183.530, **KLEBER FARIA SECATTO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 279.711, **GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE**, inscrita na OAB/SP sob n.º 251.587 e na OAB/MG sob n.º 133.526 e **LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 289.357, todos com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, n.º 260, Parque Eldorado, CEP 14.706-136, na cidade de Bebedouro/SP, (17) 3344-7700.

GRUPO II - ABNER ESTEVAN FERNANDES, inscrito na OAB/SP sob n.º 296.347, **THIAGO SANTOS ROSA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 317.255, **JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL**, inscrito na OAB/SP sob n.º 280.305, **VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 259.511 e **LUCIANA SCARMATO JORGE**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 182.002, **DANIELA APARECIDA HONÓRIO DOURADO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 281.189, **CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 304.688, **LUIS GUSTAVO RIGOLIN DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 226.677.

PODERES

GRUPO I – Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecete, infra-assinado.

GRUPO II - Especificamente para extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), carta(s) precatória(s), Mandado de Levantamento Judicial, carga dos autos, realização de audiências, assinaturas de peças processuais, tomar ciência e ser intimado de despachos/decisões diretamente nos autos ou em audiência. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n.º 23.134 e OAB/MG n.º 118.073**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, n.º 260 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015).

Bebedouro/SP, 16 de fevereiro de 2021.


MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER

OAB/SP n.º 178.060

OAB/MG n.º 130.330

www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-5000

Av. Oswaldo Perrone, 260. Pq. Eldorado. CEP 14706-136 Bebedouro/SP

WQ-SJK - em 16/02/2021 13:07:09

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> R
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:46



INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram confiados por ITAU UNIBANCO S/A na pessoa dos advogados:

Luis Gustavo Rigolin dos Santos, OAB/SP 226.677; Joice Chiarotti D'Andrade, OAB/SP 378.156; Carlos Eduardo Soares, OAB/SP 188.431; Fernando Luis Fernandes da Silva, OAB/SP 362.169; Vivian Nicodemos Augusto, OAB/SP 259.511; Daniela Aparecida Honório Dourado da Silva, OAB/SP 281.189; Jorge Chagas Rosa OAB/SP 88.856; Daniel de Souza, OAB/SP 150.587; Rafael Henrique Pedro, OAB/SP 329.648; Raisal Torquato Vital Jacinto, OAB/SP 349.312; Nilo Kazan de Oliveira, OAB/SP 262.435; Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua, OAB/SP 167.598; Carlos Pedro da Cruz Gama, OAB/SP 258.073; Lilliane Romão Gil, OAB/SP 268.277; Andressa Nunes Coelho, OAB/SP 319.185; Juliana Fedozzi Costa, OAB/SP 296.814; Naianna Lucio Farche, OAB/SP 308.782; Tony Munari Trevisani, OAB/SP 265.520; Grazieli Oliveira da Silva, OAB/SP 355.715; Milena Mariana dos Santos Silveira, OAB/MG 118.614; Patricia Barbosa Dos Santos, OAB/SP 331.539; Juliane Rodolpho Frade Gomes, OAB/SP 229.087; Ingrid De Lima Soares, OAB/SP 191.767; Flávia Renata Monteiro Semensato, OAB/SP 283.742; Kauê Lima Silva OAB/SP 383.322; Jane Eire Sampaio Caffeu, OAB/SP 158.213; Eliane De Araujo Costa, OAB/SP 207.815; Marcia Magali Pedroso Sugiyama, OAB/SP 317.169, Gustavo Antonialli de Lima OAB/SP 358.079; Gustavo Cesar Pereira Budin, OAB/SP 415.298; Ana Claudia de Paula Pereira, OAB/SP 405.729; Jessica da Costa Peixoto, OAB/SP 308.513; Jaime Antonio Moreira Bim, OAB/SP 435.774; Elton Barreto Nascimento Souza, OAB/SP 403.133; Caroline Mara Spina, OAB/SP 412.185; Marco Aurélio Franco, OAB/SP 384.475; Alline Aires de Araujo, OAB/SP 312.174; Soraia Aparecida Policena OAB/SP 279.183; Camila Oliveira Serradela, OAB/SP 229.013.

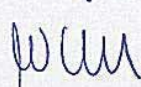
PODERES:

Aos substabelecidos são outorgados poderes para tão somente, representar o outorgante em Assembleia Geral de Credores de Recuperação Judicial, bem como votar nas referidas assembleias, podendo ainda propor alterações ao plano, fazer ressalvas em ata, bem como votar nas referidas assembleias. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES:

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134 e OAB/MG nº 118.073**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Bebedouro/SP, 25 de janeiro de 2021.


MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER
OAB/SP nº. 178.060
OAB/MG nº. 130.330

Av. Oswaldo Perrone, 260. Pq. Eldorado. CEP 14706-136 Bebedouro/SP

www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-5000

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:46



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIARIO COMARCA DE TRINDADE
Trindade - 3ª Vara Cível RUA E Qd. 5, Lt. 03, Área 1, 150, RECANTO DOS LAGOS, TRINDADE - Fone:

DESPACHO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 0457793-19.2015.8.09.0149

Promovente(s): HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Promovido(s): \${processo.polopassivo.nome}

Intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, e tendo em vista o atual contexto de pandemia, informe acerca da possibilidade e viabilidade da realização da Assembleia Geral de Credores de forma virtual.

Intime-se-o, ainda, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da cessão de crédito informada no evento nº 18.

Trindade-GO, data da assinatura eletrônica.

FÁBIO VINÍCIUS GORNI BORSATO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:47



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMARCA DE TRINDADE
3ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, realizei a intimação do administrador judicial via e-mail, para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

TRINDADE, 1 de fevereiro de 2022.

JEAN PAULO FERREIRA MACHADO

Analista Judiciário/5148740

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:47

CMMM

Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE/GO.

PROCESSO N.º 457793-19.2015.8.09.0149

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **HBS SELARIA E METALÚRGICA EIRELI**, expor e requerer o que segue.

Consoante se denota aos autos, o pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18/12/2015, sendo deferido seu processamento em 15/03/2015.

Ato contínuo, apresentado o Plano de Recuperação Judicial em 19/08/2016¹, e somente após, em 15/03/2018, ocorreu a publicação do 1º edital², o qual intimou os credores a apresentarem habilitações e divergências, bem como objeções ao PRJ.

¹ Fls. 334 a 344

² Fls. 592 a 593

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:47

CMMM

Sociedade de Advogados

Neste lapso, tanto a convocação da Assembleia Geral de credores, quanto a publicação do 2º edital vêm se arrastando, de modo que impossibilita o regular prosseguimento do processo.

Excelência, o processo e a concessão deveriam quando muito durar 30 meses. Isto é: 180 dias para a realização da assembleia e 24 meses para permanecer em Recuperação Judicial (art. 61, lei 11.101/05).

Todavia, já decorreram mais de 4 (quatro) anos deste ato e ainda não ocorrera a publicação do 2º edital, o que já fora sinalizado por este credor em petição anterior e, que impossibilita os credores de apresentarem os incidentes processuais de Impugnação de Crédito.

Trata-se de ato da maior importância nos processos de recuperação judicial, pois é com o deferimento inicial do pedido que a empresa passa a poder usufruir das benesses, ou não, assim como os credores passam a entender como poderão receber seus créditos.

Esse vácuo de tempo sem a publicação do 2º edital já é capaz de comprometer a própria viabilidade da recuperação. A interpretação e aplicação da lei, por mais nobres que sejam as justificativas, tornou-se sem sentido para a empresa em questão, que desde 2015 está girando sem consolidar seu Quadro Geral de Credores e propor um plano à votação.

A par da interpretação razoável e teleológica da lei, considerando o lapso temporal desde a distribuição, necessário intimar a recuperanda para que providencie a publicação do 2º edital de credores, bem como indique datas para realização da AGC, imediatamente.

Por fim, em atenção ao artigo 272, §§2º e 5º, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e notificações referentes ao presente processo sejam feitas em

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:47

CMMM

Sociedade de Advogados

nome de Dr. **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/GO sob o nº. **36.131-A**, com escritório na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-010, endereço eletrônico rjsantander@cmmm.com.br **sub pena de nulidade.**

**TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/GO N.º 36.131-A

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:47



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE/GO**

Ref.: Processo nº 0457793-19.2015.8.09.0149

JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS

EIRELI, parte já devidamente qualificada nos autos de Recuperação Judicial de **HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP** em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora, abaixo subscrito, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de substabelecimento **SEM RESERVA DE PODERES**, para que as intimações sejam efetuadas em nome da patrona ora substabelecida, sob pena de nulidade.

Por oportuno, considerando que não há reserva de poderes, requer a exclusão do nome do substabelecete do sistema informatizado do Tribunal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Leme/SP, 3 de março de 2022.

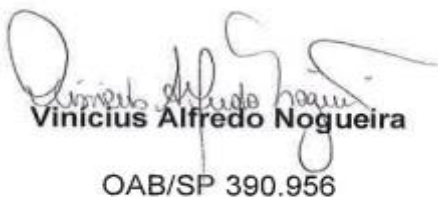
Raíra Tuckmantel Habermann

OAB/SP 390.354

SUBSTABELECIMENTO

VINÍCIUS ALFREDO NOGUEIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 390.956/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 406.388.258-65 e CI.RG sob o nº. 40.950.717-9, com escritório localizado na Rua Bernardino de Campos, 606, Centro, CEP 13.610-060, na Cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES** na pessoa de **Raíra Tuckmantel Habermann**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP 390.354, com escritório profissional situado na Rua Neida Zencker Leme, 480, Cidade Jardim, Leme/SP, os poderes conferidos por **JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA., empresa cadastrada no CNPJ sob n.º 02.999.999/0001-50**, através de Substabelecimento de Instrumentos Particulares, para representar e defender os direitos e interesses da empresa supramencionada, nos autos do processo n.º 0457793-19.2015.8.09.0149, que tramita perante a 3ª Vara Cível da comarca de Trindade/GO.

Leme/SP, 3 de março de 2022.


Vinicius Alfredo Nogueira
OAB/SP 390.956



Alexandre Pimentel
• ADVOGADOS ASSOCIADOS •

☎ 62 3091-1207

☎ 62 98427-3141

☎ 62 98423-7177

✉ acmmp@hotmail.com

📍 Rua 92 n 239 Setor Sul Goiânia/GO

📷 @pimentel.advogados

ALEXANDRE CARLOS M.M. PIMENTEL
DANILO PAIVA DE OLIVEIRA
CLEO MÉNDEZ

PÂMMELLA CÂNDIDA DE AMORIM
MARCUS VINICIUS DE FREITAS CASTRO
TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:47

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO COM RESERVA DE PODERES

ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás, sob o n° **27.743**, com escritório profissional, situado na Rua 92, n 239, Setor Sul, Goiânia/GO, SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES na pessoa de **PÂMMELLA CÂNDIDA DE AMORIM**, brasileira, advogada inscrita na **OAB/GO sob o nº 50.558** e **CLÉO MÉNDEZ**, brasileira, advogada, inscrita na **OAB/GO sob o nº 60.335**, com escritório profissional situado no endereço supracitado, os poderes conferidos por através de procuração. Podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Goiânia, 07 de março de 2022.

ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

OAB/GO 27.743

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 03/06/2022
16:27:54 não possui "Arquivos".



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIARIO COMARCA DE TRINDADE
Trindade - 3ª Vara Cível RUA E Qd. 5, Lt. 03, Área 1, 150, RECANTO DOS LAGOS, TRINDADE -
Fone: (62) 3236-9822

DESPACHO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 0457793-19.2015.8.09.0149

Promovente(s): HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Promovido(s): \${processo.polopassivo.nome}

I. Certifique-se o transcurso do prazo assinalado no ev. 24.

II. Após, intime-se novamente o Administrador Judicial, nos termos do despacho de ev. 24, consignando que a inércia poderá ensejar a sua destituição (art. 31, *caput*, Lei n.º 11.101/2005).

Intime-se. Cumpra-se.

Trindade-GO, *data da assinatura eletrônica*.

FÁBIO VINÍCIUS GORNI BORSATO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:47



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE TRINDADE
1ª VARA CÍVEL & INFÂNCIA E JUVENTUDE

Telefone/WhatsApp Business: (62) 3236 - 9843 E-mail: cartciv1trindade@tjgo.jus.br

Balcão Virtual/Meeting ID: 934 991 1364 Passcode: BALCAO

Processo Digital: 0140465-18.2016.8.09.0149

Natureza:PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Requerente:BANCO BRADESCO S.A.

Requerido:HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI LTDA

Despacho - Ofício n. 0140465.18.2016 / 2022

Diante da informação prestada pela empresa executada no evento n. 28, intime-a, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dia, jungir a integralidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, haja vista que a colacionada encontra-se incompleta.

Ato contínuo, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se todas as ações de execução continuam suspensas ou se houve decisão em sentido contrário.

Sobre todas as informações, intime-se a parte exequente.

Trindade, datado e assinado digitalmente.

Karine Unes Spinelli

Juíza de Direito

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48
Valor: R\$ 71.208,10
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: LINDOMAR ANTONIO BRASIL - Data: 06/07/2022 13:23:04



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 13:18:07
Assinado por KARINE UNES SPINELLI
Validação pelo código: 10483560830037404, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/07/2022 13:44:24
Assinado por JEAN PAULO FERREIRA MACHADO
Localizar pelo código: 109487655432563873249448636, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Trindade - 3ª Vara Cível

RUA E, QD 5 AREA 1, SETOR RECANTO DOS LAGOS, TRINDADE/GO, CEP 75390-400, TEL: 3506-9400

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 0457793.19.2015.8.09.0149
Autor: **HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP**
Réu: `#{processo.polopassivo.nome}`

Despacho

Cuidam-se os autos de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **HBS SELARIA E METARLÚGICA EIRELI (EPP)**, empresa de pequeno porte devidamente qualificada.

Analisando os autos com a devida acuidade verifica-se que o Administrador Judicial peticionou (evento de nº 07), solicitando a designação de Assembleia Geral de Credores.

Com efeito, nos termos do artigo 56, da Lei nº 11.101/05, convoco Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF).

A Assembleia Geral, sob a presidência do Administrador Judicial, Dr. Francisco Pereira da Silva (OAB/GO nº 15.446 e CRC-GO 5.936), será instalada, em primeira convocação e segunda colocação, obedecido o quórum legal.

Determino à Escriwania que officie-se a Diretoria do Fórum local, para designar duas datas para realizar a Assembleia Geral de Credores, no Tribunal do Júri.

Na sessão serão observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.101/2005, dentre elas as seguintes:

1. O credor poderá ser representado na Assembleia por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24:00 horas antes da instalação da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Não o fazendo, estará impedido de participar com voz e voto, mas poderá assistir aos trabalhos.
2. Para participar da Assembleia como votante, o credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação.
3. Durante a votação, ficarão de pé os credores que votarem contra a aprovação do plano. Tendo este por aprovado por aqueles que permanecerem sentados.
4. Não será permitido voto sob condição, de modo que o credor aprova ou desaprova a proposta



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2020 18:37:55
Assinado por EVERTON PEREIRA SANTOS
Validação pelo código: 10463560064282793, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

apresentada (sim ou não). Mas propostas alternativas que modifiquem o plano de recuperação poderão ser formuladas e votadas na forma da lei.

5. A Assembleia poderá ser prorrogada por deliberação do plenário (art. 42 da LRF), ficando desde logo designada a data, hora e local da continuação em que participarão apenas os presentes na abertura.

6. A assembleia é pública, mas haverá espaço reservado aos credores aptos ao voto e à devedora. Aqueles terão assentos divididos por classes e usarão crachás com cores distintas. A devedora e os credores terão ainda direito de voz. De bom alvitre, pois, a instalação de equipamento de som.

7. A justificativa de voto constará de anexo à ata, que será assinado pelo **justificante e os demais que assinarem a ata. Os anexos terão números de ordem crescente.**

8. Outras questões que porventura surgirem durante os trabalhos serão dirimidas pelo Administrador Judicial.

Expeça-se edital, com os requisitos do artigo 36, da Lei nº 11.101/05, que será publicado no órgão oficial e em jornal de grande circulação, à escolha do Administrador Judicial. Cópia do edital será fixada de forma ostensiva na sede da recuperanda, bem assim no átrio do Fórum, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

A devedora, no prazo de 10 (dez) dias, repassará ao Administrador Judicial a importância que ele orçar para cobrir as despesas com a realização da Assembleia. No decêndio seguinte, o Administrador prestará contas à recuperanda do montante recebido.

Cumpra-se as devidas diligências.

TRINDADE, 23 de junho de 2020.

EVERTON PEREIRA SANTOS

Juiz de Direito

(Assinado Eletronicamente)

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48
Valor: R\$ 450.000,00 | Classificador: Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
TRINDADE - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: Aldrovando Divino de Castro Júnior - Data: 09/05/2022 16:44:20



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2020 18:37:55
Assinado por EVERTON PEREIRA SANTOS
Validação pelo código: 10463560064282793, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 06/07/2022
13:45:46 não possui "Arquivos".

AIRES AYRES ADVOGADOS S/S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DO ESTADO

Processo n.º

**ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS**, devidamente qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa
Excelência expor para depois requerer o que é de direito.

A ativos na qualidade de cessionária requer a
sua habilitação nos autos do processo.

Desde já informa a sua discordância com a
tramitação do feito nos termos do JUÍZO 100% DIGITAL, por
ausência de possibilidade de conferência do efetivo envio das
intimações.

Requer ainda, juntada da procuração/atos
constitutivos anexos e que as publicações e intimações sejam
feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado Rafael Furtado
Ayres, OAB/DF 17.380.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília, 30 de junho de 2022.

Rafael Furtado Ayres
OAB-DF n. 17.380

Fábio Fonseca Aires
OAB-DF n. 15.959

Tiago Furtado Ayres
OAB-DF 30.546

SHIS QI 23, CONJUNTO 04, CASA 02, LAGO SUL
FONE: (61) 3327.1077 CEP: 71.660-040 – BRASÍLIA – DF
E-mail: advogados@airesayres.adv.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal



SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianne - Loja 108/114 - CEP: 70730-623 - Brasília - DF

Fones (61): 3326.5234 / 3038-2300 / 3038-2503 / 99129-1003

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feltosa dos Santos

Tabellião



Prot.:

Livro: 01531539

Folha: 6101

054

CONTEM
VALIDADE

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ATIVOS S/A
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, NA
FORMA ABAIXO:

Evaldo Feltosa dos Santos
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
Escritório Autorizado

SELO DIGITAL do TJDF são certificados pelo Judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdf.jus.br

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dois (30/06/2022), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: **ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, empresa com sede em Brasília/DF, estabelecida no SEPN Quadra 508, Conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29, neste ato representada pelos seus Diretores: o Sr. **ALDÉRCIO ANDRÉ LAGO**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 04648993318, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15 e o Sr. **DANIEL REGINATTO BRUM**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 00332480011, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme seus atos constitutivos, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORES: **LUCIANA RAMOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 36.274 e **CAROLINA ALENCAR TEIXEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 45.705, **DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 27.567, **THIAGO MAYRINK LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 33.033 e **ALEANE SANTANA ALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.099, todos com escritório profissional localizado no SEPN 508, conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, e é o Sr. **FÁBIO FONSECA PEREIRA AIRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.959, OAB/AP sob o nº 4780-A e no CPF sob o nº 539.370.821-15, Sr. **RAFAEL FURTADO AYRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.380, OAB-AP sob o nº 3510-A e no CPF/ME sob o nº 664.983.501-30, Sr. **TIAGO FURTADO AYRES**, brasileiro, advogado, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.546, OAB-AP sob o nº 4781-A, residentes e domiciliados em Brasília/DF, na qualidade de representantes legais da sociedade de advogados denominada **AIRES AYRES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 05.203.086/0001-73 e registrada na OAB/DF sob o nº 836/02-RS, localizado na SHIS QI 23 Conjunto 04, casa 02, Bairro Lago Sul, CEP: 71.660-040, Brasília/DF. PODERES: os da cláusula "AD JUDICIA", para representação em assembleia gerais de credores e exercício do direito de voto, o foro em geral, em qualquer juízo, para atuação nos estados do Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Tocantins, Rondônia e Minas Gerais, em qualquer instância ou Tribunal, propor ações judiciais e defendê-la nas contrárias, usando dos recursos legais, seguindo umas e outras até final decisão, podendo, também, representá-la perante órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, para requerer informações atinentes a si e/ou propor ações administrativas. Confere, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, retirar e sacar alvarás, receber e dar quitação, segundo exegese do art. 105 do Código de Processo Civil/2015 e, também, indicar preposto com poderes para transigir. Enfim, praticar



ea97-6628-22a4-4c55
fa15-c2b2-3586-3aee
Certificado e Selo Digital nº 1130

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (61): 3328.6234 / 5038-2506 / 3038-2503 / 88128-1005

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feltosa dos Santos
Tabelião



Prot.:
Livro: 01531539
Folha: 6101
055



todos os demais atos que se tomarem necessários e indispensáveis ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados. **O PRESENTE MANDADO TERÁ VALIDADE A CONTAR DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2027, APÓS ESTA DATA DECAIRÁ O OUTORGADO PROCURADOR DE TODOS OS PODERES AQUI CONFERIDOS.** (feita sob minuta apresentada). CERTIFICO que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lido sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00239704, paga no valor de R\$ 47,60, incluindo o valor de R\$ 3,11, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, ANA BEATRIZ BORGES DA SILVA, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, LUIZ SOARES FEITOSA, Escrevente Autorizado, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) ALDERCIO ANDRÉ LAGO, DANIEL REGINATTO BRUM - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDFT20220090359343QGDR para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br



Em testemunho () da verdade.

Luz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

Luz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL TJDFT são certificados pelo Judiciário e acompanhados por veç. Consulte o Selo Digital Impresso nos autos através de www.tjdft.jus.br

4a97-2628-22e4-4c55
fa15-c2b2-3586-3aee
Consulte o Selo Digital de Nota

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (61): 3326.6294 / 3034-2509 / 3038-2509 / 69129-1003


CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feltosa dos Santos

Tabelião





**CONTEM
VALIDADE**

Prot.:
Livro: 01531539
Folha: 6101
054

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

Evaldo Feltosa
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
Escritório Autorizado

SELO DIGITAL do TJDF são certificados pelo judiciário e acepanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (30/06/2022), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, empresa com sede em Brasília/DF, estabelecida no SEPN Quadra 508, Conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29, neste ato representada pelos seus Diretores: o Sr. **ALDÉRCIO ANDRÉ LAGO**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 04648993318, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15 e o Sr. **DANIEL REGINATTO BRUM**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 00332480011, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme seus atos constitutivos, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: LUCIANA RAMOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 36.274 e **CAROLINA ALENCAR TEIXEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 45.705, **DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 27.567, **THIAGO MAYRINK LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 33.033 e **ALEANE SANTANA ALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.099, todos com escritório profissional localizado no SEPN 508, conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, e o Sr. **FABIO FONSECA PEREIRA AIRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.959, OAB/AP sob o nº 4780-A e no CPF sob o nº 539.370.821-15, Sr. **RAFAEL FURTADO AYRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.380, OAB-AP sob o nº 3510-A e no CPF/MF sob o nº 664.983.501-30, Sr. **TIAGO FURTADO AYRES**, brasileiro, advogado, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.546, OAB-AP sob o nº 4781-A, residentes e domiciliados em Brasília/DF, na qualidade de representantes legais da sociedade de advogados denominada **AIRES AYRES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 05.203.086/0001-73 e registrada na OAB/DF sob o nº 836/02-RS, localizado na SHIS QI 23 Conjunto 04, casa 02, Bairro: Lago Sul, CEP: 71.660-040, Brasília/DF. **PODERES:** os da cláusula "AD JUDICIA", para representação em assembleia gerais de credores e exercício do direito de voto, o foro em geral, em qualquer juízo, para atuação nos estados do Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Tocantins, Rondônia e Minas Gerais, em qualquer instância ou Tribunal, propor ações judiciais e defendê-la nas contrárias, usando dos recursos legais, seguindo umas e outras até final decisão, podendo, também, representá-la perante órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, para requerer informações atinentes a si, e/ou propor ações administrativas. Confere, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, retirar e sacar alvarás, receber e dar quitação, segundo exegese do art. 105 do Código de Processo Civil/2015 e, também, indicar preposto com poderes para transigir. Enfim, praticar



Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marlanna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (011) 3320-2234/3033-2370/3033-2550/3033-2550/3033-2550

CNPJ: 08.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião



Prot.:
Livro: 01531539
Folha: 6101
055

todos os demais atos que se tornarem necessários e indispensáveis ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados. **O PRESENTE MANDADO TERÁ VALIDADE A CONTAR DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2027, APÓS ESTA DATA DECAIRÁ O OUTORGADO PROCURADOR DE TODOS OS PODERES AQUI CONFERIDOS.** (feita sob minuta apresentada). CERTIFICO que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lido sendo lido em alta é bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00239704, paga no valor de R\$ 47,60, incluindo o valor de R\$ 3,11, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, ANA BEATRIZ BORGES DA SILVA, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, LUIZ SOARES FEITOSA, Escrevente Autorizado, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s): Eu, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) ALDERCIO ANDRÉ LAGO, DANIEL REGINATTO BRUM - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDF20220090359343QGDR para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br



Em testemunho () da verdade.

Luz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas do Distrito DF
Escrevente Autorizado

Luz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas do Distrito DF
Escrevente Autorizado

ea97-2628-f2a4-4c55
fa15-c2h2-3586-3a00
Consulta o Selo Digital no site

SELO DIGITAL do TJDF são certificados pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48



Marilice Duarte Barros
Advogada

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE TRINDADE - GO**

Processo nº 457793-19.2015.8.09.0149
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**
atual denominação social de **COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP DE
PRODUTOS SIDERÚGICOS LTDA,** já qualificada nos autos do Pedido de
Recuperação Judicial da empresa **HBS SELARIA METALÚRGICA EIRELI,** por
sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente a presença de V.Exa., expor e
requerer o quanto segue:

A Requerente é credora da empresa **HBS
SELARIA METALÚRGICA EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o
nº.03.662.529/0001-69, atualmente em recuperação judicial deferida nos autos deste
processo, da importância de **R\$ 74.751,65 (setenta e quatro mil, setecentos e
cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos);** valor habilitado no rol de
credores, na Classe III (Credores Quirografários), conforme se verifica às fls. 593 e
imagem abaixo:

Rua Felipe Camarão, 559 –Prosperidade – São Caetano do Sul – SP – CEP.: 09550-150
Tel: (0xx11) 4225-9750 – Fax: (0xx11) 4225-9751 – e-
mail:marilice@piresdorocibraco.com.br
www.piresdorio.com.br

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48



Marilice Duarte Barros Advogada

Vilmar Dos Prazeres Santos R\$977,20; Wanderson Marinho Tavares R\$2.021,79; Welinton Ferreira De Souza R\$886,20; Wilton Jacinto Da Silva R\$1.633,00.
Credores Classe III (CRÉDITOS Quirografários): Andre Luiz Lacerda R\$ 1.839,60; A Tonal Ind Quimica Ltda R\$1.528,56; Acorfergo Tubos E Perfilados R\$6.413,40; Adriano Ladeira E Irmaos R\$17.932,70; Arcelor Mittal Brasil S A R\$4.604,04; Arcelor Mittal Contagem S A R\$2.765,49; Banco Bradesco S/A R\$194.076,59; Banco Do Brasil S A R\$573.774,12; Banco Santander (BRASIL) S A R\$375.702,79; Belenus Do Brasil Ltda R\$8.054,40; C&F Comercio De Sinteticos Eireli R\$734,40; Castro E Castro Advogados R\$300.000,00; Ciafal Com E Ind Art Ferro E Aço S/A R\$32.312,79; Cifa Textil Ltda R\$9.874,59; Cipalam Ind E Com. De Laminados S/A R\$38.737,75; Cosmetal Industria Com Exp.Exp.Producos R\$74.751,65 ; Curtume Santa Maria R\$4.574,14; Disk Clean Produtos De Limpeza R\$656,40; Domycryl Ind.Com.Ltda R\$1.019,55; Eca Freios Para Montaria Ltda Me R\$3.929,75; Fabrica Min. Eletrodos E Soldas Denver R\$8.528,28; Fer-Alvarez Prod Sid.Ind.Com.Ltda R\$12.830,60; Flex Correntes Epp R\$4.620,00; Formula Produtos Automotivos Ltda R\$3.260,00; Gainox Ind Com Ltda R\$4.531,30; Gerdau Acos Longos S/A

Verifica-se que o pedido de Recuperação Judicial foi deferido em 15/03/2016 (fls. 257/258), com plano de recuperação judicial apresentado em 19/08/2016 (fls. 334 a 343) e edital de credores em 15/03/2018.

No entanto, decorreu o prazo legal previsto na legislação (art. 56, da Lei 11.101/05), para a designação da Assembleia Geral de Credores, em sendo de 150 dias a contar do deferimento da Recuperação:

“Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.”

§ 1º A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinqüenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.”

De fato, já decorreu mais de 4 anos, não havendo ainda data da Assembleia Geral de Credores, estando a recuperanda em desacordo com a legislação de Recuperação Judicial e Falência.

Rua Felipe Camarão, 559 –Prosperidade – São Caetano do Sul – SP – CEP.: 09550-150
Tel: (0xx11) 4225-9750 – Fax: (0xx11) 4225-9751 – e-
mail:marilice@piresdoriocibraco.com.br
www.piresdorio.com.br

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48



Marilice Duarte Barros Advogada

É de suma importância ressaltar que este D. Juízo já tentou demarcar a Assembleia anteriormente (evento 20) bem como a intimação do Administrador Judicial, em 3 ocasiões diferentes (evento 24, 25 e 30), porém sem sucesso, o que causando prejuízo aos credores, no recebimento de seus créditos.

Desta forma, requer a intimação da recuperanda para apresentação não somente do 2º edital de credores, como da designação da Assembleia Geral e o edital de imediato .

Por fim, requerer que as publicações referentes a estes autos sejam remetidas à esta patrona, **MARILICE DUARTE BARROS – OAB/SP nº 133.310**, requerendo seja anotado na contracapa dos presentes autos para efeito das futuras publicações, com urgência, sob pena de nulidade processual.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 18 de julho de 2022.

MARILICE DUARTE BARROS
OAB/SP n. 133.310

Rua Felipe Camarão, 559 –Prosperidade – São Caetano do Sul – SP – CEP.: 09550-150
Tel: (0xx11) 4225-9750 – Fax: (0xx11) 4225-9751 – e-
mail:marilice@piresdoriocibraco.com.br
www.piresdorio.com.br

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48

AIRES AYRES ADVOGADOS S/S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
DO ESTADO

Processo n.º

**ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS**, devidamente qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa
Excelência expor para depois requerer o que é de direito.

A ativos na qualidade de cessionária requer a
sua habilitação nos autos do processo.

Desde já informa a sua discordância com a
tramitação do feito nos termos do JUÍZO 100% DIGITAL, por
ausência de possibilidade de conferência do efetivo envio das
intimações.

Requer ainda, juntada da procuração/atos
constitutivos anexos e que as publicações sejam feitas
EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado Rafael Furtado Ayres,
OAB/DF 17.380.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília, 30 de junho de 2022.

Rafael Furtado Ayres
OAB-DF n. 17.380

Fábio Fonseca Aires
OAB-DF n. 15.959

Tiago Furtado Ayres
OAB-DF 30.546

SHIS QI 23, CONJUNTO 04, CASA 02, LAGO SUL
FONE: (61) 3327.1077 CEP: 71.660-040 – BRASÍLIA – DF
E-mail: advogados@airesayres.adv.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal



SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianne - Loja 108/114 - CEP: 70730-623 - Brasília - DF

Fones (61): 3326.5234 / 3038-2300 / 3038-2503 / 99129-1003

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feltosa dos Santos

Tabellião



Prot.:

Livro: 01531539

Folha: 6101

054

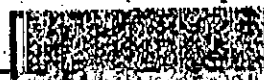
CONTEM
VALIDADE

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ATIVOS S/A
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, NA
FORMA ABAIXO:

Evaldo Feltosa dos Santos
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
Escritório Autorizado

SELO DIGITAL do TJDF são certificados pelo Judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdf.jus.br

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dois (30/06/2022), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: **ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, empresa com sede em Brasília/DF, estabelecida no SEPN Quadra 508, Conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29, neste ato representada pelos seus Diretores: o Sr. **ALDÉRCIO ANDRÉ LAGO**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 04648993318, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15 e o Sr. **DANIEL REGINATTO BRUM**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 00332480011, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme seus atos constitutivos, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORES: **LUCIANA RAMOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 36.274 e **CAROLINA ALENCAR TEIXEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 45.705, **DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 27.567, **THIAGO MAYRINK LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 33.033 e **ALEANE SANTANA ALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.099, todos com escritório profissional localizado no SEPN 508, conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, e é o Sr. **FÁBIO FONSECA PEREIRA AIRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.959, OAB/AP sob o nº 4780-A e no CPF sob o nº 539.370.821-15, Sr. **RAFAEL FURTADO AYRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.380, OAB-AP sob o nº 3510-A e no CPF/ME sob o nº 664.983.501-30, Sr. **TIAGO FURTADO AYRES**, brasileiro, advogado, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.546, OAB-AP sob o nº 4781-A, residentes e domiciliados em Brasília/DF, na qualidade de representantes legais da sociedade de advogados denominada **AIRES AYRES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 05.203.086/0001-73 e registrada na OAB/DF sob o nº 836/02-RS, localizado na SHIS QI 23 Conjunto 04, casa 02, Bairro Lago Sul, CEP: 71.660-040, Brasília/DF. PODERES: os da cláusula "AD JUDICIA", para representação em assembleia gerais de credores e exercício do direito de voto, o foro em geral, em qualquer juízo, para atuação nos estados do Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Tocantins, Rondônia e Minas Gerais, em qualquer instância ou Tribunal, propor ações judiciais e defendê-la nas contrárias, usando dos recursos legais, seguindo umas e outras até final decisão, podendo, também, representá-la perante órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, para requerer informações atinentes a si e/ou propor ações administrativas. Confere, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, retirar e sacar alvarás, receber e dar quitação, segundo exegese do art. 105 do Código de Processo Civil/2015 e, também, indicar preposto com poderes para transigir. Enfim, praticar



0a97-6628-22a4-4c55
Fa15-c2b2-3586-3aee
Certificado e Selo Digital nº 1130

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (61): 3328.6234 / 5038-2506 / 3038-2503 / 88128-1005

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feltosa dos Santos
Tabelião



Prot.:
Livro: 01531539
Folha: 6101
055

todos os demais atos que se tomarem necessários e indispensáveis ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados. **O PRESENTE MANDADO TERÁ VALIDADE A CONTAR DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2027, APÓS ESTA DATA DECAIRÁ O OUTORGADO PROCURADOR DE TODOS OS PODERES AQUI CONFERIDOS.** (feita sob minuta apresentada). CERTIFICO que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lido sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00239704, paga no valor de R\$ 47,60, incluindo o valor de R\$ 3,11, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, ANA BEATRIZ BORGES DA SILVA, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, LUIZ SOARES FEITOSA, Escrevente Autorizado, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) ALDERCIO ANDRÉ LAGO, DANIEL REGINATTO BRUM - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDFT20220090359343QGDR para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br



Em testemunho () da verdade.

Luz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

Luz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

4a97-2628-22e4-4c55
fa15-c2b1-3586-3aee
Consulte o Selo Digital de Nota

SELO DIGITAL TJDFT são certificados pelo Judiciário e acompanhados por veç. Consulte o Selo Digital Impresso: www.tjdft.jus.br

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

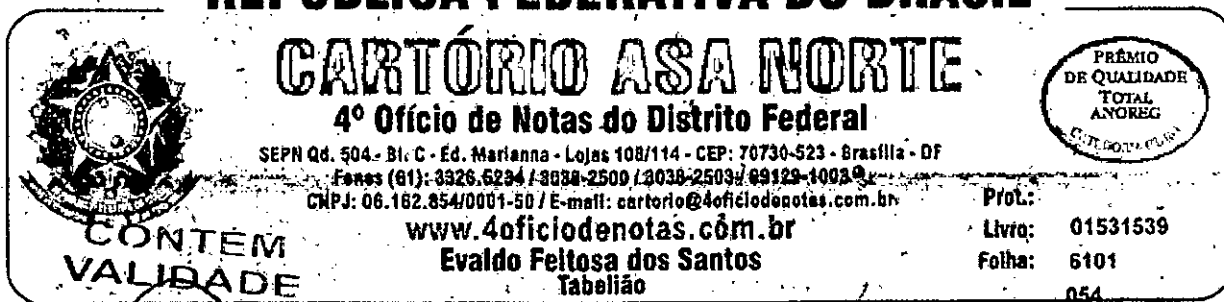
Fones (61): 3326.6294 / 3034-2509 / 3038-2509 / 69129-1003

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feltosa dos Santos

Tabelião



Prot.:

Livro: 01531539

Folha: 6101

054

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ATIVOS S/A
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, NA
FORMA ABAIXO:

Evaldo Feltosa
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
Escritório Autorizado

SELO DIGITAL do TJDF são certificados pelo Judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (30/06/2022), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, empresa com sede em Brasília/DF, estabelecida no SEPN Quadra 508, Conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29, neste ato representada pelos seus Diretores: o Sr. **ALDÉRCIO ANDRÉ LAGO**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 04648993318, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15 e o Sr. **DANIEL REGINATTO BRUM**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 00332480011, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme seus atos constitutivos, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: LUCIANA RAMOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 36.274 e **CAROLINA ALENCAR TEIXEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 45.705, **DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 27.567, **THIAGO MAYRINK LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 33.033 e **ALEANE SANTANA ALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.099, todos com escritório profissional localizado no SEPN 508, conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, e o Sr. **FABIO FONSECA PEREIRA AIRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.959, OAB/AP sob o nº 4780-A e no CPF sob o nº 539.370.821-15, Sr. **RAFAEL FURTADO AYRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.380, OAB-AP sob o nº 3510-A e no CPF/MF sob o nº 664.983.501-30, Sr. **TIAGO FURTADO AYRES**, brasileiro, advogado, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 30.546, OAB-AP sob o nº 4781-A, residentes e domiciliados em Brasília/DF, na qualidade de representantes legais da sociedade de advogados denominada **AIRES AYRES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 05.203.086/0001-73 e registrada na OAB/DF sob o nº 836/02-RS, localizado na SHIS QI 23 Conjunto 04, casa 02, Bairro: Lago Sul, CEP: 71.660-040, Brasília/DF. **PODERES:** os da cláusula "AD JUDICIA", para representação em assembleia gerais de credores e exercício do direito de voto, o foro em geral, em qualquer juízo, para atuação nos estados do Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Tocantins, Rondônia e Minas Gerais, em qualquer instância ou Tribunal, propor ações judiciais e defendê-la nas contrárias, usando dos recursos legais, seguindo umas e outras até final decisão, podendo, também, representá-la perante órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, para requerer informações atinentes a si, e/ou propor ações administrativas. Confere, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, retirar e sacar alvarás, receber e dar quitação, segundo exegese do art. 105 do Código de Processo Civil/2015 e, também, indicar preposto com poderes para transigir. Enfim, praticar



0097-1628-1244-4c55
fa15-c2b2-3586-2000

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marlanna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (011) 3320-2234/3033-2370/3033-2550/3033-2550/3033-2550

CNPJ: 08.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião



Prot.:
Livro: 01531539
Folha: 6101
055

todos os demais atos que se tornarem necessários e indispensáveis ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados. **O PRESENTE MANDADO TERÁ VALIDADE A CONTAR DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2027, APÓS ESTA DATA DECAIRÁ O OUTORGADO PROCURADOR DE TODOS OS PODERES AQUI CONFERIDOS.** (feita sob minuta apresentada). CERTIFICO que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lido sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00239704, paga no valor de R\$ 47,60, incluindo o valor de R\$ 3,11, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, ANA BEATRIZ BORGES DA SILVA, Escrevente, lavei o presente ato. E eu, LUIZ SOARES FEITOSA, Escrevente Autorizado, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s): Eu, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) ALDERCIO ANDRÉ LAGO, DANIEL REGINATTO BRUM - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDF20220090359343QGDR para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br



Em testemunho () da verdade.

(Assinaturas manuscritas)

Luz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas do Distrito DF
Escrevente Autorizado

Luz Soares Feitosa
4º Ofício de Notas do Distrito DF
Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL do TJDF são certificados pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br



ea97-2628-f2a4-4c55
fa15-c2b2-3586-3a00
Consulta o Selo Digital no site

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE

3ª Vara Cível, Família e Sucessões

FÓRUM - RUA E, QD. 5, S/N, RECANTO DOS LAGOS, CEP 75390-400, TEL: 3506-9424/3506-9400

Trindade - 3ª Vara Cível

CERTIDÃO

Certifico que o prazo assinalado no evento n. 24, transcorreu sem manifestação do Administrador Judicial.

O referido é verdade e dou fé.

TRINDADE, 27 de setembro de 2022.

JEAN PAULO FERREIRA MACHADO

Analista Judiciário/5148740

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:48

Zimbra

cartfamtrindade@tjgo.jus.br

INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

De : Comarca de Trindade - Vara de Família - Escrivania <cartfamtrindade@tjgo.jus.br> ter., 27 de set. de 2022 15:13

Assunto : INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Para : fps39 <fps39@uol.com.br>

Processo: 0457793-19.2015.8.09.0149

Parte: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Código de Acesso: xbtez5w63dt6wwjj

ADMINISTRADOR: l Francisco Pereira da Silva, com endereço: Rua Dom Orione, Quadra R-34, lotes 01/07, Residencial Lourenço Residence, Apto. 2003, Setor Oeste, Goiânia-GO, e telefones (62) 9971-1631 e (62) 3251-6884, e-mail: fps39@uol.com.br,

A par em cumprimentar, realizo a intimação do administrador judicial intime-se novamente o Administrador Judicial, nos termos do despacho de ev. 24, consignando que a inércia poderá ensejar a sua destituição (art. 31, caput, Lei n.º 11.101/2005), bem como da decisão abaixo transcrita.

Intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, e tendo em vista o atual contexto de pandemia, informe acerca da possibilidade e viabilidade da realização da Assembleia Geral de Credores de forma virtual. Intime-se-o, ainda, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da cessão de crédito informada no evento nº 18. Trindade-GO, data da assinatura eletrônica. FÁBIO VINÍCIUS GORNI BORSATO Juiz de Direito.

Para maiores informações, encaminho o contato da serventia (3236-9846) no período das 12:00 às 18:00 horas
Att.

Jean Paulo Ferreira Machado
Escrevente Judiciário
3a Vara Cível, Família e Sucessões
Comarca de Trindade/GO



EX.MO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA COMARCA DE TRINDADE- GO.

PROCESSO: 0457793-19.2015.8.09.0149
VARA DE FAMILIA DE TRINDADE- GO.
REQUERENTE: SELARIA METALURGICA EIRELI EPP
REQUERIDO: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MM. JUIZ,

Francisco Pereira da Silva, Administrador Judicial, CRC-GO, 5.936, CORECON 558/R e OAB-GO 15.446, nomeado nos Autos, vem, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, manifestar sobre a intimação da possibilidade de realizar ASSEMBLEIA Geral dos Credores de forma VIRTUAL e dizer o seguinte:

O Administrador Judicial não conta com os elementos apropriados “tecnológicos” para a realização da Assembleia Virtual.

No entanto poderá ser realizado à Assembleia dos Credores nas dependências do Fórum de Trindade, através da modalidade VIRTUAL, utilizando o Sistema Tecnológico do fórum de Trindade.

Para essas providencias devemos estabelecer as condições que o caso requer e um prazo adequado para as comunicações às Partes Interessadas e indicar como será realizada a Assembleia dos Credores, no modo VIRTUAL partindo do Fórum de Trindade.



Para que as partes possam ser comunicadas sobre a Assembleia dos Credores, poderá ser estabelecido a data para Assembleia no dia 08 de fevereiro de 2023, à critério do Magistrado do feito.

Todavia, o Administrador Judicial está à disposição do Magistrado para manifestar sobre as questões que forem necessárias ao bom andamento do feito.

N. Termos,

P. Deferimento,

Goiânia, 03 de outubro de 2.022

Francisco Pereira da Silva
- Administrador Judicial -
CRC – GO, 5.936,
CORECON – GO, 558/R,
OAB –GO, 15.446
fps39@uol.com.br

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Documento - 04/10/2022 18:59:04)) do dia 04/10/2022 18:59:59 não possui "Arquivos".



Alexandre Pimentel
- ADVOGADOS ASSOCIADOS -

☎ 62 3091-1207
☎ 62 98238-6038
☎ 62 98423-7177

✉ acmmp@hotmail.com
📍 Rua 92 n 239 Setor Sul Goiânia/GO
📧 @pimentel.advogados

ALEXANDRE CARLOS M.M. PIMENTEL
DANILO PAIVA DE OLIVEIRA
CLÉO MENDEZ

PÂMELLA CÂNDIDA DE AMORIM PIMENTEL
MARCUS VINICIUS DE FREITAS CASTRO
LETÍCIA THAYRINNE OLIVEIRA DE MOURA

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE TRINDADE – GO.

Processo nº: 0457793-19.2015.8.09.0149

ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás **sob o nº 27.743**, vem, respeitosamente, perante este Juízo, informar que não atua mais na demanda, tendo substabelecido o processo (evento 03, doc. 02, às fls. 183), motivo pelo qual requer o seu **descadastramento**.

Outrossim, requer o bloqueio de evento 28, por ser estranho aos autos.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia, 28 de abril de 2022.

ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

OAB/GO 27.743

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:49



ALDROVANDO JR
ADVOGADOS
OAB/GO 927

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE GOIÁS

0457793-19.2015.8.09.0149

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO.

HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos, vem mui respeitosamente a ilustre presença de V. Exª por seu advogado manifestar que concorda com a data proposta pelo Sr. Dr. Administrador Judicial e a data que melhor servir a este Juízo.

Pede-se vênica para que da determinação da data haja um prazo mínimo de 90 dias para melhor atender a todos.

Requer ainda que todas as notificações sejam realizadas por e-mail ou aplicativo de mensagens aos credores ao fim de reduzir custos para a empresa.

A empresa em recuperação e este advogado declaram que possuem sistema eletrônico para a devida participação nos atos virtuais e declaram ainda que concordam com o Juízo 100% digital.

Em face da cessão de crédito realizada no evento 18 pelo Banco do Brasil à empresa Ativos S/A manifesta a empresa recuperanda que o advogado subscritor da referida petição não declarou que os documentos seriam autênticos e também não há prova de que os que assinaram a cessão tinham poderes para o ato (em que se pese ser notório a ligação entre o Banco do Brasil e a Ativos S/A).

Dessa forma, requer a intimação do advogado subscritor da petição Dr. Harley Farias Apolônio OAB/MG 96.576 para que manifeste, sob pena de invalidação do ato.



ALDROVANDO JR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA OAB/GO 927
CNPJ 11.119.032/0001-27
AV. 136 N° 761 SALA A1 D31 ED. NASA BUSINESS ST. SUL GOIÂNIA GOIÁS
CEP 74093-250 ALDROVANDOJR@GMAIL.COM
+55 62 98580-0000 (BR) +351 933 234 144 (PT)



ALDROVANDO JR
ADVOGADOS
OAB/GO 927

N. termos. P. Deferimento.

Goiânia, 13 de outubro de 2022

Aldrovando Divino de Castro Junior OAB/GO 31326



ALDROVANDO JR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA OAB/GO 927
CNPJ 11.119.032/0001-27
AV. 136 N° 761 SALA A1 D31 ED. NASA BUSINESS ST. SUL GOIÂNIA GOIÁS
CEP 74093-250 ALDROVANDOJR@GMAIL.COM
+55 62 98580-0000 (BR) +351 933 234 144 (PT)

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:50



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIARIO COMARCA DE TRINDADE
Trindade - 3ª Vara Cível

gab3varciv@tjgo.jus.br - cartfamtrindade@tjgo.jus.br

RUA E Qd. 5, Lt. 03, Área 1, 150, RECANTO DOS LAGOS, TRINDADE -

DESPACHO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Processo nº: 0457793-19.2015.8.09.0149
Promovente(s): HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP
Promovido(s): \${processo.polopassivo.nome}

HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.662.529/0001-6, formulou pedido de recuperação judicial, com amparo no artigo 51 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Foi deferido o processamento da recuperação judicial e nomeado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA como administrador judicial (fls. 257/258).

Apresentado o plano de recuperação judicial (fls. 334/344).

Publicado o edital a que se refere o art. 52, § 1º da Lei n.º 11.101/2005 (fls. 592/595).

Pedido de destituição do Administrador Judicial (fls. 611/613).

Convocada Assembleia Geral de Credores (ev. 11).

Intimado a manifestar sobre a possibilidade de realizar o conclave de modo telepresencial, o Administrador Judicial requereu que o ato seja realizado mediante o uso de sala no Fórum (ev. 38).

É o relatório.

Considerando que o plano de recuperação judicial foi apresentado em 2016 (fls. 334/344), portanto, há mais de 05 (cinco) anos, e que nesse íterim ocorreu a pandemia da COVID-19, que por sua vez afetou substancialmente a economia mundial, entende-se que submetê-lo à aprovação nas condições originais é temeroso por desvincular-se das condições atuais.

Com efeito, o transcurso do tempo, aliado aos efeitos da pandemia da COVID-19 pode ter comprometido a viabilidade de seus termos, o que comprometeria o êxito da recuperação judicial, em caso de aprovação.

Assim, em homenagem ao cumprimento dos fins da norma jurídica de direito material que regula o procedimento da recuperação judicial das empresas, **intime-se a recuperanda** para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as retificações que entender pertinentes no plano de

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:50

recuperação judicial apresentado em fls. 334/344, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Trindade-GO, *data da assinatura eletrônica.*

FÁBIO VINÍCIUS GORNI BORSATO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 13/10/2022 17:52:18 não possui "Arquivos".



ALDROVANDO JR

Advogados
OAB/GO 927

3ª VARAS CIVEL DA COMARCA DE TRINDADE ESTADO DE GOIÁS

Autos 0457793-19.2015.8.09.0149

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO (A).

HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP, já devidamente qualificada nos autos vem mui respeitosamente a ilustre presença de V. Ex^a por seu advogado requerer dilatação do prazo para manifestar sobre o plano de recuperação por mais 10 (dez) dias, visto que durante o tempo, houve muitas mudanças na empresa, além de um grande número de ações trabalhistas no curso da recuperação, assim o prazo de 05 (cinco) dias é muito exíguo, **pede-se mais 10 dias**, visto que de aprovar o que não se poderá cumprir de nada adiantará.

Goiânia, 27 de outubro de 2022.

N. Termos. P. deferimento.

Aldrovando Junior OAB/GO 31326 (assinado eletronicamente).



ALDROVANDO JR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA OAB/GO 927
CNPJ 11.119.032/0001-27
AV. 136 N° 761 SALA A1 D31 ED. NASA BUSINESS ST. SUL GOIÂNIA GOIÁS 74093-250
aldrovandojr@gmail.com +55 62 98580-0000 (Br) +351 933 234 144 (PT)



PJ - 595444 NPJ - 20160062927

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA E REG PUBLICOS DA COMARCA DE TRINDADE – GOIÁS

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** sob nº **04577931920158090149**, em face de **HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI**, por seus advogados, respeitosamente vem na presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração e substabelecimento anexos, a fim de regularizar a sua representação processual.

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao BANCO DO BRASIL S.A., **sejam realizadas em nome da advogada LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/GO 36.134-A), sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 11 de Novembro de 2022.

Louise Rainer Pereira Gionédís

OAB/PR 8.123

OAB/GO 36.134-A

Maria Amélia Mastroso Vianna

OAB/GO 36.506-A

Sede Curitiba PR* Rua David Carneiro, 270 – São Francisco, CEP 80.530-070 – Tel.: 55 41 3028-4022 | Fax.: 55 41 3028-3434/3435 - Rua Visconde Do Rio Branco, Nº84 Bairro Mercês - Cep: 80410-000 Telefone: (41) 3099-5151 Filiais: Florianópolis SC * Porto Alegre RS * Cuiabá MT * Campo Grande MS * Brasília DF * Goiânia GO * Salvador BA * São Paulo SP

www.pereiragionedis.com.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF**Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião**

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3641

FLS : 169

Prot : 882162

**P R O C U R A Ç Ã O** bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 8123 e no CPF/MF sob o n.º 322.152.159-68, **CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS**, chilena, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 20668 e no CPF/MF sob o n.º 752.141.139-00, **GIOVANI GIONÉDIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 8128 e no CPF/MF sob o n.º 232.546.459-87, **EMILIANA SILVA SPERANCETTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 22234 e no CPF/MF sob o n.º 721.238.349-04, **SANDRO RAFAEL BONATTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 22788 e no CPF/MF sob o n.º 845.230.859-00, **MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 27109 e no CPF/MF sob o n.º 156.942.148-03, **FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 29022 e no CPF/MF sob o n.º 922.732.119-53, **GIOVANI GIONÉDIS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 39496 e no CPF/MF sob o n.º 034.759.559-62, **MARCIO ANTONIO SASSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 28922 e no CPF/MF sob o n.º 757.278.468-20, **ANDRE DA COSTA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 20.300 e no CPF/MF sob o n.º 870.466.369-15, **RICARDO POLESELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 55.143 e no CPF/MF sob o n.º 944.665.800-49, sócios da sociedade de advogados **PEREIRA GIONÉDIS ADVOGADOS**, registrada na OAB/PR sob o n.º 84, inscrita no CNPJ/MF n.º 81.908.543/0001-03, sediada na Rua David Carneiro, n.º 270, Curitiba - PR (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **Goiás**, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais**, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as

Valor: R\$ 450.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
 Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:50





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3641

FLS : 170

Prot : 882162

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:50

instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante.** O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00459254, nos valores de R\$ 47,60 e R\$ 2,38, respectivamente, totalizando R\$ 49,98. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100376244SVDX, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Table with 3 columns and 12 rows for witness signatures. The first row contains a signature and a circular stamp: 'CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS - TAGUATINGA - DF - DF', 'Ana Lúcia Danicki', 'Escriturante'.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE TRINDADE
1ª VARA CÍVEL & INFÂNCIA E JUVENTUDE

Telefone/WhatsApp Business: (62) 3236 - 9843 E-mail: cartciv1trindade@tjgo.jus.br

Balcão Virtual/Meeting ID: 934 991 1364 Passcode: BALCAO

Processo Digital: 0140465-18.2016.8.09.0149

Natureza:PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Requerente:BANCO BRADESCO S.A.

Requerido:HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI LTDA

Despacho - Ofício n. 0140465.18.2016 / 2022

Diante da informação prestada pela empresa executada no evento n. 28, intime-a, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dia, jungir a integralidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, haja vista que a colacionada encontra-se incompleta.

Ato contínuo, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se todas as ações de execução continuam suspensas ou se houve decisão em sentido contrário.

Sobre todas as informações, intime-se a parte exequente.

Trindade, datado e assinado digitalmente.

Karine Unes Spinelli

Juíza de Direito

Valor: R\$ 71.208,10
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: LINDOMAR ANTONIO BRASIL - Data: 06/07/2022 13:23:04



Alexandre Pimentel
- ADVOGADOS ASSOCIADOS -

☎ 62 3091-1207

☎ 62 98238-6038

☎ 62 98423-7177

✉ acmmp@hotmail.com

📍 Rua 92 n 239 Setor Sul Goiânia/GO

📱 @pimentel.advogados

ALEXANDRE CARLOS M.M. PIMENTEL
DANILO PAIVA DE OLIVEIRA
CLÉO MENDEZ

PÂMELLA CÂNDIDA DE AMORIM PIMENTEL
MARCUS VINÍCIUS DE FREITAS CASTRO
LETÍCIA THAYRINNE OLIVEIRA DE MOURA

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO C\ RESERVA DE PODERES

ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL, brasileiro, advogado inscrito na **OAB/GO**, sob o nº **27.743**, com escritório profissional situado na Rua 92, n.º 239, Setor Sul, Goiânia-GO, SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES na pessoa de **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA**, brasileira, advogada, inscrita na **OAB/GO** sob o nº **50.428**, através de Instrumento Particular de Mandato outorgado, para o bom e fiel cumprimento processual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

OAB/GO nº 27.743

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:51





TRINDADE

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, procedi a Redistribuição de processos, conforme PROAD distribuído sob o n.º 202303000394800, Resolução 232/2023.

Trindade, 18 de maio de 2023

JOSÉ DORNELES DE CASTRO

Matrícula 5108101

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:51

Processo Redistribuído

1. A movimentação: (Processo Redistribuído - Trindade - 1ª Vara Cível (Normal) - Distribuído para: KARINE UNES SPINELLI) do dia 18/05/2023 14:11:35 não possui "Arquivos".



www.cipalam.com.br
Tel.: 31 3829.6300

Av. Brasil, 845, Iguazu
Ipatinga, MG
CEP: 35162-036

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA E REG
PUBLICOS DA COMARCA DE TRINDADE - GOIÁS

Processo nº 0457793-19.2015.8.09.0149

CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil, nº 845, Bairro Iguazu, na cidade de Ipatinga, estado de Minas Gerais, CEP 35.162-036, e-mail juridico@cipalam.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador **GERALDO EDER DRUMOND ALVES**, brasileiro, casado, pelo regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Jequitibá, nº 209 - Apto 901, Bairro Horto, Ipatinga/MG, CEP 35.160-306, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada da Procuração e do Substabelecimento anexos para integrar o Polo Passivo na Ação de Recuperação Judicial.

Requer ainda, que todas as intimações, ciências e notificações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de sua procuradora, DEBORA CRISTINA TEIXEIRA FARIA, OAB MF 226174, sob pena de nulidade dos atos praticados, inclusive aquelas por meio eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/06, através do e-mail "juridico@cipalam.com.br".

Termos em que pede,
Deferimento.

Ipatinga/MG, 22 de maio de 2023.

CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA
GERALDO EDER DRUMOND ALVES

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:52

PROCURAÇÃO

CIPALAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 854, Bairro Iguaçu, Cidade de Ipatinga - MG, CEP. 35162-036, inscrita no CNPJ sob o nº 06.943.259/0001-52, neste ato representada por seu administrador Sr. **GERALDO EDER DRUMOND ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1.127.916, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.381.776-91, residente e domiciliado na Rua Jequitibá, n. 209, apto. 901, bairro Horto, CEP 35.160-306, Ipatinga-MG, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui sua bastante procuradora **DEBORA CRISTINA TEIXEIRA FARIA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob nº o 226174, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº 845, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG, CEP 35.162-036, , com a cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", para representá-la perante quaisquer Entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais da Administração Direta ou Indireta, bem como qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão usando, para tanto, de todos os recursos legais e processuais bem como acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes **sendo o presente especificamente para acompanhamento da ação de Recuperação Judicial em que figura como credor quirografário nos autos nº 0457793-19-2015.8.09.0149.**

Ipatinga, 28 de maio de 2023.

CIPALAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1ª Vara Cível da Comarca de Trindade

CERTIDÃO

Metas CNJ

CERTIFICO que o presente feito veio redistribuído da extinta 3ª vara cível e que, nesta data, foram verificados os seguintes dados do processo: (1) classe, (2) fase, (3) anotação quanto ao réu citado ou não, (4) citação por edital ou não, (4) nomes e CPF/CNPJ das partes.

O referido é verdade e dou fé.

Trindade, datado e assinado digitalmente

Cirineu Meira de Oliveira

Escrivão Judicial

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:52

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 10/07/2023 14:30:10 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE TRINDADE
1ª VARA CÍVEL & INFÂNCIA E JUVENTUDE

Telefone/WhatsApp Business: (62) 3236 - 9843 E-mail: cartciv1trindade@tjgo.jus.br

Balcão Virtual/Meeting ID: 934 991 1364 Passcode: BALCAO

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"

"DISQUE 100"

Processo Digital: 0457793-19.2015.8.09.0149

Natureza:PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente:HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Despacho

Considerando a redistribuição dos processos advindos da extinta 3ª Vara Cível desta Comarca, foi determinado administrativamente por esta magistrada, na condição de gestora natural da unidade judiciária da 1ª Vara Cível, que o cartório efetuasse a conferência dos seguintes dados processuais: 1) Classe; 2) Fase; 3) Anotação quanto ao(s) réu(s) citado(s) ou não; 4) Citação por edital ou não; 4) Nomes e CPF/CNPJ das partes.

Além disso, foi determinado o proferimento dos atos ordinatórios pertinentes ao andamento processual de cada caso, evidenciando, ainda, que tais providências não são mera faculdade deste Juízo, mas de observância obrigatória dos eixos temáticos de avaliação de produtividade pelo CNJ, quais sejam: governança, produtividade, transparência e informação.

Contudo, da contínua análise dos referidos processos por esta magistrada, restou verificado que as determinações supramencionadas não foram cumpridas corretamente, tendo a serventia se limitado a juntar uma certidão genérica de conferência dos dados.

Isso posto, vislumbrando a necessidade de organização processual desta serventia, que recebeu, aproximadamente, 1500 (mil e quinhentos) processos após a extinção da 3ª Vara Cível, **DETERMINO:**

1) Deverá o cartório organizar todos os dados processuais da seguinte maneira:

a) Certificar se os polos da ação estão preenchidos pelas partes corretas;

b) Certificar se os dados das partes estão corretamente indicados no PROJUDI, sendo que, em caso negativo, deverá proceder à correta indicação e, na ausência de dados, proferir ato ordinatório de intimação da parte para apresentação das referidas informações;

c) Certificar se o(s) réu(s) foi/foram citado(s) ou não e, em caso positivo, indicar o evento da citação, lançando a informação nos dados processuais do PROJUDI;

d) Certificar eventual decretação de revelia da parte requerida, sendo que, em caso positivo, deverá indicar o evento e, também, lançar nos dados processuais do PROJUDI;

e) Certificar se houve citação por edital ou não, informando se houve a nomeação de curador ou a remessa dos autos à Defensoria Pública;

f) Certificar se os advogados constituídos ou substabelecidos, seja nos autos físicos, ora digitalizados, ou digitais, estão devidamente habilitados;

2) Deverá o cartório cumprir as decisões proferidas pelo extinto Juízo da 3ª Vara Cível, sem necessidade de ratificação;

3) Deverá o cartório proferir os atos ordinatórios pertinentes ao caso, a fim de dar andamento ao processo.

Trindade, datado e assinado digitalmente.

Karine Unes Spinelli

Juíza de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 27/09/2023 15:04:34)) do dia 07/12/2023 12:50:11 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Rua E, , Qd. 5, Lt. 03, Área 1, Recantos dos Lagos, Trindade-GO
1ª Vara Cível, Infância e Juventude Cível da Comarca de Trindad

Processo nº: 0457793-19.2015.8.09.0149

Promovente/Requerente: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Promovido/Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico que, após análise aos autos, verifiquei que:

1. Consta apenas a parte Autora (empresa em recuperação judicial) cadastrada no sistema PROJUDI, inclusive com a anotação do número do cadastro de pessoa física e/ou jurídica.
2. Não foram encontradas nos autos, partes caracterizadas como requeridas.
3. Não houve a decretação de revelia;
4. Os advogados que estão habilitados nos autos são somente os da parte autora, visto que, não foi encontrado nos autos despacho determinando **habilitação de outras partes ou outros advogados**.
5. Informo que as fls. 257 da parte que foi scaneado dos autos físicos consta nomeação do Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, como ADMINISTRADOR JUDICIAL, o qual encontra-se devidamente cadastrado nos autos, sendo que assinou o termo de compromisso as fls. 378/379.
6. Consta junto ao evento 18, petição de cessão de crédito.
7. Certifico, ainda, no evento 42 o Juiz da extinto juízo de 3ª Vara Cível, determinou a intimação da autora para andamentar o feito, contudo, no evento 44 pede dilação de prazo, porém, até a presente data, a parte autora não deu o devido andamento ao feito.

Assim, encaminho os autos conclusos para Deliberação.

O referido é verdade e dou fé.

Datado e assinado digitalmente.

LINDOMAR ANTONIO BRASIL

Analista Judiciário

(Assinado Eletronicamente)

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 07/12/2023 13:43:44 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE TRINDADE

1ª VARA CÍVEL & INFÂNCIA E JUVENTUDE

Telefone/WhatsApp Business: (62) 3236 - 9843 E-mail: cartciv1trindade@tjgo.jus.br

Balcão Virtual/Meeting ID: 934 991 1364 Passcode: BALCAO

Processo Digital: 0457793-19.2015.8.09.0149

Natureza:PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente:HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

Despacho

Concedo o prazo complementar de 15 dias para recuperando atender ao despacho de evento 42, ciente de que a inércia poderá ensejar a convolação em falência, por aplicação do art. 53 da Lei 11.101/2005

Transcorrido o prazo sem as retificações do plano de recuperação judicial, intimem-se o Ministério Público e o Administrador Judicial, para manifestação em 15 dias.

Cumpra-se.

Trindade, datado e assinado digitalmente.

Karine Unes Spinelli

Juíza de Direito

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 25/02/2024 18:27:42 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Rua E, , Qd. 5, Lt. 03, Área 1, Recantos dos Lagos, Trindade-GO
1ª Vara Cível, Infância e Juventude Cível da Comarca de Trindade

Processo nº: 0457793-19.2015.8.09.0149

Promovente/Requerente: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Promovido/Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o prazo determinado no despacho inserto no evento 57, transcorreu sem manifestação da parte autora.

O referido é verdade e dou fé.

Datado e assinado digitalmente.

Kárita Xavier Costa

Analista Judiciário

(Assinado Eletronicamente)

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:52

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Trindade - Promotoria da 1ª Vara Cível (Referente à Mov. Prazo Decorrido (CNJ:1051) -)) do dia 20/03/2024 16:55:53 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Administrador) - Administrador (Referente à Mov. Prazo Decorrido - 20/03/2024 16:55:53)) do dia 20/03/2024 17:35:26 não possui "Arquivos".

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP
Responsável Anterior: Cyro Terra Peres
 MP
Responsável Atual: EUDES LEONARDO BOMTEMPO) do
dia 21/03/2024 13:01:26 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Prazo Decorrido (20/03/2024 16:55:53))) do dia 01/04/2024 03:16:14 não possui "Arquivos".

Número do Ministério Público **201600526975**

Número Judicial **0457793-19.2015.8.09.0149**

MM Juíza,

Cuida-se de demanda de recuperação judicial promovida por HBS SELARIA E METALÚRGICA EIRELI ajuizada em 17/12/2015 (evento n.º 1, doc. 1).

Foi deferido o processamento da recuperação judicial e nomeado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA como administrador judicial (fls. 257/258).

Apresentado o plano de recuperação judicial (fls. 334/344).

Publicado o edital a que se refere o art. 52, § 1º da Lei n.º 11.101/2005 (fls. 592/595).

Pedido de destituição do Administrador Judicial (fls. 611/613).

Convocada Assembleia Geral de Credores (ev. 11).

Intimado a manifestar sobre a possibilidade de realizar o conclave de modo telepresencial, o Administrador Judicial requereu que o ato seja realizado mediante o uso de sala no Fórum (ev. 38).

Após, determinou-se a **intimação da recuperanda** para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as retificações que entender pertinentes no plano de recuperação judicial apresentado em fls. 334/344 (evento n.º 42).

A recuperanda solicitou dilação de prazo (evento n.º 44), o qual foi concedido (evento nº 57).

Certificou-se que o prazo de dilação transcorreu sem manifestação da parte (evento n.º 59).

Autos com vista.

Ademais, os Tribunais prelecionam que é necessária a intimação pessoal da recuperanda antes

da convocação em falência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA - INÉRCIA DA RECUPERANDA EM ATENDER AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECUPERANDA - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 485, § 1º, DO CPC. Havendo o descumprimento das determinações judiciais, o Juízo deve intimar a recuperanda pessoalmente antes de convocar a recuperação judicial em falência. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.269379-8/001, Relator(a): Des.(a) Alexandre Victor de Carvalho , 21ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 25/10/2023, publicação da súmula em 26/10/2023).

Diante do exposto, o Ministério Público manifesta-se:

- a) pela intimação pessoal da recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as retificações que entender pertinentes no plano de recuperação judicial apresentado em fls. 334/344;
- b) pelo cumprimento do despacho de evento n.º 57, a fim de que seja intimado o Administrador Judicial.

Trindade/GO, datado e assinado digitalmente.

EUDES LEONARDO BOMTEMPO
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Rua E, , Qd. 5, Lt. 03, Área 1, Recantos dos Lagos, Trindade-GO
1ª Vara Cível, Infância e Juventude Cível da Comarca de Trindade

Processo nº: 0457793-19.2015.8.09.0149

Promovente/Requerente: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Promovido/Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o prazo determinado no despacho inserto no evento 57, transcorreu sem manifestação do Administrador judicial, tendo em vista que o mesmo foi intimado em evento n. 61.

O referido é verdade e dou fé.

Datado e assinado digitalmente.

Kárittha Xavier Costa

Analista Judiciário

(Assinado Eletronicamente)

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:52

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 22/04/2024 14:31:02 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE TRINDADE
1ª VARA CÍVEL & INFÂNCIA E JUVENTUDE

Telefone/WhatsApp Business: (62) 3236 - 9843 E-mail: cartciv1trindade@tjgo.jus.br

Balcão Virtual/Meeting ID: 934 991 1364 Passcode: BALCAO

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"

"DISQUE 100"

Processo Digital: 0457793-19.2015.8.09.0149

Natureza:PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente:HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Despacho

Intime-se a empresa recuperanda, pessoalmente, no endereço: RODOVIA GO 060, KM 22, 01 KM A ESQUERDA, SN (MARGEM DO CORREGO) - ZONA RURAL, TRINDADE/GO (75.380-001), para realizar as retificações que entender pertinentes no plano de recuperação judicial apresentado em fls. 334/344, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que a inércia poderá ensejar a convolação em falência, por aplicação do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Ao mesmo tempo, intime-se novamente o administrador judicial, Dr. Francisco Pereira da Silva, OAB/GO n. 15.446, também no prazo de 05 (cinco) dias, o qual, por também ser advogado, devidamente habilitado nos autos, deve ser intimado via Diário de Justiça.

Trindade, datado e assinado digitalmente.

Karine Unes Spinelli

Juíza de Direito

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:52

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Administrador) - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 11/07/2024 15:44:59 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Rua E, , Qd. 5, Lt. 03, Área 1, Recantos dos Lagos, Trindade-GO
1ª Vara Cível, Infância e Juventude Cível da Comarca de Trindade

Processo nº: 0457793-19.2015.8.09.0149

Promovente/Requerente: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Promovido/Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido carta de intimação e encaminhado ao endereço da parte autora, via sistema e-carta, bem como a intimação do administrador via DJ, conforme determinação judicial.

O referido é verdade e dou fé.

Trindade, 12 de julho de 2024

Kárittha Xavier Costa

Analista Judiciário

(Assinado Eletronicamente)

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:53



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Administrador) - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 12/07/2024 12:02:26 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Para (Polo Ativo) HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP - Código de Rastreamento Correios: YQ367549821BR idPendenciaCorreios2508321idPendenciaCorreios) do dia 17/07/2024 23:27:44 não possui "Arquivos".



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva de iguais, para **ALESSANDRA DIAS GALASSI**, brasileira, advogada inscrita na **OAB/SP nº 162.546** e **ANTONIO MARCOS DE SOUZA**, brasileiro, advogado inscrito na **OAB/SP nº 486.168**, com escritório a Rua Felipe Camarão, 559, Prosperidade, CEP: 09550-150, São Caetano do Sul/SP, os poderes que me foram outorgados por **PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.** para atuar no processo de Recuperação Judicial, processo de nº 0457793-19.2015.8.09.0149 em trâmite na 3ª Vara Cível do Foro de Trindade/GO, da empresa **HBS SELARIA METALURGICA EIRELI** e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste referido mandato.

São Caetano do Sul/SP, 05 de julho de 2024.

MARILICE DUARTE BARROS
OAB /SP Nº 133.310

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://assinador.aasp.org.br/#/valida> e utilize o código 7226-2589-5153-1134



Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:53



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DO FORO DE TRINDADE/GO.

Processo nº: 0457793-19.2015.8.09.0149

**PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos desta ação em face da
empresa **HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP**, vem
respeitosamente a presença de V. Exa. requerer a juntada do substabelecimento
em anexo estabelecendo poderes a seus novos patronos.

Diante disto, solicita que todas as futuras
informações, intimações e publicações, sejam endereçadas exclusivamente a
estes patronos, **Dr. Antonio Marcos de Souza, OAB/SP nº 486.168 e
Dra. Alessandra Dias Galassi, OAB/SP nº 162.546.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Caetano do Sul, 05 de agosto de 2024

**ANTONIO MARCOS DE SOUZA
OAB/SP nº 486.168**

**ALESSANDRA DIAS GALASSI
OAB/SP nº 162.546**

Rua Felipe Camarão, 559 –Prosperidade – São Caetano do Sul – SP – CEP.: 09550-150
Tel: (0xx11) 4225-9749 – (0xx11) 4225-9750 – e-mail:juridico@piresdorio.com.br
www.piresdorio.com.br

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:53



Digital

UP-Goiânia
17/07/2024
LOTE: 21356



GOJ

MP

DESTINATÁRIO:
HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP
RODOVIA GO 060, KM 22, 01 KM A
ESQUERDA, SN (MARGEM DO
CORREGO)
ZONA RURAL I
TRINDADE - GO
75380-001



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h
2ª ___/___/___ :___h
3ª ___/___/___ :___h

ATENÇÃO:
após a 3ª
tentativa,
deixar em
posta
restante.

YQ367549821AA



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

José Luiz Silva de Sousa
Atendente Comercial
MAT. 8.054.142-0

REMETENTE
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL (0457793-19.2015.8.09.0149)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO

0457793.19.2015.8.09.0149



04577931920158090149

ITAÚ UNIBANCO S.A., devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move **HBS SELARIA E METALURGICA EIRELI**, vem, por seus advogados infra-assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Cumpre informar que o banco peticionante formalizou ACORDO com o devedor solidário, no qual englobou todos os contratos arrolados na presente ação de recuperação judicial.

Desta forma, requer a Vossa Excelência, a exclusão do banco ITAU UNIBANCO S/A do Quadro Geral de Credores, uma vez que não possui mais créditos na recuperação judicial, eis que liquidada a obrigação em relação a este credor, bem como, posteriormente, a exclusão dos patronos do peticionante da capa dos autos, não sendo mais necessário que publicações e intimações sejam a eles direcionadas.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro/SP, 4 de setembro de 2024.

576955- RJ
LCARVALHO
3110377



DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DRA. ANDREA G. PIOTTO
OAB/SP N° 183.530

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-5000

Av. Oswaldo Perrone, 260. Pq. Eldorado. CEP 14706-136 Bebedouro/SP

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:53

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 17/09/2024 13:27:54 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE TRINDADE
1ª VARA CÍVEL & INFÂNCIA E JUVENTUDE

Telefone/WhatsApp Business: (62) 3236 - 9843 E-mail: cartciv1trindade@tjgo.jus.br

Balcão Virtual/Meeting ID: 934 991 1364 Passcode: BALCAO

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"

"DISQUE 100"

Processo Digital: 0457793-19.2015.8.09.0149

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Decisão

Trata-se de ação de recuperação judicial em que se verificaram dificuldades na intimação da empresa recuperanda, por motivo de devolução do mandado dos Correios, em razão da localização da sede em zona rural (RODOVIA GO 060, KM 22, 01 KM À ESQUERDA, S/N - MARGEM DO CÓRREGO - ZONA RURAL, TRINDADE/GO, CEP 75380-001). Além disso, o administrador judicial, Dr. Francisco Pereira da Silva, foi intimado via Diário de Justiça e não se manifestou, conforme despacho anterior.

No presente momento, verifica-se a urgência de regularização do plano de recuperação judicial apresentado, sob pena de convocação da recuperação em falência, conforme o disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005. Ademais, o Itaú Unibanco S.A. formulou pedido de exclusão de seu crédito do quadro geral de credores, constante do mov. 74.

Feitas essas considerações, determino a intimação da empresa recuperanda, por Oficial de Justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as retificações que entender pertinentes ao plano de recuperação judicial, conforme indicado no

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:53

despacho anterior. A recuperanda deverá ser advertida de que a inércia poderá ensejar a convolação em falência, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Intime-se novamente o administrador judicial, Dr. Francisco Pereira da Silva, OAB/GO n. 15.446, via Diário de Justiça para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação nos autos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação aplicável e substituição de sua função, caso persista o silêncio.

Defiro o pedido do Itaú Unibanco S.A. e determino a exclusão do crédito solicitado do quadro geral de credores, com a devida atualização e regularização dos autos.

Trindade, datado e assinado digitalmente.

Karine Unes Spinelli

Juíza de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Administrador) - Administrador (Referente à Mov. -)) do dia 22/10/2024 16:37:05 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Administrador) - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 22/10/2024 16:37:05)) do dia 11/11/2024 13:48:20 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de TRINDADE

Rua E, , Qd. 5, Lt. 03, Área 1, RECANTO DOS LAGOS, TRINDADE-Goiás, 75380000, Trindade - 1ª Vara Cível,
cartciv1trindade@tjgo.jus.br

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 12h às 18h

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Mandado.....: 3824009

Processo.....: 0457793-19.2015.8.09.0149

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por
Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Juiz(a).....: KARINE UNES SPINELLI

(Parte(s) autora(s).: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

(Parte(s) ré(s).....:

Valor da causa... ..: 450.000,00

Valor exequendo....:

Código de acesso.: Para consultar o seu processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br>, clique na imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e digite o seguinte código de acesso: **xbtez5w63dt6wwjj**

Destinatário(a): HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP, **CNPJ:**03.662.529/0001-69

Endereço: RODOVIA GO 060, KM 22, 01 KM A ESQUERDA, SN (MARGEM DO CORREGO) 0
0 ZONA RURAL I -- TRINDADE GO 75380001

O(A) Juiz(a) de Direito KARINE UNES SPINELLI, da(o) Trindade - 1ª Vara Cível, ORDENA ao(à) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda conforme determinado abaixo:

DETERMINAÇÃO: INTIME-SE HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP para apresentar as retificações que entender pertinentes ao plano de recuperação judicial, conforme indicado no despacho anterior.

OBSERVAÇÕES: A recuperanda deverá ser advertida de que a inércia poderá ensejar a convalidação em falência, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

TRINDADE, 11 de novembro de 2024.

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54

Jordanna Vitória Alves de Lima
Analista Judiciário

KARINE UNES SPINELLI
Juiz(a) de Direito

Ciente:

Data: ---/---/---- Horário:

(X) Mandado Cível sob ordem de serviço **OS**

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Trindade

CERTIDÃO

- Mandado n. 3824009

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado, no dia 12/12/2024, por volta das 11h38min, e aí sendo, **PROCEDI À INTIMAÇÃO DE HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP**, na pessoa do Sr. Wanderson Marinho, CPF n. 887.317.311-04, funcionário que se identificou como responsável pelo recebimento das comunicações forenses. Após a leitura de todo o conteúdo do mandado, exarou assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Por se tratar de Zona Rural e para facilitar a futura identificação do endereço, informo seu complemento: **“Acesso pela Av. dos Angicos, no lado direito, Jardim Imperial, Trindade/GO”**. Nada mais.

Trindade, datado e assinado digitalmente.

RAMIRO MATUSALÉM DE PAULO

Oficial de Justiça Avaliador

Matrícula n. 5243913


Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54

0457793-19.2015.8.09.0149

12/12 11:38
L. INTIMADA NA PESSOA DO SR. WANDERSON

13/01

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: RAMIRO MATUSALEM DE PAULO - Data: 11/11/2024 14:05:56


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de TRINDADE
Rua E, Qd. 5, Lt. 03, Área 1, RECANTO DOS LAGOS, TRINDADE-Goiás, 75380000, Trindade - 1ª Vara Cível.
cartciv1trindade@tjgo.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 12h às 18h

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Mandado.....: 3824009
Processo.....: 0457793-19.2015.8.09.0149
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por
Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Juiz(a).....: KARINE UNES SPINELLI
(Parte(s) autora(s): HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP
(Parte(s) ré(s).....:
Valor da causa.....: 450.000,00
Valor exequendo.....:

Código de acesso: Para consultar o seu processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br>, clique na imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e digite o seguinte código de acesso: **xbtez5w63dt6wwij**

Destinatário(a): HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP, CNPJ:03.662.529/0001-69
Endereço: RODOVIA GO 060, KM 22, 01 KM A ESQUERDA, SN (MARGEM DO CORREGO) 0
0 ZONA RURAL I -- TRINDADE GO 75380001


O(A) Juiz(a) de Direito KARINE UNES SPINELLI, da(o) Trindade - 1ª Vara Cível, ORDENA ao(à) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda conforme determinado abaixo:

DETERMINAÇÃO: INTIME-SE HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP para apresentar as retificações que entender pertinentes ao plano de recuperação judicial, conforme indicado no despacho anterior.

OBSERVAÇÕES: A recuperanda deverá ser advertida de que a inércia poderá ensejar a convalidação em falência, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

TRINDADE, 11 de novembro de 2024.

Wanderlan Manoel Correa
89731731104

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 14:05:41
Assinado por JORDANNA VITÓRIA ALVES DE LIMA

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Administrador) - Administrador (Referente à Mov. Mandado Cumprido - 13/01/2025 11:48:37)) do dia 13/01/2025 12:08:45 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Rua E, , Qd. 5, Lt. 03, Área 1, Recantos dos Lagos, Trindade-GO
1ª Vara Cível, Infância e Juventude Cível da Comarca de Trindade

Processo nº: 0457793-19.2015.8.09.0149

Promovente/Requerente: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Promovido/Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o prazo determinado na Decisão inserta no evento 76, transcorreu sem manifestação de ambas as partes.

O referido é verdade e dou fé.

Datado e assinado digitalmente.

Jordanna Vitória Alves de Lima

Analista Judiciário

(Assinado Eletronicamente)

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 12/02/2025 13:47:42 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE TRINDADE
1ª VARA CÍVEL & INFÂNCIA E JUVENTUDE

Telefone/WhatsApp Business: (62) 3236 - 9843 E-mail: cartciv1trindade@tjgo.jus.br

Balcão Virtual/Meeting ID: 934 991 1364 Passcode: BALCAO

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"

"DISQUE 100"

Processo Digital: 0457793-19.2015.8.09.0149

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

Despacho

Verifica-se nos autos que, após a apresentação do plano de recuperação judicial, não houve qualquer manifestação posterior da parte devedora, tampouco do administrador judicial, o que compromete o regular andamento do feito e a análise quanto à eventual homologação do plano ou adoção de providências subsequentes.

Diante da inércia verificada, intime-se o Ministério Público para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da situação processual, podendo sugerir diligências, providências saneadoras ou, se for o caso, a convocação da recuperação em falência.

Só então, conclusos.

Trindade, datado e assinado digitalmente.

Karine Unes Spinelli
Juíza de Direito

Gab. 07

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Trindade - Promotoria da 1ª Vara Cível (Referente à Mov. -)) do dia 20/05/2025 20:02:11 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (20/05/2025 20:02:11))) do dia 30/05/2025 03:04:12 não possui "Arquivos".

Número do Ministério Público **201600526975**

Número Judicial **0457793-19.2015.8.09.0149**

MM Juíza,

Trata-se de demanda de recuperação judicial promovida por HBS SELARIA E METALÚRGICA EIRELI ajuizada em 17/12/2015 (evento n.º 3, doc. 1).

Foi deferido o processamento da recuperação judicial e nomeado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA como administrador judicial (fls. 257/258).

Apresentado o plano de recuperação judicial (fls. 334/344).

Publicado o edital a que se refere o art. 52, § 1º da Lei n.º 11.101/2005 (fls. 592/595).

Pedido de destituição do Administrador Judicial (fls. 611/613).

Convocada Assembleia Geral de Credores (ev. 11).

Intimado a manifestar sobre a possibilidade de realizar o conclave de modo telepresencial, o Administrador Judicial requereu que o ato se realizasse mediante o uso de sala no Fórum (ev. 38).

Após, determinou-se a intimação da recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as retificações que entender pertinentes no plano de recuperação judicial apresentado em fls. 334/344 (evento n.º 42).

A recuperanda solicitou dilação de prazo (evento n.º 44), o qual foi concedido (evento nº 57).

Certificou-se que o prazo de dilação transcorreu sem manifestação da parte (evento n.º 59).

O Ministério Público manifestou-se: a) pela intimação pessoal da recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as retificações que entender pertinentes no plano de recuperação judicial apresentado em fls. 334/344; b) pelo cumprimento do despacho de evento n.º 57, a fim de que seja

intimado o Administrador Judicial.

A empresa e o Administrador foram intimados (eventos n.º 80 e 81).

Autos com vista.

No processo de Falência, assim como no de Recuperação judicial, após a edição da Lei n.º 11.101/05, a atuação do Ministério Público tornou-se mínima, verificando-se apenas nas hipóteses estritamente previstas nos dispositivos da Lei.

O renomado doutrinador Fábio Ulhoa Coelho^[1], a propósito, nos ensina:

Não há, em suma, nenhuma razão para o Ministério Público participar de todos os pedidos de falência, das verificações e habilitações de crédito, dos pedidos de restituição e de todos os atos do processo falimentar. Deixou, por outro lado, de ser obrigatória sua intervenção em todo e qualquer processo de que é parte ou interessada a massa falida. Nesses casos (pedido de falência, verificação de crédito, todo e qualquer processo que envolve a massa etc.), só há fundamento legal para a oitiva do Ministério Público quando o juiz constatar fatos como indício de crime, desrespeito à lei ou ameaça de lesão ao interesse público. Quando não houver tais elementos, os interesses em conflito não ultrapassam os limites dos privados entre o devedor empresário em crise e seus credores. Não se revela, por isso, suficiente fundamento para a reiterada e constante manifestação do Ministério Público ao longo dos atos do processo de falência.

Com efeito, de acordo com a vigente sistemática legal e constatado interesse público em concreto, o Ministério Público somente intervém nas seguintes situações:

1. para impugnar relação de credores^[2];
2. proposição de ação de rescisão de crédito^[3];
3. quando intimado do relatório do Administrador que aponte responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos^[4];
4. **com objetivo de pedir substituição do Administrador Judicial ou membro do Comitê de Credores** ^[5];
5. quando intimado sobre a substituição das deliberações da assembleia-geral de credores, comprovada a adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial (vide alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)^[6];
6. para tomar as providências criminais eventualmente cabíveis, caso sejam detectados, logo após a distribuição do pedido inicial, indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial (vide alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)^[7];
7. quando intimado do despacho de processamento da Recuperação Judicial ^[8];
8. quando intimado da decisão que conceder a recuperação judicial (vide alterações

- promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[9];
9. para recorrer contra a decisão de concessão da Recuperação judicial [10];
 10. a fim de se manifestar sobre a prestação de contas do Administrador Judicial (situação aplicada por analogia à falência)[11];
 11. para intervir nos processos que envolvam insolvência transnacional (conforme alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[12];
 12. para propor ação penal no caso de incidência de qualquer dos crimes tipificados na Lei 11.101/05[13].

Vê-se, portanto, a intervenção do Ministério Público deve ser pontual, pautada como fiscal da ordem jurídica e pelo interesse público, não cabendo ao órgão a posição ativa de pedido de diligências das quais interessam as partes, sob pena de subversão do papel constitucional e legal delimitado.

Realizado esse apontamento, em relação à inércia do Administrador Judicial, o art. 30, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que: "o Ministério Público poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial."

Ademais, cabível a destituição do administrador judicial em decorrência da sua inércia em cumprir atos que lhe competiam, *in verbis*:

*Art. 31. O juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a destituição do administrador judicial ou de quaisquer dos membros do Comitê de Credores quando verificar desobediência aos preceitos desta Lei, descumprimento de deveres, **omissão, negligência** ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros.*

§ 1º No ato de destituição, o juiz nomeará novo administrador judicial ou convocará os suplentes para recompor o Comitê.

Nesse contexto, tendo em vista a omissão, o Ministério Público manifesta-se pela destituição do Administrador Judicial, nos termos do art. 31 acima mencionado.

Por fim, manifesta-se pela regular continuidade da demanda, com a intimação deste órgão ministerial nas estritas hipóteses acima especificadas, em observância à legislação vigente.

Trindade/GO, datado e assinado digitalmente.

EUDES LEONARDO BOMTEMPO
Promotor de Justiça

[1] COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação Judicial de Empresas*. São Paulo: Saraiva, 2005, p.32.

[2] Art. 8º. No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

[3] Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores. § 1º A ação prevista neste artigo será proposta exclusivamente perante o juízo da recuperação judicial ou da falência ou, nas hipóteses previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º, desta Lei, perante o juízo que tenha originariamente reconhecido o crédito. § 2º Proposta a ação de que trata este artigo, o pagamento ao titular do crédito por ela atingido somente poderá ser realizado mediante a prestação de caução no mesmo valor do crédito questionado.

[4] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II - na recuperação judicial: (...) d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei; (...) § 4º Se o relatório de que trata a alínea e do inciso III do caput deste artigo apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.

[5] Art. 30. Não poderá integrar o Comitê ou exercer as funções de administrador judicial quem, nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê em falência ou recuperação judicial anterior, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve a prestação de contas desaprovada. (...) § 2º O devedor, qualquer credor ou o Ministério Público poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial ou dos membros do Comitê nomeados em desobediência aos preceitos desta Lei.

[6] Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei. (...) § 4º As deliberações no formato previsto neste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, com oitiva do Ministério Público, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[7] Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (...) § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[8] Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

[9] Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei. (...) § 3º Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimados

eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[10] Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei. (...) § 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

[11] Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias. (...) § 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

[12] Art. 167-A. (...) § 5º O Ministério Público intervirá nos processos de que trata este Capítulo. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[13] Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial. § 1º O prazo para oferecimento da denúncia regula-se pelo art. 46 do Decreto-Lei no. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, salvo se o Ministério Público, estando o réu solto ou afiançado, decidir aguardar a apresentação da exposição circunstanciada de que trata o art. 186 desta Lei, devendo, em seguida, oferecer a denúncia em 15 (quinze) dias. § 2º Em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta Lei, o juiz da falência ou da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial cientificará o Ministério Público.

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 24/06/2025 10:19:20 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE – GO.

Processo nº 0457793-19.2015.8.09.0149
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MANIFESTAÇÃO DE CREDOR

MARINA CUNHA CAIADO CAVALCANTE, já qualificada nos presentes autos (fls.413), na Ação de Recuperação Judicial da Empresa HBS SELARIA E MATALÚRGICA LTDA-EPP, vem, através desta, pelos motivos de fato e de direito, apresentar a presente manifestação:

I. Resumo Fático-Processual

O presente processo de recuperação judicial foi ajuizado em 18 de dezembro de 2015, pela empresa HBS Selaria Metalúrgica EIRELI – EPP, sob a justificativa de crise financeira transitória e com o propósito declarado de reestruturação das obrigações perante seus credores.

Decorrida quase uma década desde o ajuizamento da demanda, o processo revela um histórico processual marcado por sucessivas omissões, ausência de transparência e reiterados descumprimentos das obrigações legais, tanto pela recuperanda quanto pelo administrador judicial nomeado.

Ressalte-se, ainda, que houve a habilitação de crédito da Requerente às fls. 413, datada de 18/05/2017, cujo valor foi devidamente atualizado em 31/01/2017 para o montante de R\$ 19.124,11, conforme certidão de fls. 417. Tal informação demonstra a efetiva participação da credora no processo recuperacional e reforça a necessidade de resguardar a satisfação de seu crédito no âmbito da presente demanda.

*Rua 10, N.º 250, Ed. Trade Center, Sala 1.603, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-020
Fone: (62) 99611-4543 e 99611-4564 e-mail: eduardocaiado.fd@gmail.com*

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54

Em 11 de agosto de 2020, evento 11, o Juízo determinou a designação de duas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no Tribunal do Júri, o que demonstra a tentativa inicial de conferir efetividade ao procedimento.

Entretanto, mesmo com esse impulso processual, não houve qualquer resultado útil ou deliberação concreta sobre o plano de recuperação.

Posteriormente, em 13 de outubro de 2023 no evento 42, a empresa recuperanda foi regularmente intimada a se manifestar sobre o plano apresentado às fls. 334/344, documento essencial para a deliberação dos credores e a continuidade do processo. No entanto, no evento 44, de 27 de outubro de 2022, a própria recuperanda reconheceu a inviabilidade do plano, ao requerer dilação de prazo sob o argumento de que "**muitas mudanças ocorreram na empresa**", e que "**a aprovação do plano em questão seria inócua, pois não haveria condições de cumpri-lo**".

O quadro de abandono institucionalizado agravou-se com a decisão proferida em 22 de outubro de 2024 no evento 76, que registrou, de forma expressa, a **não localização da empresa recuperanda** em razão da devolução de correspondência pelos Correios, motivada pela localização da sede em zona rural de difícil acesso, revelando total falta de estrutura e seriedade na condução da recuperação.

A mesma decisão ainda reiterou a inércia do **administrador judicial, Dr. Francisco Pereira da Silva (OAB/GO 15.446)**, que, **apesar de regularmente intimado por meio do Diário da Justiça, não apresentou qualquer manifestação**, desatendendo reiteradamente às ordens judiciais e violando seus deveres legais de fiscalização e impulsionamento do feito.

Diante desse cenário de paralisia prolongada, omissão deliberada e ausência de qualquer perspectiva de soerguimento econômico, torna-se evidente que o processo de recuperação judicial **perdeu sua função legal e social**, convertendo-se em verdadeiro obstáculo ao direito dos credores e à efetividade jurisdicional.

Rua 10, N.º 250, Ed. Trade Center, Sala 1.603, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-020
Fone: (62) 99611-4543 e 99611-4564 e-mail: eduardocaiado.fd@gmail.com

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54

II. Das Omissões Funcional do Administrador Judicial e a Consequente Quebra da Ordem Processual

A figura do administrador judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, especialmente com as inovações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, deixou de exercer papel meramente cartorial ou passivo, assumindo funções de elevada responsabilidade na fiscalização, dinamização e preservação da finalidade do processo de recuperação.

No entanto, no presente feito, o administrador judicial nomeado, **Dr. Francisco Pereira da Silva – OAB/GO 15.446**, tem adotado conduta **marcada pela omissão sistemática e pela completa ausência de atuação fiscalizatória e impulsionamento eficaz.**

Mesmo diante de intimações regulares, como nas decisões dos eventos 30 e 76, como certidão de transcurso de prazo evento 65, o administrador judicial permaneceu inerte, em silêncio, deixando de apresentar manifestação essencial ao deslinde do feito, fato que contraria frontalmente os deveres funcionais previstos no art. 22 da LRF.

Veja-se:

- I. fiscalização as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- II. apresentar de relatórios mensais das atividades do devedor;
- III. apresentação do relatório sobre o plano de recuperação judicial;
- IV. fiscalizar a regularidade das negociações entre devedores e credores.

A atuação do administrador judicial no processo de recuperação judicial não se limita a uma função protocolar ou meramente burocrática. A Lei nº 11.101/2005, especialmente após a reforma trazida pela Lei nº 14.112/2020, conferiu a esse agente papel técnico, fiscalizador e propositivo, indispensável à regularidade, à celeridade e à finalidade do procedimento recuperacional.

Cabe destacar que o administrador judicial não é um mero espectador do processo, mas agente auxiliar do Juízo com obrigações legais bem definidas, por sua vez, o administrador judicial tem função ativa, como verdadeiro “gestor processual auxiliar do Juízo”.

Cabe ao administrador judicial: 1) prestação de informações; 2) elaboração da lista de credores e do quadro-geral de credores; 3) requerimento da convocação de Assembléia Geral de credores ao Juiz; 4) requerimento da contratação de auxiliares; 5) estimular a conciliação e a mediação; 6) manter endereço eletrônico (site) do administrador judicial com as informações do processo; 7) manter e-mail específico para a verificação de crédito; 8) responder diretamente os ofícios e solicitações; 9) demais manifestações exigidas em Lei.

Portanto, não se trata de mera faculdade, mas de dever legal de atuação diligente, técnica e tempestiva, especialmente diante de indícios de inércia da recuperanda, de descumprimento de deveres ou de ausência de viabilidade do plano.

Exa., nenhuma das funções acima listadas acima estão sendo realizadas pelo atual administrador. O administrador judicial atua como garantia institucional da lisura do processo e do equilíbrio entre os interesses da recuperanda e dos credores, e sua inércia ou omissão repercute diretamente na perda de funcionalidade do processo.

In casu, a omissão reiterada e o silêncio institucionalizado não apenas desvirtuam a essência da recuperação judicial, como comprometem a confiança depositada na atuação do auxiliar nomeado pelo juízo.

Trata-se de completa quebra da função pública atribuída ao administrador judicial, cuja permanência no processo apenas contribui para sua estagnação e para o agravamento dos prejuízos já suportados pelos credores. Assim, é imperativa a substituição do administrador judicial, vide art. 64, parágrafo único da LRF.

Ao não fiscalizar os atos da recuperanda e não adotar qualquer medida para garantir a efetividade do processo, o administrador judicial contribuiu diretamente para o colapso do procedimento e para o prejuízo irreparável dos credores, podendo ser substituído a qualquer tempo caso se configure hipótese de negligência, omissão ou prejuízo ao bom andamento do feito

A decisão evento nº 76, **consignou a possibilidade de sua substituição**, bem como a **convolação da recuperação em falência**, nos termos do art. 53 da LRF, caso persistisse a omissão. Nas palavras do doutrinador Luiz Felipe Salomão,

“entrou em vigor a Lei nº 14.112/2020, normativo voltado a atualizar a Lei nº 11.101/2005, reformulando todo o sistema de insolvência empresarial brasileiro, fornecendo instrumental adequado para que o ordenamento jurídico avance na forma de enfrentar a crise da empresa, viabilizando a superação de sua situação econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego, dos interessados dos credores, com a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à economia, bem como trazendo segurança jurídica ao mercado e incremento de negócios¹”.

¹ SALOMÃO, Luis Felipe, Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática /Luis Felipe Salomão, Paulo Penalva Santos, 8ª ed., ver., atual e amp – Rio de Janeiro: Forense 2025, p. 10.

Portanto, inevitável que, a permanência do atual administrador judicial no processo, sob o pretexto da formalidade, apenas reforça o quadro de ineficiência e prejuízo coletivo, incorrendo na pena de desobediência, conforme dita o art. 23, parágrafo único da LRF, sendo a sua substituição medida necessária para restaurar a regularidade do procedimento e garantir o cumprimento da finalidade legal da recuperação judicial, ou, neste caso, sua transformação em falência.

Para o doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone:

“a falta de apresentação dos relatórios é ruptura pela Lei como desídia grave do administrador judicial. Ainda que a destituição possa ser causada por qualquer descumprimento dos seus deveres (art.31), a gravidade de suas conseqüências exige que haja descumprimento de obrigações essenciais. Pela Lei n 11.101/2005, a não apresentação dos referidos relatórios, nesse ponto, é considerada violação a obrigação imprescindível ao regular desenvolvimento do feito, o que motiva a destituição do administrador”².

Diante de todo o exposto, requer-se a **substituição do administrador judicial**, e caso seja o entendimento do Digno Juízo como já mencionado em despacho proferidos, que seja admitida a **convolação da recuperação judicial em falência**, diante da manifesta inércia e da ausência de qualquer vontade ou diligência, tanto por parte da empresa recuperanda quanto do administrador judicial, em dar continuidade ao feito.

² SACRAMONE, Marcelo Barbosa, Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências / Marcelo Barbosa Sacramone. – 4ª ed.. – São Paulo : SaraivaJur, 2023, p. 141.

Assim, a adoção de uma **falência produtiva**, viabilizada pela alienação dos ativos da recuperanda, com o objetivo de satisfazer, de forma proporcional e ordenada, os créditos habilitados e possibilitar a eventual assunção da atividade por novo investidor.

Diante do histórico de omissão e da ausência de qualquer manifestação nos autos por parte do administrador judicial, impõe-se a exigência de **prestação formal de contas de sua atuação**, conforme determina o art. 22, III, "j", da Lei nº 11.101/2005, que lhe atribui o dever legal de apresentar **relatórios mensais das atividades do devedor**.

A omissão nesse dever compromete a fiscalização do processo e afronta os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, publicidade e legalidade art. 37 da CF.

Ainda, a natureza pública da função exercida atrai a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, sobretudo as regras da **prestação de contas em gestão de bens ou interesses alheios**, o que reforça a necessidade de transparência e controle.

A omissão prolongada e a ausência de qualquer relatório útil desde o início da tramitação do feito revelam verdadeiro abandono da função, sendo inaceitável sua continuidade sem responsabilização.

Tal medida assegura a concretização dos princípios estruturantes da falência, entre eles, a função social da empresa, a preservação das atividades viáveis, a razoável duração do processo, a boa-fé objetiva e a cooperação processual, a *par conditio creditorum*, bem como a efetividade da jurisdição, princípios estes que não podem ser esvaziados por um processo paralisado e desprovido de propósito.

IV. Da Afronta à Legalidade e aos Princípios Constitucionais

Rua 10, N.º 250, Ed. Trade Center, Sala 1.603, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-020
Fone: (62) 99611-4543 e 99611-4564 e-mail: eduardocaiado.fd@gmail.com

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54

A paralisação processual e a conduta omissiva da empresa recuperanda e do administrador judicial violam frontalmente os princípios da legalidade, da eficiência, da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII da CF), e o direito de acesso à justiça efetiva (art. 5º, XXXV da CF).

A **ausência de plano viável, a negativa expressa da própria recuperanda quanto à viabilidade do plano apresentado e o total abandono do processo** retiram qualquer sentido prático da continuidade do procedimento de recuperação judicial.

Cumprir destacar que, nos termos do art. 73 da Lei nº 11.101/2005, a convalidação da recuperação judicial em falência pode ser decretada **de ofício pelo Juízo**, sempre que constatado o descumprimento das obrigações assumidas, a não apresentação de plano viável ou a evidência de inércia e inviabilidade da continuidade do processo.

Trata-se de hipótese legal que confere ao magistrado poderes para zelar pela efetividade e finalidade do instituto recuperacional, evitando a perpetuação de um procedimento inofensivo e assegurando a *par conditio creditorum*, mediante a instauração da falência quando a recuperação se mostra inviável.

Portanto, talvez a **única medida legalmente cabível é a convalidação da recuperação em falência**, conforme previsão do **art. 73, IV da LRF**, decretada de ofício pelo Juízo, diante da inércia injustificada, da violação das obrigações assumidas, da não apresentação de plano viável e total demonstração de descaso e abandono processual.

IV. Da Inércia Processual, da Configuração da Quebra da Finalidade da Recuperação Judicial e da Intervenção Ministerial

A completa ausência de comprometimento da empresa recuperanda com o andamento do processo restou definitivamente caracterizada a partir da certidão de intimação lavrada pelo Oficial de Justiça no evento 80, que confirma o cumprimento

Rua 10, N.º 250, Ed. Trade Center, Sala 1.603, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-020
Fone: (62) 99611-4543 e 99611-4564 e-mail: eduardocaiado.fd@gmail.com

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54

do mandado em 12 de dezembro de 2024, oportunidade em que a devedora foi pessoalmente intimada para apresentar retificações ao plano de recuperação judicial.

Apesar da regular intimação, a empresa manteve-se absolutamente silente, o que deu ensejo à certidão de decurso de prazo sem manifestação juntada no evento 82, evidenciando de forma categórica o **desinteresse da recuperanda em prosseguir com o processo e cumprir seus encargos legais**.

Tal omissão foi reconhecida expressamente pelo Juízo no despacho proferido no evento 84, onde registrou que, mesmo após a apresentação do plano de recuperação, **a parte devedora não apresentou qualquer manifestação complementar ou ajustamento**, comprometendo a regularidade e a continuidade do feito.

Cabe destacar que a ausência de manifestação após a apresentação do plano, especialmente quando requerida retificação ou complementação, configura violação direta ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que impõe à devedora a obrigação de manter postura colaborativa e diligente no procedimento.

Soma-se a isso o parecer do Ministério Público constante no evento 87, que, diante da omissão reiterada do administrador judicial, **manifestou-se expressamente pela sua destituição**, reconhecendo que sua permanência compromete a eficiência processual e o regular exercício da jurisdição.

O entendimento ministerial está em consonância com o disposto no art. 64, parágrafo único da LRF, que autoriza o magistrado a promover a substituição do administrador judicial.

A conjugação de todos esses elementos — a inércia da recuperanda, o abandono do plano, o reconhecimento judicial da paralisação e a manifestação expressa do Ministério Público — consolida um cenário de quebra irreversível da finalidade da recuperação judicial, exigindo do Juízo a adoção de providências imediatas e enérgicas, com **a convocação da recuperação em falência** (art. 73, IV e V da LRF), bem como a **substituição do administrador judicial**, como condição mínima para a retomada da regularidade processual.

Rua 10, N.º 250, Ed. Trade Center, Sala 1.603, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-020
Fone: (62) 99611-4543 e 99611-4564 e-mail: eduardocaiado.fd@gmail.com

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54

Por fim, a convolação da recuperação judicial em falência não representa uma opção, mas sim uma consequência jurídica inevitável diante do fracasso da reestruturação, do esvaziamento da finalidade do processo e da absoluta inércia das partes responsáveis por conduzi-lo.

V. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, pelos motivos de fato e de direito, requer a Vossa Excelência:

1. A **imediata substituição do administrador judicial**, Dr. Francisco Pereira da Silva (OAB/GO 15.446), **por conduta omissiva reiterada e descumprimento de deveres legais essenciais**, especialmente os previstos nos arts. 22, III, “j”, 22-A e 64, §2º da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, em especial pela ausência de relatórios, falta de manifestação nos autos e completa inação frente à paralisia processual.
2. O **reconhecimento da legitimidade ativa dos credores para requerer a substituição do administrador judicial e demais providências necessárias ao bom andamento do processo**, com base no art. 64 parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020, considerando a omissão grave e continuada do administrador nomeado, diante da omissão comprovada e da inércia prejudicial à regularidade do feito;
3. A **convolação da recuperação judicial em falência**, com fundamento nos arts. **53, parágrafo único, e 73, incisos IV e V da Lei nº 11.101/2005, decretada de Ofício pelo Juízo**, diante da comprovada inércia da recuperanda, da ausência de viabilidade do plano apresentado, do abandono processual e do reiterado descumprimento das determinações judiciais. Requer-se, ainda, que o processo falimentar seja conduzido sob a lógica de uma **falência produtiva**, que privilegie

Rua 10, N.º 250, Ed. Trade Center, Sala 1.603, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-020
Fone: (62) 99611-4543 e 99611-4564 e-mail: eduardocaiado.fd@gmail.com

a **alienação organizada dos ativos** da recuperanda, de modo a viabilizar a satisfação dos créditos habilitados e permitir a eventual continuidade das atividades empresariais por novos agentes econômicos. Tal medida representa não um fracasso, mas uma solução construtiva, pautada nos princípios da função social da empresa, da preservação da atividade econômica viável, da *par conditio creditorum* e da efetividade da jurisdição.

4. O **afastamento dos sócios administradores da empresa recuperanda** de suas funções de gestão, com fundamento no **art. 64 da Lei nº 11.101/2005**, diante da conduta omissiva, do abandono processual e da ausência de qualquer iniciativa voltada à superação da crise econômica da empresa, restando evidente que sua permanência compromete os objetivos da recuperação judicial;
5. A **prestação formal de contas, no prazo de 5 (cinco) dias**, por parte do administrador judicial Dr. Francisco Pereira da Silva (OAB/GO 15.446), com base no **art. 22, III, "j", c/c art. 64, §2º da Lei nº 11.101/2005 e art. 37 da Constituição Federal**, devendo abranger

- a) Relatórios mensais de acompanhamento do plano de recuperação,
- b) Manifestação quanto à viabilidade econômica da empresa,
- c) Informações sobre diligências realizadas,
- d) Justificativas para a ausência de manifestação nos eventos 76 e seguintes.

6. O **levantamento da suspensão das execuções individuais**, com fulcro no art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que o processo de recuperação judicial perdeu sua finalidade essencial, transformando-se em verdadeira **blindagem indevida do devedor em prejuízo dos credores**. A paralisação do feito, a ausência de cumprimento do plano, a inércia da recuperanda e do administrador judicial,

Rua 10, N.º 250, Ed. Trade Center, Sala 1.603, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-020
Fone: (62) 99611-4543 e 99611-4564 e-mail: eduardocaiado.fd@gmail.com

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54

bem como o esvaziamento da atividade empresarial, demonstram a **inviabilidade da recuperação** e a necessidade de permitir que os credores retomem seus meios ordinários de satisfação dos créditos

7. A **intimação do Ministério Público**, para acompanhar o regular prosseguimento do feito e fiscalizar a legalidade dos atos processuais, especialmente diante da afronta aos princípios constitucionais da eficiência, da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII) e da proteção dos direitos dos credores (CF, art. 5º, XXXV).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 12 de setembro de 2025.

Alexandre Ramos Caiado

OAB/GO 20.330

Eduardo Ramos Caiado

OAB/GO 48.768

*Rua 10, N.º 250, Ed. Trade Center, Sala 1.603, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-020
Fone: (62) 99611-4543 e 99611-4564 e-mail: eduardocaiado.fd@gmail.com*

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54



AO JUÍZO DA 1ª. VARA CÍVEL DE TRINDADE – GO.

PROC: 0457793-19.2015.8.09.0149

REQTE: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

MM. JUIZ,

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Administrador Judicial, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O signatário, atualmente com 86 (oitenta e seis) anos de idade, em razão de diversos problemas de saúde que o acometem, vê-se impossibilitado de exercer com a devida plenitude e diligência as atribuições que lhe foram confiadas por este Juízo. Ressalta que, ao longo de quase uma década de tramitação do presente feito, buscou atuar de forma incansável, séria e comprometida, sempre norteado pela ética, zelo e correção em seus deveres funcionais.

Não obstante tais esforços, cumpre salientar que durante esse extenso lapso temporal não houve a correspondente contraprestação financeira decorrente de sua nomeação, circunstância que acabou por dificultar ainda mais a adequada continuidade da execução de suas tarefas, sem que tal omissão possa lhe ser imputada.

Importa frisar que os inúmeros entraves e intercorrências processuais que ocasionaram a dilatação temporal deste processo não decorreram de sua conduta ou omissão, tendo sempre se mantido à disposição do Juízo, na medida de suas forças e condições.

Todavia, a realidade atual impõe-se de forma inafastável, a elevada idade e as limitações físicas e de saúde não mais permitem que o signatário desempenhe com a necessária eficácia e regularidade as funções de Administrador Judicial.

Em razão disso, e pautado pelo dever de transparência e boa-fé que sempre nortearam sua atuação, apresenta a presente manifestação, comunicando sua impossibilidade de prosseguir no encargo.

Francisco Pereira – Perito Judicial,

1

0457793-19 Per 4

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54



Diante do exposto, requer seja acolhida a presente manifestação, com o consequente reconhecimento de sua destituição da função de Administrador Judicial, sem qualquer mácula ou imputação de responsabilidade pessoal, uma vez que a dilação temporal do feito não decorreu de sua atuação.

Por fim, o Administrador Judicial manifesta seus mais sinceros agradecimentos a este Juízo pela confiança que lhe foi depositada quando de sua nomeação, oportunidade em que contava com 76 (setenta e seis) anos de idade. Decorridos quase dez anos, as circunstâncias pessoais e de saúde infelizmente se alteraram de modo significativo, não lhe sendo mais possível desempenhar as atribuições que outrora lhe foram confiadas, motivo pelo qual apresenta esta manifestação de renúncia ao encargo.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 18 de setembro de 2.025

Francisco Pereira da silva
Perito Judicial
CRC-GO, 5.936,
CORECON-GO,558/R,
OAB-GO, 15.446
Cel. 99971-1631.
Fps39@uol.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE TRINDADE

1ª VARA CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua E, Qd. 5, Lt. 03, Área 1, RECANTO DO LAGO, 75380000

Processo nº: 0457793-19.2015.8.09.0149.

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial.

Polo ativo: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP.

Polo passivo: \${processo.polopassivo.nome}.

DECISÃO

Este documento possui força de MANDADO / OFÍCIO / TERMO DE COMPROMISSO / ALVARÁ (exceto alvará para levantamento e saque de importâncias), nos termos dos artigos 136 à 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro, da Corregedoria do Estado de Goiás.

Trata-se de **recuperação judicial** requerida por HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP, já devidamente qualificada nos autos.

Inicialmente, cumpre a este juízo enfrentar a questão central que vem comprometendo o regular andamento do feito e prejudicando a resolutividade, a efetividade e a própria terminalidade dos atos processuais tendentes a viabilizar a recuperação da empresa ou, se inviável, a convolação em falência.

Em detida análise dos autos, constata-se que o presente feito tramita desde o ano de 2015, sem que, até o presente momento, tenha sido realizada a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora.

Ademais, intimada para proceder às retificações que entendesse pertinentes no plano de recuperação judicial apresentado em 2016 (fls. 334/344), a recuperanda manteve-se inerte.

A despeito das inúmeras oportunidades concedidas, inclusive mediante intimação pessoal (evento 80), a empresa recuperanda insistiu em descumprir determinação essencial ao prosseguimento do feito. Tal postura evidencia absoluto descaso para com o Poder Judiciário, os credores e o próprio instituto da recuperação judicial, cuja finalidade maior é a preservação da empresa viável. A inércia reiterada inviabiliza o soerguimento e revela a ausência de comprometimento mínimo necessário à condução responsável do processo.

Assim, trata-se de feito que se arrasta há quase uma década sem alcançar sequer a

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54

fase deliberativa essencial ao seu regular desenvolvimento, em patente descompasso com a finalidade da recuperação judicial, voltada à preservação da empresa viável e à satisfação dos credores, e a realidade de omissões e descumprimentos processuais que marcam os autos.

Acrescenta-se ainda que restou constatada também a deficiência na atuação do Administrador Judicial no decorrer da presente demanda.

As atribuições de Administrador Judicial decorrem de nomeação estabelecida na confiança do juízo e pode vir a ser substituído a qualquer tempo.

Essa relação entre o Juiz e o auxiliar caracteriza-se pela confiança, a qual deve ser vista como requisito indispensável para a sua nomeação e manutenção.

Nesse contexto, é necessário a substituição do encargo de Administrador Judicial, uma vez que o próprio profissional outrora nomeado requereu a sua renúncia (evento 90).

Desta forma, **nomeio, em substituição**, para a função de Administrador Judicial, a pessoa jurídica **VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, na pessoa do profissional responsável **Filipe Denki, inscrito na OAB/GO sob nº 34.021**, com endereço na Rua João de Abreu, n. 116, salas, 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-110, e-mail: contato@veritasaj.com, contatos: (62) 3624-5589, (62) 98148-4489, (62) 98216-1760.

Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar proposta de honorários.

Apresentada a proposta de honorários, intime-se a recuperanda para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inércia ser considerada como aceitação tácita e de imediata análise dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Cumpridas as providências e transcorridos os prazos, volvam-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Trindade/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

André Udyлло Gamal de Diniz Mesquita
Juiz de Direito em respondência – Dec. Jud. nº 4.039/2025
(assinado eletronicamente)

Decisão assinada eletronicamente, conforme art. 1º, § 2º, III, 'a' da Lei nº 11.419/2006. Para conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento e acesse o site do TJ/GO.

Confiro força de Mandado/Ofício/Termo de Compromisso/Alvará (exceto alvará para levantamento e saque de importâncias) a este documento, devendo surtir os efeitos jurídicos cabíveis, a teor do que dispõe a Resolução nº 002/2012 da CGJ e art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

“é um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil”

Conforme a Recomendação CNJ nº 111/2021, cumpre destacar que qualquer pessoa pode reportar notícia de fato relacionada a denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis através do Disque 100, que recebe ligações 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo

o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.”

Disque 100 - canal de denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis.

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Administrador) - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 23/09/2025 18:27:32)) do dia 24/09/2025 12:35:04 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Administrador) (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (23/09/2025 18:27:32))) do dia 24/09/2025 12:40:48 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 23/09/2025 18:27:32)) do dia 16/10/2025 14:57:51 não possui "Arquivos".

INTIMAÇÃONOMEAÇÃO**ADMINISTRADOR JUDICIAL****

De : Comarca de Trindade - Escrivania 1 Vara cível <cartciv1trindade@tjgo.jus.br>
Assunto : INTIMAÇÃO**NOMEAÇÃO**ADMINISTRADOR JUDICIAL**
Para : contato@veritasaj.com

qui., 16 de out. de 2025 15:01

1 anexo



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Trindade
Escrivania da 1ª Vara Cível, Infância e Juventude

Boa tarde.

DECISÃO: (...) Desta forma, nomeio, em substituição, para a função de Administrador Judicial, a pessoa jurídica VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na pessoa do profissional responsável Filipe Denki, inscrito na OAB/GO sob nº 34.021, com endereço na Rua João de Abreu, n. 116, salas, 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-110, e-mail: contato@veritasaj.com, contatos: (62) 3624-5589, (62) 98148-4489, (62) 98216-1760. Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar proposta de honorários. (...)

Cirineu Meira de Oliveira
Escrivão Judicial

DECISÃO..pdf
18 KB

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (23/09/2025 18:27:32))) do dia 16/10/2025 15:25:09 não possui "Arquivos".



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE/GO.

Processo nº 0457793-19.2015.8.09.0149

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 62.306.373/0001-42, na pessoa do profissional responsável Filipe Denki Belém Pacheco, inscrito na OAB/GO sob nº 34.021, com endereço na Rua João de Abreu, nº 116, salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-110, e-mail: contato@veritasaj.com, administradora judicial nomeada na movimentação 91 dos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

1. DOS FATOS.

Primeiramente, cumpre agradecer a este juízo pela confiança depositada ao nomear a VERITAS como Administradora Judicial nos presentes autos, função de elevada responsabilidade e relevância para o regular andamento do processo de recuperação judicial.

Para o adequado exercício das atribuições legais de fiscalização, acompanhamento e auxílio na condução do processo recuperacional, faz-se necessária a adoção de providências preliminares que viabilizem o pleno desempenho das funções de Administrador Judicial.

Nesse sentido, são imprescindíveis a formalização da investidura mediante termo de compromisso, a verificação do cumprimento de formalidades essenciais, a fixação da remuneração pelos serviços prestados e a realização de diligências para constatação da realidade operacional da recuperanda.

Essas medidas, além de representarem exigências legais, constituem pressupostos indispensáveis para o regular prosseguimento do feito e para a adequada tutela dos interesses de todos os envolvidos no processo.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.



Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:55



2. DA EXPEDIÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

O artigo 33, da Lei nº 11.101/05, estabelece que:

Art. 33. O administrador judicial e os membros do Comitê de Credores, logo que nomeados, serão intimados pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.

A expedição e assinatura do termo de compromisso constitui requisito formal essencial para a regular investidura no cargo de Administrador Judicial, representando o marco inicial para o exercício válido das atribuições legais previstas nos artigos 22 e 23, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Requer, assim, seja determinada a expedição do Termo de Compromisso do Administrador Judicial, nos termos do artigo 33, da Lei nº 11.101/2005, para que este subscritor possa formalmente assumir as funções e exercer com plena regularidade as atribuições legais inerentes ao cargo.

3. DA NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO, PELO CARTÓRIO, SE HOUVE, OU NÃO, A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO EDITAL DE CREDORES.

O artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial [...].

Embora a publicação do edital tenha sido determinada na decisão de fls. 257-258 dos autos físicos (Mov. 3, Vol. 2), não consta nos autos comprovação de que ela tenha sido efetivamente realizada.

A ausência de certeza quanto à publicação do edital gera insegurança jurídica e impede o adequado prosseguimento dos trabalhos do Administrador Judicial, especialmente no que tange à intimação do antigo administrador judicial sobre eventuais habilitações administrativas e à elaboração da segunda lista de credores.





Requer, por este motivo, seja certificado nos autos se houve a efetiva publicação do edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, o qual se encontra expedido no evento nº 03, volume 03, fls. 592/593 (**doc. 01**).

4. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS.

O artigo 24, *caput*, e §1º, da Lei nº 11.101/2005 estabelecem os critérios para fixação da remuneração do Administrador Judicial:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Propõe-se a fixação dos honorários no percentual de **3,5% (três vírgula cinco por cento)** sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

O percentual proposto justifica-se pelos seguintes fundamentos.

O exercício do múnus de Administrador Judicial demanda o cumprimento de amplo e complexo conjunto de atribuições legais previstas no art. 22, incisos I e II, da Lei nº 11.101/2005, que incluem a fiscalização contínua e sistemática das atividades empresariais da recuperanda, a análise criteriosa de demonstrações contábeis e relatórios gerenciais, a verificação, habilitação e consolidação de créditos (com análise individualizada quanto à natureza, classificação e garantias), a elaboração de relatórios mensais de atividades e do relatório circunstanciado sobre o plano de recuperação judicial, o acompanhamento rigoroso do cumprimento do plano aprovado em assembleia, além da participação em assembleias gerais de credores e prestação constante de informações ao juízo e aos interessados.

Todas essas atividades exigem tempo, expertise técnica especializada, equipe de apoio qualificada e infraestrutura adequada, implicando ainda responsabilidade civil e





criminal do profissional nomeado.

Ressalte-se que o exercício de tais atribuições independe do montante dos créditos, devendo o Administrador Judicial desempenhar suas funções com a mesma diligência, zelo e qualidade técnica em qualquer processo de recuperação judicial.

O percentual de 3,5% mostra-se razoável e proporcional, pois:

- (i) encontra-se significativamente abaixo do limite legal de 5% estabelecido no art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005;
- (ii) reflete adequadamente a complexidade das atribuições e a responsabilidade inerente ao encargo;
- (iii) está em consonância com os valores praticados no mercado e nos tribunais pátrios para casos de complexidade similar; e
- (iv) não compromete a viabilidade econômica da recuperação nem representa ônus desproporcional aos credores ou à recuperanda.

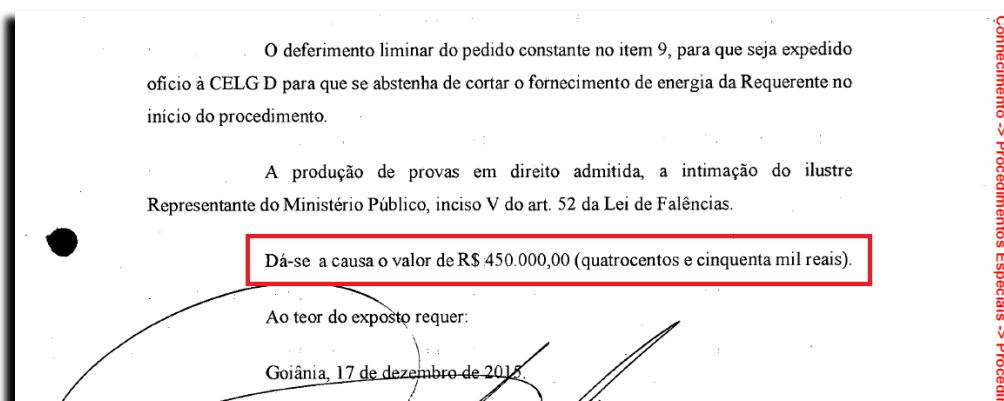
Diante do exposto, requer a fixação dos honorários do Administrador Judicial no percentual de **3,5% (três vírgula cinco por cento)** sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

5. A DIVERGÊNCIA NO VALOR DA CAUSA E DA NECESSIDADE DE EMENDA.

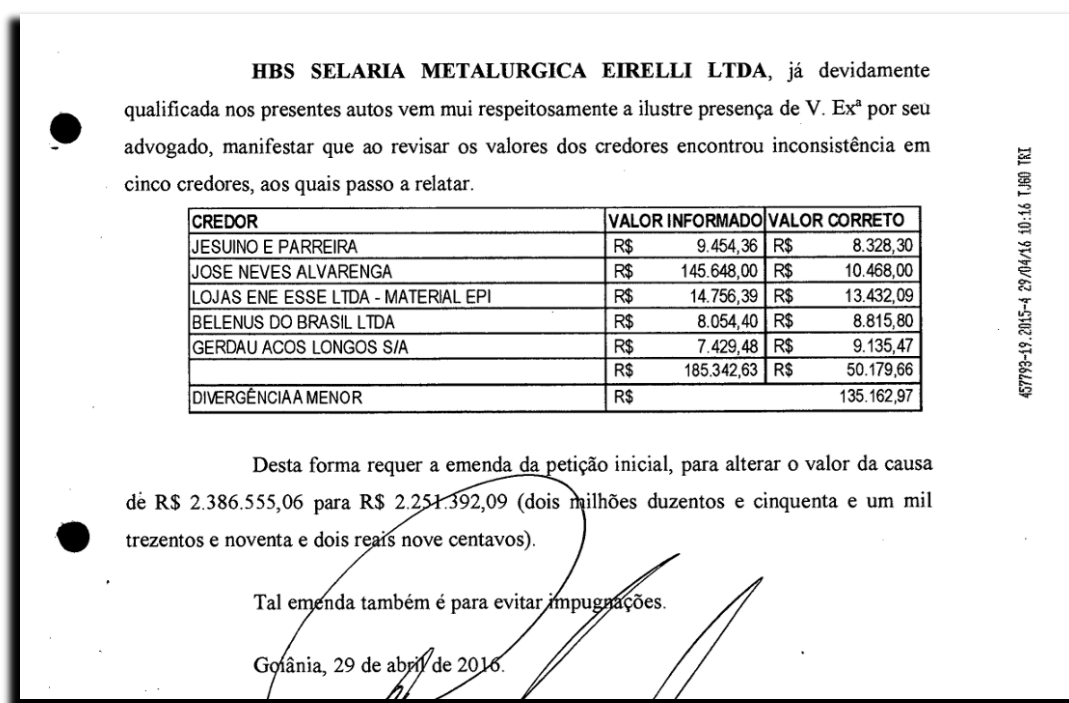
Ao analisar os autos, o Administrador Judicial identificou significativa divergência entre o valor atribuído à causa na petição inicial e o valor real do passivo sujeito à recuperação judicial.

Na petição inicial, a recuperanda atribuiu à causa o valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.





Ocorre que, em manifestação posterior apresentada à fl. 263 do processo físico (evento 03, arquivo 02), a própria recuperanda reconheceu que o valor correto do passivo sujeito à recuperação judicial é de **R\$ 2.251.392,09 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos)**, *in verbis*:



Trata-se, portanto, de diferença expressiva de **R\$ 1.801.392,09 (um milhão, oitocentos e um mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos)** entre o valor inicialmente declarado e o valor real do passivo.

Nos termos do artigo 51, § 5º, da Lei nº 11.101/05: "A petição inicial de recuperação



judicial será instruída com: (...) § 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial".

A correta fixação do valor da causa é essencial não apenas para fins de recolhimento das custas processuais devidas, mas também para a adequada tramitação do feito e para a fixação dos honorários do Administrador Judicial.

Diante do exposto, requer seja determinada a intimação da recuperanda para, no prazo legal, emendar a petição inicial a fim de corrigir o valor da causa de R\$ 450.000,00 para R\$ 2.251.392,09, bem como para recolher a complementação das custas processuais correspondentes à diferença (se for o caso), sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis

6. DA DILIGÊNCIA *IN LOCO*.

O artigo 22, inciso I, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005 estabelece como atribuição do Administrador Judicial:

Art. 22 [...], "Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial:

(...) c) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

No exercício regular dessa atribuição legal, o Administrador Judicial realizará diligência *in loco* nas dependências da empresa recuperanda, com os seguintes objetivos:

- a) Constatar se a empresa mantém suas atividades operacionais, em que grau de intensidade e com qual estrutura;
- b) Avaliar o patrimônio e os ativos, verificando a existência, o estado de conservação e a utilização de máquinas, equipamentos, instalações, estoques e demais bens;
- c) Estabelecer canal institucional de comunicação direta com sócios, administradores e equipe da recuperanda, viabilizando o fluxo regular de informações

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working
Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62)
3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.





durante o processo;

d) Coletar informações relevantes sobre a real situação econômica, financeira e operacional da empresa, possibilitando a elaboração de relatórios fidedignos, baseados em dados concretos e verificáveis.

Essas medidas são essenciais para o adequado cumprimento das funções fiscalizatórias inerentes ao cargo e para subsidiar os relatórios que serão apresentados a este juízo e aos credores.

Comunica-se, assim, que a diligência *in loco* está agendada para o dia **31 de outubro de 2025 (sexta-feira), às 15:00 (quinze horas)**, no endereço da recuperanda, oportunidade em que serão realizadas as verificações acima mencionadas e colhidas as informações necessárias pela administração judicial ao regular desempenho das atribuições legais.

7. DOS PEDIDOS.

Ex positis, requer:

a) Que seja determinada a expedição do **Termo de Compromisso** do Administrador Judicial, nos termos do artigo 33, da Lei nº 11.101/2005, para a VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na pessoa de seu responsável técnico FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, OAB/GO nº 34.021, a fim de que possa formalmente assumir as funções e exercer com plena regularidade as atribuições legais inerentes ao cargo;

b) Que seja **certificado** nos autos pelo cartório se houve, ou não, a efetiva publicação do primeiro edital de credores, previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, expedido no evento nº 03, volume 03, fls. 592/593 (**doc. 01**), em atenção ao princípio da publicidade e para viabilizar o adequado prosseguimento dos trabalhos de fiscalização;

c) Que seja determinada a **intimação da recuperanda para, no prazo legal, emendar a petição inicial** a fim de corrigir o valor da causa de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para R\$ 2.251.392,09 (dois milhões, duzentos e

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working
Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62)
3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.



Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:55



cinquenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos), nos termos do art. 51, §5º, da Lei nº 11.101/2005, bem como para recolher a complementação das custas processuais correspondentes à diferença, se for o caso, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis;

d) Que seja fixada a remuneração do Administrador Judicial no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, por se tratar de percentual razoável, proporcional e compatível com a complexidade das atribuições e responsabilidades do encargo, devendo o respectivo pagamento ser realizado em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, conforme Recomendação nº 141 de 10/07/2023¹;

e) Que seja **tomado conhecimento** de que o Administrador Judicial, acompanhado de seus auxiliares Hian Matheus Correa Miranda - OAB/GO 64.937 e Rayane Carneiro Melo - OAB/GO 62.826, integrantes da equipe técnica da VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, realizará diligência *in loco* nas dependências da empresa recuperanda no dia **31 de outubro de 2025 (sexta-feira), às 15:00 horas**, para fiscalização das atividades e verificação da situação operacional, patrimonial e financeira.

Por oportuno, informa-se a Vossa Excelência que, após a conclusão das verificações preliminares ora solicitadas e da diligência *in loco* agendada, o Administrador Judicial apresentará manifestação detalhada acerca do prosseguimento do feito, especialmente no que concerne à convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano de recuperação judicial.

Registre-se que as informações e diligências aqui requeridas são essenciais para que o Administrador Judicial possa subsidiar adequadamente os credores com dados

¹ Recomendação nº 141 de 10/07/2023: Art. 4º Nos processos recuperacionais, recomenda-se que o pagamento dos honorários fixados pelo(a) Magistrado(a) seja preferencialmente feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, o que corresponde à duração máxima de um processo de recuperação judicial com prazo integral de fiscalização de cumprimento do plano.





atualizados e fidedignos acerca da real situação econômica, financeira e operacional da recuperanda, permitindo-lhes a tomada de decisão consciente e fundamentada sobre a viabilidade do plano de recuperação, em observância aos princípios da transparência, da boa-fé processual e da proteção aos interesses de todos os envolvidos no processo recuperacional.

Termos em que, pede deferimento.

Trindade/GO, data da assinatura eletrônica.

Filipe Denki Belém Pacheco

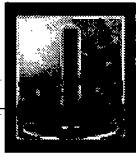
Administrador Judicial

OAB/GO nº 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working
Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62)
3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.



Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:55



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Trindade
2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos
Rua E, Quadra 05, S/N, Recanto dos Lagos – Trindade/GO CEP: 75.380-000

592
AAA

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:55

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 52, §1º, LEI 11.101/05

Protocolo número : 201504577935
Natureza : Recuperação Judicial
Requerente : HBS SELARIA E METALURGICA EIRLEI (EPP – Empresa de Pequeno Porte)
Requerido :
CNPJ : 03.662.529/0001-69
Valor da causa : R\$ 2.386.555,06
Juiz : Éder Jorge
Em : 15/03/2018

O Doutor Juiz de Direito ÉDER JORGE (Juiz 2) da Comarca de Trindade, Estado de Goiás.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima caracterizados que nos autos supramencionados foi deferido por este juízo, o processamento da recuperação judicial da empresa HBS SELARIA E METALÚRGICA EIRELI (EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE) CNPJ: 03.662.529/0001-69, tendo sido nomeado como administrador judicial o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA com endereço na rua Dom Orione, Qd. R-34, lotes 01/07, Residencial Lourenço Residence, Apto 2033, Setor Oeste, Goiânia-Go, sendo seus credores: CREDITORES DA CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO OU EQUIPARADOS: Adenzia Luiza Campos R\$1.003,00; Adriano Borges Da Silva R\$788,00; Adriano Thomaz Lima R\$788,00; Alice Maria Costa R\$968,60; Angelina Ferreira Teles R\$1.166,50; Carlos Alberto Da Silva R\$1.046,00; Carlos Pereira De Souza R\$1.123,00; Cintia Teles Da Silva R\$1.037,80; Claiton Marcos De Lima R\$1.050,00; Claudia Sefafim Da Silva R\$1.038,20; Daniel Marques Dos Santos R\$1.489,80; Daniel Veira De Lima R\$788,00; Delzirom Batista De Oliveira R\$2.220,00; Ederson Divino De Souza R\$1.132,00; Elidio Umbelino De Souza R\$1.020,20; Elispaulo Pereira De Souza R\$1.211,00; Emerson Fitipalde De Souza R\$994,40; Eugenio Kyoshi Otta R\$2.388,00; Evaldo Jose Dos Santos R\$1.135,10; Gervanio Nogueira Ramos R\$1.046,00; Jhon Lennon Batista Da Silva R\$1.160,00; Joao Francisco De Souza R\$1.321,00; Jhon Lenon De Almeida Santos R\$1.100,00; Jose Antonio Fernandes R\$1.485,66; Jose Rodrigues De Souza R\$1.046,00; Junior Cesar Santos De Almeida R\$1.108,00; Leandro Jose Eustaquio R\$788,00; Leandro Silva De Souza R\$1.210,00; Leonardo Junio Da Costa E Silva R\$1.200,00; Lourivaldo Ferreira Lima R\$1.090,00; Manoel Da Justino Da Costa R\$1.200,00; Marcia Valeria Moreira Da Silva R\$8.000,00; Marcione Bernardes Da Silva R\$886,20; Marilia Marciano Matos R\$1.140,30; Max Newdson Lopes Da Silva R\$1.100,00; Osmar Felix Da Costa R\$1.200,00; Paulo Henrique Pereira Barbosa R\$968,60; Rafael Batista De Moraes R\$960,00; Rayane Fogaça De Sousa R\$788,00; Reginaldo Celio Da Silva R\$1.420,00; Renato Batista Da Silva R\$1.252,00; Sidy De Jesus Borba R\$1.255,00; Silvio Gondim R\$2.500,00; Terezinha Campos De Moraes R\$968,60; Valdemir De Souza Silva R\$860,00; Valmir Carlos Pereira Matos R\$1.089,00; Valteir Pereira Da Silva R\$788,00; Valtenir Vieira Da Costa De Lima R\$1.376,20; Valter Rufino Da Silva R\$866,80;



593
000

Vilmar Dos Prazeres Santos R\$977,20; Wanderson Marinho Tavares R\$2.021,79; Welinton Ferreira De Souza R\$886,20; Wilton Jacinto Da Silva R\$1.633,00.

Credores Classe III (CRÉDITOS Quirografários): Andre Luiz Lacerda R\$ 1.839,60; A Tonal Ind Quimica Ltda R\$1.528,56; Acorfergo Tubos E Perfilados R\$6.413,40; Adriano Ladeira E Irmaos R\$17.932,70; Arcelor Mittal Brasil S A R\$4.604,04; Arcelor Mittal Contagem S A R\$2.765,49; Banco Bradesco S/A R\$194.076,59; Banco Do Brasil S A R\$573.774,12; Banco Santander (BRASIL) S A R\$375.702,79; Belenus Do Brasil Ltda R\$8.054,40; C&F Comercio De Sinteticos Eireli R\$734,40; Castro E Castro Advogados R\$300.000,00; Ciafal Com E Ind Art Ferro E Aço S/A R\$32.312,79; Cifa Textil Ltda R\$9.874,59; Cipalam Ind E Com. De Laminados S/A R\$38.737,75; Cosmetal Industria Com Exp.Exp.Producos R\$74.751,65; Curtume Santa Maria R\$4.574,14; Disk Clean Produtos De Limpeza R\$656,40; Domycryl Ind.Com.Ltda R\$1.019,55; Eca Freios Para Montaria Ltda Me R\$3.929,75; Fabrica Min. Eletrodos E Soldas Denver R\$8.528,28; Fer-Alvarez Prod Sid.Ind.Com.Ltda R\$12.830,60; Flex Correntes Epp R\$4.620,00; Formula Produtos Automotivos Ltda R\$3.260,00; Gainox Ind Com Ltda R\$4.531,30; Gerdau Acos Longos S/A R\$7.429,45; Grop Ind. E Metalurgica Ltda R\$2.712,50; H Louis Baxmann Prod Met.Ltda R\$3.129,93; Hortencio Gondim Paniago R\$130.000,00; Ibk-Ind. De Borr. E Calçados Kaiana Ltda R\$2.952,32; Ind. De Cordas Joinville Ltda R\$4.077,25; Industria De Peles Minuano Ltda R\$548,08; Inox Bronze Ltda R\$240,00; Itau Unibanco S.A R\$191.375,78; Jefer Produtos Siderurgicos Ltda R\$40.145,68; Jesuino E Parreira R\$9.454,36; Jorge Luiz Mabelini Epp (MINAS Tamp) R\$6.128,50; Jose Neves Alvarenga R\$145.648,00; Lojas Ene Esse Ltda R\$46.694,92; Lojas Ene Esse Ltda R\$14.756,39; Luztol Industria Quimica Ltda R\$330,01; Metalurgica Atibaia Epp R\$2.129,40; Metalurgia São Rafael Ltda R\$5.498,98; Multi Lub Lubrificantes R\$285,00; P&J Distribuidora De Plasticos R\$356,00; Papelaria Tributaria Ltda R\$358,50; Parnassa Com De Tecidos E Aviamentos R\$7.760,00; Petrocola Industria Quimica Ltda R\$1.879,00; Potencia Comercio De Borrachas R\$91,50; Qualisol Ind Prod.Quimicos.Ltda R\$840,00; Rebolixas Com. De Abrasivos Ltda R\$934,20; Recimec Ind Com Ltda Epp R\$4.979,73; Resimapi Produtos Quimicos Ltda R\$10.578,56; Rodocordas Ind E Com De Cordas Ltda R\$ 2.418; Selaria Barreto R\$30.000,00; Silvio Gondim R\$146.064,86; Sumig Solucoes Para Solda E Cortes Ltda R\$1.688,33; Tatiane Patricia Amoedo R\$3.500,00; Tecelagem São Francisco Ltda R\$10.826,20; Thr Industria E Comercio De Embalagens R\$2.197,00; Toscana Industria Metalurgica Ltda R\$2.398,00; Tpj Comercio De Laminados Ltda Me R\$1.620,00; Ultra Flex Colchoes Industria Brasilia R\$2.755,00; Varandas - Ferramentas Varandas Ltda R\$785,00.

Ficam advertidos os credores de que dispõem do prazo legal de 15 (quinze) dias para habilitarem seus créditos, na forma do artigo 7º, § 1º c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências. Os credores terão ainda o prazo de 30(trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial formulado pelo devedor nos termos do art. 55 da lei 11.101/2005.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Trindade, 15 de março de 2018.

ÉDER JORGE

Juiz de Direito

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:55

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Administrador) em 17/10/2025 23:59:59 (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (23/09/2025 18:27:32))) do dia 20/10/2025 13:27:41 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 21/10/2025 13:22:48 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE TRINDADE

1ª VARA CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua E, Qd. 5, Lt. 03, Área 1, RECANTO DO LAGO, 75380000

Processo nº: 0457793-19.2015.8.09.0149.

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial.

Polo ativo: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP.

Polo passivo: \${processo.polopassivo.nome}.

DESPACHO

Este documento possui força de MANDADO / OFÍCIO / TERMO DE COMPROMISSO / ALVARÁ (exceto alvará para levantamento e saque de importâncias), nos termos dos artigos 136 à 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro, da Corregedoria do Estado de Goiás.

Intime-se a recuperanda, conforme determinado no evento 91.

Após, voltem conclusos para análise dos pedidos de evento 97.

Intimem-se. Cumpra-se.

Trindade/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

André Udyлло Gamal de Diniz Mesquita
Juiz de Direito em respondência – Dec. Jud. nº 4.039/2025
(assinado eletronicamente)

Decisão assinada eletronicamente, conforme art. 1º, § 2º, III, 'a' da Lei nº 11.419/2006. Para conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento e acesse o site do TJ/GO.

Confiro força de Mandado/Ofício/Termo de Compromisso/Alvará (exceto alvará para levantamento e saque de importâncias) a este documento, devendo surtir os efeitos jurídicos cabíveis, a teor do que dispõe a Resolução nº 002/2012 da CGJ e art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

“é um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil”

Conforme a Recomendação CNJ nº 111/2021, cumpre destacar que qualquer pessoa pode reportar notícia de fato relacionada a denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis através do Disque 100, que recebe ligações 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.”

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:55

Disque 100 - canal de denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis.

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 21/10/2025 14:45:29)) do dia 21/10/2025 14:49:30 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (21/10/2025 14:45:29))) do dia 21/10/2025 15:23:39 não possui "Arquivos".

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL em 13/11/2025 23:59:59 (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (23/09/2025 18:27:32))) do dia 14/11/2025 10:46:03 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 14/11/2025 10:46:17 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás

Comarca de Trindade

1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude Infracional

Rua E, Qd. 05, Lt. 03, Setor Recanto do Lago, Trindade – GO.

E-mail: cartciv1trindade@tjgo.jus.br – Telefone/Whatsapp (62) 99933-7021

Autos n.: 0457793-19.2015.8.09.0149

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Polo Ativo: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentada por **HBS SELARIA METALÚRGICA EIRELI EPP**.

Na decisão inicial de página 257/258: a) deferiu-se o processamento da recuperação judicial; b) nomeou Administrador Judicial – Francisco Pereira da Silva; c) fixou “Stay period”; d) estabeleceu diretrizes quanto às impugnações e habilitações; e) foi determinada a publicação de edital; dentre outras determinações.

O Estado de Goiás lançou petição indicando não haver crédito tributário inscrito em Dívida Ativa (pág. 266).

O Banco do Brasil pleiteou a habilitação dos seus créditos na recuperação judicial (pág. 307/309).

A recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial à pág. 334/344.

Itaú Unibanco S/A pleiteou a habilitação dos seus patronos (pág. 364).

Apresentada prestação de contas pela empresa recuperanda (pág. 368/373).

O Ministério Público lançou manifestação na pág. 376 requerendo o regular prosseguimento do feito, com a expedição do edital.

Anexado termo de compromisso assinado pelo Administrador Judicial (pág. 378).

Apresentada movimentação financeira pela empresa recuperanda (pág. 380/410).

A credora Marina Cunha Caiado Cavalcante pleiteou a habilitação do seu crédito na recuperação judicial (pág. 413/414).

O Administrador Judicial apresentou relatório preliminar e lista de credores, bem como pugnou pela designação da Assembleia Geral dos Credores (pág. 419/499).

Despacho intimando o Administrador Judicial para manifestar acerca dos pedidos

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:55

formulados nos autos (pág. 500).

A credora Cosmetal CITEP pleiteou a habilitação dos seus créditos na recuperação judicial (pág. 501/502).

O Administrador Judicial apresentou relatório mensal relativo aos meses de maio e junho de 2017 (mov. 514/525). Na sequência, à pág. 527/528 manifestou acerca das habilitações e finalizou requerendo a intimação da empresa recuperanda.

À pág. 529/591 o Administrador Judicial apresentou relatório relativo ao exercício de 2017 a março de 2018.

Colacionado Edital da Recuperação Judicial (pág. 592/595).

A credora Belenus do Brasil Ltda pleiteou a habilitação dos seus créditos na recuperação judicial (pág. 598/599).

Pedido de destituição do Administrador Judicial e prosseguimento das execuções, bem como que seja realizado o pagamento imediato para a credora Mariana Cunha (pág. 611/613).

O Administrador Judicial apresentou relatório mensal relativo aos meses de abril a setembro de 2018 (mov. 514/525).

Instado o Administrador Judicial e a empresa recuperanda para manifestar acerca do pedido de destituição (pág. 670).

Apresentado pelo Administrador Judicial relatório mensal relativo aos meses de outubro e novembro de 2018 (pág. 671/682).

A empresa recuperanda pugnou pela rejeição do pedido de destituição formulado pela credora (pág. 683).

Proferida decisão indeferindo o pedido de destituição e indicou que as impugnações da classificação de crédito deverão ser analisadas em apartados (pág. 684).

O Administrador Judicial apresentou relatório mensal relativo aos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, bem como pugnou pela designação da Assembleia Geral (mov. 7).

Despacho convocando a Assembleia Geral de Credores (mov. 11). O Administrador Judicial compareceu na mov. 13 e sugeriu as datas para realização da Assembleia Geral.

O Banco Santander manifestação na mov. 14, requerendo a publicação do 2º Edital para os credores e que seja convocada a Assembleia Geral de Credores.

A credora Pires do Rio Cibraço pleiteou a habilitação dos seus créditos na recuperação judicial (pág. 598/599).

Pedido de convocação da Assembleia feito pela credora Marina Cunha (mov. 16).

A empresa Ativos S/A pugnou pela sua habilitação na qualidade de cessionária do Banco do Brasil (mov. 18 e 33).

Pedidos de habilitações de patronos dos credores Belenus e Itaú (mov. 19 e 23).

Instado o Administrador Judicial para que informe acerca da possibilidade e viabilidade

da realização da Assembleia Geral de Credores de forma virtual (mov. 24).

O Banco Santander reforçou na mov. 26, requerendo a publicação do 2º Edital para os credores e que seja convocada a Assembleia Geral de Credores.

Determinada nova intimação do Administrador Judicial (mov. 30).

O Administrador Judicial compareceu na mov. 38, e indicou acerca da realização de forma e sugeriu as datas para realização da Assembleia Geral.

A empresa recuperanda concordou com a data e pugnou pela intimação da empresa cessionária (mov. 41).

Despacho intimando a empresa recuperanda para realizar as retificações necessárias no Plano de Recuperação Judicial apresentado, tendo em vista o longo decurso de prazo entre a apresentação e a presente data (mov. 42).

Pleiteado pela empresa recuperanda a dilação do prazo (mov. 44).

Pedido de habilitação do patrono do Banco do Brasil e da CIPALAM Indústria (mov. 45 e 50).

Determinada a organização do processo pela Escrivania, o que foi realizado por meio da certidão anexada na mov. 55.

Concedida a dilação de prazo à mov. 57. Certificado o decurso de prazo da empresa recuperanda (mov. 59).

O Ministério Público lançou manifestação na mov. 64, requerendo a intimação pessoal da empresa recuperanda e do Administrador Judicial.

Determinada a intimação pessoal da empresa recuperanda, bem como do Administrador Judicial para manifestação (mov. 67).

Pedido de habilitação do patrono de Pires do Rio Cibraço (mov. 72).

O credor Itaú Unibanco informou a realização de acordo com o devedor solidário, momento que requereu sua exclusão do quadro geral de credores (mov. 74).

Decisão proferida à mov. 76 reiterando a intimação da empresa recuperanda e do Administrador Judicial, bem como acolhendo o pleito do credor Itaú Unibanco para determinar sua exclusão do quadro geral de credores.

Certificado o decurso de prazo sem manifestação das partes (mov. 82).

Intimado o Ministério Público para manifestar acerca da inércia da empresa recuperanda (mov. 84).

O Ministério Público compareceu na mov. 87, momento que manifestou pela destituição do Administrador Judicial.

A credora Marina Cunha Caiado formulou pedido de substituição do Administrador Judicial; convolação da recuperação judicial em falência; prestação formal das contas; levantamento da suspensão das execuções individuais e a intimação do Ministério Público (mov. 89).

O Administrador Judicial compareceu na mov. 90, momento que requereu que fosse reconhecido o pedido de destituição da função.

Proferida decisão à mov. 91, substituindo o Administrador Judicial, e intimando-o para apresentar proposta de honorários (mov. 91).

À mov. 97, a Administradora Judicial pleiteou pela expedição do termo de compromisso; certificação pelo cartório da publicação do 1º Edital dos credores; apresentou proposta de honorários no percentual de 3,5% (três e meio por cento) dos créditos submetidos à recuperação judicial, a serem adimplidos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas; intimação da recuperanda para emendar a petição inicial e corrigir o valor da causa; e, por fim, indicou que realizaria diligência “in loco” na data informada.

Instada a empresa recuperanda acerca da manifestação do novo Administrador Judicial, tendo esta se mantido inerte (mov. 100).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que há requerimentos pendentes de análise por esse juízo, deste modo, passo a analisá-los.

a) Pedidos de habilitações de crédito

Analisando os autos, observa-se que vários credores pugnam pela habilitação de seu crédito (páginas 307, 413, 501, 598; e mov. 15).

Ocorre que, o bom andamento do processo de recuperação judicial exige que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais sejam tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei n. 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema:

“Agravo de instrumento – Habilitação de crédito – Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais – Inconformismo – Não acolhimento – Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 – Incidência do princípio da causalidade – Decisão mantida – Recurso desprovido.” (TJSP - Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).

Assim, nos termos da legislação atinente ao tema, sabe-se que a habilitação de crédito deve ser realizada em autos apartados e por dependência do processo de recuperação judicial.

Portanto, dúvidas inexistem de que os pedidos não merecem análise em virtude da inadequação da via eleita.

b) Remuneração do Administrador Judicial

Para que seja fixada a remuneração do Administrador Judicial, dever-se-á observar o que prescreve o artigo 24 da Lei n. 11.101/2005, o qual estabelece as seguintes diretrizes: I) a

capacidade de pagamento do devedor; II) o grau de complexidade do trabalho e III) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Ante os critérios traçados na norma legal, o arbitramento dos honorários deve dialogar com os princípios norteadores do instituto recuperacional, tais como a função social e a preservação da empresa, de maneira que não pode a remuneração do auxiliar da justiça ser excessiva de forma a comprometer o processo de soerguimento da empresa devedora.

De outro lado, não foge da atenção que a remuneração do Administrador Judicial deve ser compatível com a complexidade e responsabilidade inerentes à atividade desenvolvida.

Assentadas tais premissas preambulares e analisando o presente caso, nota-se que a Administradora Judicial apresenta proposta de remuneração de 3,5% (três vírgula cinco por cento) dos créditos submetidos à recuperação judicial, a serem adimplidos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Instada a recuperanda a manifestar acerca da proposta, esta manteve-se inerte, conforme se comprova pelo trilhar dos autos.

Porém, calha registrar que, embora se considere possível que a parte se manifeste sobre a proposta de honorários do Administrador Judicial, sua remuneração é determinada pelo Juízo.

Assim, os critérios que devem ser observados pelo Juízo na fixação dos honorários devidos ao Administrador Judicial são os seguintes: a) a quantidade de credores e o tempo necessário à execução das tarefas previstas no art. 22 da LREF; b) o valor do passivo; c) o local onde se situam as unidades produtivas e de administração da recuperanda; d) a dificuldade a ser enfrentada, tendo em vista a natureza dos créditos, pautada na experiência de julgamentos precedentes; e) valor dos serviços, por comparação ao mercado e a prática judicial; f) os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Diante desta realidade fática, o exercício da administração judicial exigirá, na perspectiva de um esperado exercício diligente, expressiva atuação dos profissionais responsáveis por esta tarefa de assessoramento.

Deste modo, do cotejo dos documentos acostados nos autos, observa-se que a recuperanda possui dívidas no importe de R\$ 2.251.392,09 (dois milhões duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos). Logo, denota-se que o percentual requerido pelo Administrador Judicial de (3,5%), se afigura razoável.

Ademais, o numerário com outras despesas decorrentes do procedimento recuperacional, seja judicialmente ou extrajudicialmente, evidencia-se que o valor estabelecido não inviabilizará o restabelecimento financeiro da recuperanda.

Ainda, em que pese a empresa recuperanda possua elevado número de credores, os negócios por estes realizados em sua maioria se deram no Município de Trindade/GO, de modo que se presume que não haverá elevado grau de complexidade no trabalho a ser desempenhado pelo Administrador Judicial.

Neste sentido, vale apontar que a remuneração do Administrador Judicial poderá ser estabelecida entre o mínimo de 0,1% (um décimo por cento) e o máximo de 5% (cinco por cento), ponderando-se o montante do passivo apresentado com o percentual a ser aplicado, em uma ordem inversamente proporcional, assim como sopesados os postulados da proporcionalidade e razoabilidade.

Atento as todas as premissas e considerando o caso concreto, notadamente a capacidade de pagamento do recuperando; o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, impõe-se a fixação da remuneração do Administrador Judicial no importe 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor devido aos credores, perfazendo o valor total de R\$ 78.798,72 (setenta e oito mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), a serem pagos em 36 parcelas de R\$ 2.188,86 (dois mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Neste ponto, ressalte-se que tal determinação, especialmente o número de parcelas fixadas, encontra-se em consonância com a Recomendação n. 141/2023 do CNJ, em seu artigo 4º, o qual orienta, "in verbis":

Art. 4º Nos processos recuperacionais, recomenda-se que o pagamento dos honorários fixados pelo(a) Magistrado(a) seja preferencialmente feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, o que corresponde à duração máxima de um processo de recuperação judicial com prazo integral de fiscalização de cumprimento do plano.

Consigna-se que o valor poderá ser reavaliado por este Juízo se demonstrado, de forma concreta, que o processo envolveu trabalho extraordinário e/ou duração não previstos no orçamento apresentado inicialmente pelo Administrador Judicial,

c) Emenda à inicial para correção do valor da causa

Ao teor do artigo 291 do Código de Processo Civil: "a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível".

Em sede de recuperação judicial, o artigo 51, parágrafo 5º, da Lei n. 11.101/2025, estabelece que "O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial".

Além do mais, o valor da causa pode ser revisto no momento posterior à concessão da recuperação, ante a possibilidade de apuração das custas judiciais após o encerramento da recuperação judicial, consoante se infere do artigo 63, II, da Lei em referência, senão vejamos:

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

Nesse sentido, nota-se que o Administrador Judicial em sua manifestação na mov. 97, apontou divergência no valor atribuído à causa, indicando que a própria empresa recuperanda reconhece o saldo do passivo, contudo, indica valor diverso em sua exordial.

Deste modo, mostra-se necessária a indicação da empresa recuperanda para adequação do valor dado à causa.

d) Pedido de convalidação da recuperação judicial em falência

A credora Marina Cunha Caiado Cavalcante pleiteou à mov. 89, que seja convalidada a recuperação judicial em falência, sob o argumento de que restou comprovada inércia da recuperanda; ausência de viabilidade do plano apresentado; abandono processual e do reiterado descumprimento das determinações judiciais.

Deste modo, em observância ao artigo 10, do Código de Processo Civil, que preleciona que não se poderá decidir, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, se mostra necessária a intimação das partes para manifestarem acerca do pleiteado.

III. DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO:

a) determino à Escrivania, que efetue o bloqueio das movimentações indicadas no tópico “a”, no PROJUDI, e de eventuais habilitações de créditos posteriores a esta decisão, sempre mediante certidão, para que a todos se façam conhecer o motivo e a fundamentação do bloqueio de acesso;

Habilitem-se os patronos dos habilitantes para conhecimento do teor da decisão.

b) determino a intimação da recuperanda, pessoalmente e por intermédio de seus procuradores, para corrigir o valor atribuído à causa, conforme os arts. 291 do CPC e 51, III, da LFRJ, no prazo de 15 dias;

c) fixo a remuneração da Administradora Judicial no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor devido aos credores, perfazendo o total de R\$ 78.798,72 (setenta e oito mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), a serem pagos em 36 parcelas de R\$ 2.188,86 (dois mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), a primeira com vencimento no décimo dia útil do mês de março de 2026, e a última com vencimento no décimo dia útil do mês de fevereiro de 2029;

Os pagamentos devem ser feitos por meio de transferência para conta bancária, indicadas pelo Administrador Judicial.

d) Objetivando acelerar a tramitação da recuperação, assinado o termo e lançada manifestação da recuperanda acerca da correção do valor da causa ou certificado o decurso de prazo, **deverá o Administrador Judicial**, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar parecer e relatórios das atividades mensais, referentes a situação operacional, patrimonial e financeira da recuperanda, e requerer o que entender necessário;

e) no mesmo prazo acima, deverá a recuperanda e o Administrador Judicial, manifestarem acerca do pedido de convocação da recuperação judicial em falência, nos termos do movimento 89;

OUTRAS DETERMINAÇÕES:

f) determino a expedição do termo de compromisso para assinatura do Administrador Judicial;

g) determino à Escrivania que certifique: **a)** se houve, ou **não**, a efetiva publicação do primeiro edital de credores, previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, expedido no evento nº 03, volume 03, fls. 592/593; **b)** se foram oficiadas às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V);

h) intime-se o peticionante Ativos S/A, por intermédio do patrono Dr. Rafael Furtado Ayres, OAB/DF 17.380 (mov. 33), para manifestar acerca dos argumentos lançados à mov. 41, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido os prazos acima, **VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo período de 5 (cinco) dias.

Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que as habilitações ou divergências, quando em fase oportuna, deverão ser atuadas em apenso. Registro que as protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto, além de atentarem contra a ritualística inserta na Lei n. 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito.

Na hipótese de oposição de embargos de declaração protelatórios, sobretudo visando à rediscussão da matéria, por mero inconformismo, a parte embargante será condenada à MULTA prevista nos §§ 2º e 3º do art. 1.026 da Lei Adjetiva Civil, bem como condicionada a interposição de qualquer recurso ao depósito prévio do valor correlato.

Consigno que todos os **prazos** aplicados no procedimento de recuperação judicial ou falência, sejam eles materiais ou processuais, previstos ou que decorram da Lei n. 11.101/2005, serão contados em **DIAS CORRIDOS** (LREF, art. 189, § 1º, inciso I, e REsp n. 1.830.738).

Visando à economia e celeridade processual, e em conformidade com o art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do TJGO, Provimento 02/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás e Resolução n. 59 deste Tribunal de Justiça, o presente édito judicial, assinado eletronicamente, tem força de OFÍCIO/MANDADO para os fins que se fizerem necessários.

I. Cumpra-se.

Trindade/GO, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CIVIL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 05/03/2026 18:11:14)) do dia 06/03/2026 11:04:04 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Administrador) - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 05/03/2026 18:11:14)) do dia 06/03/2026 11:06:16 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (05/03/2026 18:11:14))) do dia 06/03/2026 11:14:12 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Administrador) (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (05/03/2026 18:11:14))) do dia 06/03/2026 11:14:32 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Para (Polo Ativo) HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP - Código de Rastreamento Correios: YH076772923BR idPendenciaCorreios4145280idPendenciaCorreios) do dia 11/03/2026 22:40:22 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada - Termo

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Termo, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Administrador) - Administrador (Referente à Mov. Documento Expedido - 16/03/2026 17:12:50)) do dia 16/03/2026 17:13:11 não possui "Arquivos".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1ª Vara Cível da Comarca de Trindade

Processo nº: 0457793-19.2015.8.09.0149

Promovente/Requerente: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP

Promovido/Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foi expedido termo e encaminhado para a assinatura do MM. Juiz de Direito.

O referido é verdade e dou fé.

Trindade, 16 de março de 2026

Jordanna Vitória Alves de Lima

Analista Judiciário

(Assinado Eletronicamente)

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:55

Intimação Não Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Não Efetivada -
DESCARTADA - (Referente à Mov. Documento Expedido
(16/03/2026 17:12:50))) do dia 16/03/2026 17:29:41 não
possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida - 16/03/2026 17:29:23)) do dia 16/03/2026 17:29:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Certidão Expedida (16/03/2026 17:29:23))) do dia 16/03/2026 17:44:11 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE TRINDADE

FÓRUM - RUA E, QUADRA 05, S/N, RECANTO DOS LAGOS, CEP: 75.390-400, TEL: (62) 3506-9400

TERMO DE PENHORA

Processo.: 0457793-19.2015.8.09.0149

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente / Exequente: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP, CNP/CPF - MF n. 03.662.529/0001-69

Juiz(a): HUGO DE SOUZA SILVA

Aos 16 de março de 2026, em cumprimento ao pronunciamento judicial exarado pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, Infância e Juventude da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, doutor(a) HUGO DE SOUZA SILVA, eu, **Jordanna Vitória Alves de Lima**, Analista Judiciário, lavrei o presente Termo de Compromisso de Administrador Judicial.

O(A) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Infância e Juventude da Comarca de Trindade–GO, Dr(a). HUGO DE SOUZA SILVA, determinou a lavratura deste termo, conforme, a r. Decisão proferida em **05/03/2026**, mov. **105**, que nomeou como Administrador Judicial **VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, na pessoa do profissional responsável **Filipe Denki**, inscrito na OAB/GO sob nº **34.021** deferiu o compromisso, por este termo, nos autos podendo ter acesso a todos os documentos fiscais, bancários e contábeis, bem como às dependências físicas da empresa executada, no intuito de cumprir o seu mister.

Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei.

Nada mais. O presente termo foi lavrado e achado conforme, segue assinado.

Trindade, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:55

Movimentação Bloqueada - 2ª Manifestação do AJ - Juntada da assinatura do termo

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - 2ª Manifestação do AJ - Juntada da assinatura do termo, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada - 2ª Manifestação do AJ - Juntada da assinatura do termo

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - 2ª Manifestação do AJ - Juntada da assinatura do termo, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada - Bloqueio Evento nº 118

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Bloqueio Evento nº 118, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE – GO.

Processo nº 0457793-19.2015.8.09.0149

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 62.306.373/0001-42, na pessoa do profissional responsável Filipe Denki Belém Pacheco, inscrito na OAB/GO sob nº 34.021, com endereço na Rua João de Abreu, nº 116, salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-110, e-mail: contato@veritasaj.com, administradora judicial nomeada na mov. 91 dos autos, com vistas à decisão de mov. 105, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de recuperação judicial ajuizada por HBS Selaria e Metalúrgica Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.662.529/0001-69, com sede na Rodovia GO-060, Km 22, Fazenda Barro Branco, Zona Rural, Trindade/GO, distribuída em 18 de dezembro de 2015 perante este Juízo, tendo como causa de pedir a grave crise econômico-financeira enfrentada pela empresa.

Verificada a regularidade formal da documentação apresentada, o Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial em 1º de junho de 2016, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, nomeando como Administrador Judicial o Sr. Francisco Pereira da Silva, OAB/GO n.º 15.446. A partir desse marco, a recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente, dentro do prazo legal de 60 dias.

No curso da fase de habilitação de créditos, diversos credores compareceram aos autos para pleitear o reconhecimento de seus débitos. O Administrador Judicial então nomeado apresentou relatórios mensais e anuais

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.



Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
TRINDADE - 1ª VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:55

referentes às atividades da recuperanda nos anos de 2017 e 2018.

Entretanto, o processo passou a acumular sucessivos descumprimentos por parte da recuperanda, que permaneceu inerte diante de reiteradas intimações para retificar o Plano de Recuperação Judicial, necessidade esta reconhecida pelo Juízo na movimentação 42 em razão do longo decurso de prazo desde a apresentação original do plano. Concedida dilação de prazo na movimentação 57, o decurso foi certificado na movimentação 59, sem qualquer manifestação da empresa.

Diante da inércia reiterada, o Ministério Público compareceu aos autos na movimentação 64, requerendo a intimação pessoal da recuperanda e do Administrador Judicial, o que foi determinado pelo Juízo na movimentação 67.

Permanecendo ambos silentes, certificou-se novamente o decurso de prazo na movimentação 82 e, aberta vista ao Ministério Público na movimentação 84, este retornou na movimentação 87 manifestando-se pela destituição do Administrador Judicial.

Em ato contínuo, na movimentação 89, a credora Mariana Cunha Caiado formulou pedido de substituição do Administrador Judicial, convocação da recuperação judicial em falência, prestação formal de contas e levantamento da suspensão das execuções individuais.

Na movimentação 90, o próprio Administrador Judicial requereu o reconhecimento de sua renúncia.

Em consequência, na movimentação 91, o Juízo substituiu o Sr. Francisco Pereira da Silva e nomeou a Veritas Administração Judicial como nova Administradora Judicial, determinando a apresentação de proposta de honorários no prazo de 15 dias.

Na movimentação 97, a Administradora Judicial pleiteou a expedição do termo de compromisso, certificação acerca da publicação do 1.º

edital de credores, apresentou proposta de honorários no percentual de 3,5% dos créditos submetidos à recuperação judicial em 36 parcelas mensais, requereu a intimação da recuperanda para emendar a petição inicial com a correção do valor da causa e informou que realizaria diligência *in loco*.

Intimada a recuperanda, esta permaneceu inerte, conforme certificado na movimentação 100.

Em 5 de março de 2026, o Juízo proferiu decisão na movimentação 105, fixando a remuneração da Administradora Judicial no percentual de 3,5% sobre o valor devido aos credores — perfazendo o total de R\$ 78.798,72, pagos em 36 parcelas mensais de R\$ 2.188,86 —, determinando a intimação da recuperanda para correção do valor da causa no prazo de 15 dias, a expedição do termo de compromisso, a apresentação de parecer e relatórios mensais pela Administradora Judicial no prazo de 20 dias, e, no mesmo prazo, a manifestação de ambas as partes acerca do pedido de convalidação da recuperação judicial em falência formulado na movimentação 89.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

2.1. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

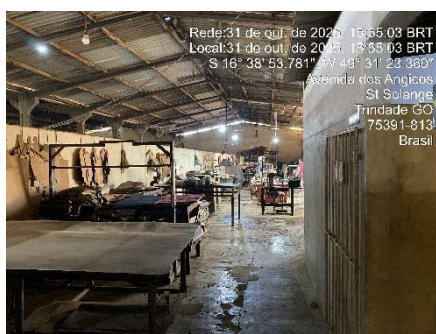
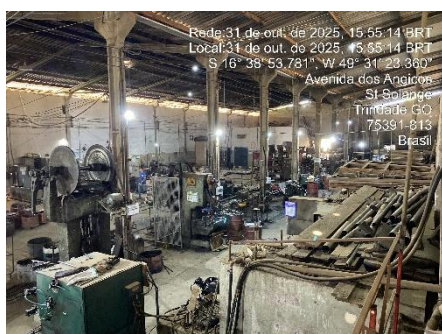
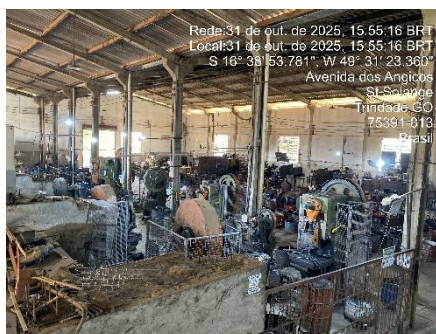
Esta Administração Judicial informa que o Termo de Compromisso, cuja expedição havia sido determinada pelo Juízo na alínea "f" do dispositivo da movimentação 105, foi devidamente expedido pela Escrivania e disponibilizado para assinatura na movimentação 117.

Em cumprimento à referida determinação, o termo de compromisso foi assinado e está sendo juntado em anexo à presente petição, formalizando, a partir deste ato, o vínculo institucional entre a Administração Judicial e o Juízo e a integral assunção das responsabilidades inerentes ao cargo.

A Veritas Administração Judicial agradece a confiança depositada por este juízo com a nomeação para o exercício da função, e reafirma, por meio da assinatura do presente Termo, seu compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas, com imparcialidade, transparência e diligência, em plena observância aos deveres estabelecidos nos arts. 22 e 33 da Lei n.º 11.101/2005.

2.2. DA DILIGÊNCIA *IN LOCO* E DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A Administradora Judicial informa que já realizou diligência *in loco* (31/10/2025) nas dependências da recuperanda, oportunidade em que constatou que a empresa **se encontra em funcionamento**, o que, por si só, é dado relevante para a análise da situação do processo.



Uma segunda diligência *in loco* encontra-se agendada para o dia **26.03.2026, às 14h00**, com o objetivo de aprofundar o levantamento da situação operacional, patrimonial e financeira da HBS Selaria e Metalúrgica Eireli EPP.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro
Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP
74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail
contato@veritasaj.com.



Porém, até a presente data, a Administração Judicial **não obteve acesso à documentação contábil e financeira da recuperanda**, imprescindível à elaboração do relatório completo exigido pelo Juízo.

Para regularizar essa situação, a Veritas encaminhará à recuperanda **Termo de Diligências do Administrador Judicial**, formalmente solicitando a disponibilização dos documentos necessários — entre eles balanços patrimoniais, demonstrações de resultado, extratos bancários e demais registros contábeis.

Caso haja recusa ou omissão por parte da empresa, a Administradora Judicial comunicará imediatamente o fato a este Juízo, para as providências cabíveis, notadamente as previstas no art. 64, IV, "d", da Lei n.º 11.101/2005.

Diante desse cenário, o relatório completo de atividades — abrangendo a situação operacional, patrimonial e financeira da recuperanda — será apresentado tão logo a documentação seja obtida e a segunda diligência *in loco* seja concluída, o que se estima ocorrer em prazo breve. A Administradora Judicial desde já se compromete a comunicar ao Juízo qualquer intercorrência que possa retardar a entrega.

2.3. DO PEDIDO DE CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA.

No que tange ao pedido de convolação da recuperação judicial em falência, formulado pela credora Mariana Cunha Caiado na movimentação 89, manifesta-se a Administradora Judicial no sentido de que, **no momento, não há elementos suficientes nos autos para que se conclua, de forma fundamentada e segura, pela decretação da falência da recuperanda.**

Com efeito, a decisão pela convolação é medida de extrema gravidade, cujas consequências são irreversíveis para a empresa, seus empregados, fornecedores e para a própria comunidade local em que a

recuperanda está inserida.

A Lei nº 11.101/2005, ao estabelecer como princípio basilar a preservação da empresa, a manutenção da fonte produtora e dos empregos dos trabalhadores (art. 47), exige que tal medida seja precedida de análise criteriosa e lastreada em elementos concretos que demonstrem, de forma inequívoca, a inviabilidade da atividade empresarial ou o efetivo descumprimento do plano de recuperação judicial aprovado.

No presente caso, a Administradora Judicial constata que a empresa **se encontra em atividade**, dado apurado em diligência *in loco* já realizada.

Essa circunstância, por si só, afasta a conclusão imediata pela falência e impõe cautela ao Juízo antes de qualquer decisão nesse sentido. Ademais, o Plano de Recuperação Judicial sequer foi submetido à votação pela Assembleia Geral de Credores, o que torna **prematura** qualquer deliberação sobre o descumprimento de obrigações nele previstas.

Some-se a isso o fato de que a Administradora Judicial recém assumiu o cargo e ainda não teve acesso aos documentos contábeis e financeiros da recuperanda, o que impede, neste momento, uma análise aprofundada da real situação patrimonial da empresa e de sua capacidade de soerguimento.

Uma decisão tão drástica quanto a convalidação em falência não pode ser adotada sem que o Juízo e os demais interessados disponham de um diagnóstico econômico-financeiro completo e atualizado da devedora.

Por tais razões, a Administradora Judicial manifesta-se, neste momento, **contrariamente à decretação imediata da falência**, indicando que este juízo aguarde a apresentação do relatório completo — a ser entregue após a conclusão da segunda diligência *in loco* e do acesso à documentação da recuperanda —, bem como a manifestação da própria recuperanda nos autos, para que, com base em elementos concretos e atualizados, o Juízo possa proferir

decisão devidamente fundamentada acerca do destino do processo.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a Administradora Judicial vem perante Vossa Excelência informar, requerer e opinar nos seguintes termos:

a) Junta-se em anexo o Termo de Compromisso, expedido na movimentação 117, devidamente assinado pela Administração Judicial;

b) A Administradora Judicial informa que realizará segunda diligência *in loco* nas dependências da recuperanda no dia 26 de março de 2026, às 14h00, e que, na sequência, encaminhará à recuperanda Termo de Diligências solicitando a documentação contábil e financeira necessária;

c) No que tange ao pedido de convocação da recuperação judicial em falência formulado na movimentação 89, entende a Administração Judicial que não estão presentes, neste momento, os elementos necessários a uma decisão de tamanha gravidade e irreversibilidade. A empresa encontra-se em atividade, o Plano de Recuperação Judicial ainda não foi submetido à votação pela Assembleia Geral de Credores, e um diagnóstico econômico-financeiro completo e atualizado da devedora é indispensável a uma deliberação justa e bem fundamentada. Nesse sentido, opina a Administradora Judicial pelo não acolhimento do pedido de convocação **no momento presente**, aguardando-se a apresentação do relatório completo para que o Juízo possa decidir com a segurança e a prudência que o caso impõe.

Era o que cumpria manifestar.

Trindade/GO, data da assinatura eletrônica.

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro
Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP
74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail
contato@veritasaj.com.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE TRINDADE

FÓRUM - RUA E, QUADRA 05, S/N, RECANTO DOS LAGOS, CEP: 75.390-400, TEL: (62) 3506-9400

TERMO DE PENHORA

Processo.: 0457793-19.2015.8.09.0149

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente / Exequente: HBS SELARIA METALURGICA EIRELI EPP, CNP/CPF - MF n. 03.662.529/0001-69

Juiz(a): HUGO DE SOUZA SILVA

Aos 16 de março de 2026, em cumprimento ao pronunciamento judicial exarado pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, Infância e Juventude da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, doutor(a) HUGO DE SOUZA SILVA, eu, **Jordanna Vitória Alves de Lima**, Analista Judiciário, lavrei o presente Termo de Compromisso de Administrador Judicial.

O(A) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Infância e Juventude da Comarca de Trindade-GO, Dr(a). HUGO DE SOUZA SILVA, determinou a lavratura deste termo, conforme, a r. Decisão proferida em **05/03/2026**, mov. **105**, que nomeou como Administrador Judicial **VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, na pessoa do profissional responsável **Filipe Denki, inscrito na OAB/GO sob nº 34.021** deferiu o compromisso, por este termo, nos autos podendo ter acesso a todos os documentos fiscais, bancários e contábeis, bem como às dependências físicas da empresa executada, no intuito de cumprir o seu mister.

Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei.

Nada mais. O presente termo foi lavrado e achado conforme, segue assinado.

Trindade, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
TRINDADE - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 13:58:57